



ACADEMIA MILITAR

Cooperação Policial: Os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e a Guarda Nacional Republicana — A Recolha e o Intercâmbio de Informações

**Aspirante de Infantaria da Guarda Nacional Republicana
Vanessa Gonçalves Martins**

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Capitão de Infantaria da GNR Daniel Filipe Roque Gomes

**Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
Lisboa, agosto de 2013**



ACADEMIA MILITAR

Cooperação Policial: Os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e a Guarda Nacional Republicana — A Recolha e o Intercâmbio de Informações

**Aspirante de Infantaria da Guarda Nacional Republicana
Vanessa Gonçalves Martins**

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Capitão de Infantaria da GNR Daniel Filipe Roque Gomes

**Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
Lisboa, agosto de 2013**

Dedicatória

A ti e por ti meu Anjo da Guarda!

Agradecimentos

O que contemplam as páginas do presente estudo são o resultado de um imenso contributo de diferentes pessoas, às quais devo um reconhecimento público pelo conhecimento, profissionalismo, espírito crítico e disponibilidade sempre demonstrados.

Agradeço ao orientador, Professor Doutor José Fontes, pela sua disponibilidade durante esta caminhada, incitando sempre à exigência própria dos orientandos.

Ao Capitão Daniel Gomes, coorientador, reconheço que esteve sempre disponível para qualquer esclarecimento, tendo sido uma ajuda fundamental e agilizando a realização do trabalho de campo.

Presto, abertamente, uma palavra de apreço ao Tenente-Coronel Luís Rasteiro, do Comando Territorial da GNR da Guarda, pela prontidão e incondicional disponibilidade que demonstrou na consecução desta investigação. O seu esforço incansável para me elucidar da realidade que tão bem conhece, enquanto profissional, foi crucial para encaminhar o presente estudo.

Reconheço ainda, a ajuda prestada pelo Tenente-Coronel Jorge Amado, da Direção de Operações do Comando Operacional da GNR, por me ter encaminhado e facultado informação e contatos fundamentais para a materialização do estudo.

Aos Capitães Beleza, Carapinha e Ferreira; ao Tenente Godinho e ao Alferes Dinis, Comandantes de Destacamento Territorial da zona de ação onde estão implementados os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira, agradeço pela preciosa ajuda aquando do trabalho de campo, por me terem acompanhado às infraestruturas dos Centros e me terem explicado o seu funcionamento.

Agradeço, obviamente, a todos os militares que prestam serviço nos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira, sem a colaboração dos quais não seria possível dar cumprimento aos objetivos propostos.

Aos camaradas do XVIII Curso de Oficiais da GNR agradeço pelo apoio e amizade que demonstraram, em especial nesta fase, e pelos bons momentos que ao longo destes cinco anos me proporcionaram, os quais irei recordar com saudade.

Merecem uma palavra de agradecimento a minha Grande irmã, a minha mãe, o meu pai e o meu melhor amigo, pelo incondicional apoio que me deram no desenrolar do presente estudo e pelo tempo que os privei da minha companhia.

A todos Vós e aqueles cujo nome não se encontra aqui presente, mas que de algum modo contribuíram para a realização deste trabalho, uma palavra sincera:

OBRIGADO!

Resumo

A conjuntura atual em que Portugal se insere, no âmbito da criação do *Espaço Schengen*, levou à necessidade de criar e implementar novas ferramentas de cooperação transfronteiriça para combater a criminalidade. Deste modo, os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira permitiram reforçar esta cooperação em termos de intercâmbio de informações, proporcionando às autoridades portuguesas e espanholas maior capacidade para combaterem eficazmente a criminalidade.

Neste âmbito, surge o presente estudo subordinado ao tema “Cooperação Policial: os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e a Guarda Nacional Republicana — A Recolha e o Intercâmbio de Informações”, que se traduz num estudo de campo, com o objetivo de determinar o papel dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira na recolha e intercâmbio de informações policiais.

Para a realização do presente estudo, após a revisão da literatura, surge a necessidade de efetuar a recolha de dados, utilizando como instrumentos, as entrevistas e os questionários. Estes instrumentos permitem dar resposta às questões e verificar as hipóteses levantadas no início do presente estudo, sendo materializadas nas conclusões e recomendações.

Na qualidade de plataformas de intercâmbio transfronteiriço de informações, os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira contribuem significativamente para a prevenção e repressão da criminalidade nas zonas transfronteiriças. Estes mecanismos permitem às unidades operacionais que solicitam informação, a obtenção das respostas o mais completas possíveis e no mais curto espaço de tempo, permitindo uma atuação no momento, se necessário. As informações transmitidas neste âmbito, incidem fundamentalmente sobre a pequena criminalidade, os fluxos de imigração ilegal e os problemas de ordem pública.

Palavras-chave: Centros de Cooperação Policial e Aduaneira. Cooperação. Intercâmbio. Informações.

Abstract

The current situation in Portugal that falls within the creation of the *Schengen* area, led to the need to create and implement new tools to fight cross-border crime. Thus, the Police and Customs Cooperation Centers helped strengthen this cooperation in terms of information exchange, providing Portuguese and Spanish authorities greater ability to fight crime.

In this context, the present study comes under the theme "Police Cooperation: Police and Customs Cooperation Centers and GNR — The Collection and Exchange of Information", which consists in a field study, whose aim is to determine the role of the Police and Customs Cooperation Centers while collecting and exchanging information.

To carry out this study, after reviewing the literature, it was needed to make the collection of data, using interviews and questionnaires as tools. These tools allow us to respond to the questions and hypotheses formulated at the beginning of this study, being materialized in the conclusions and recommendations.

As platforms for cross-border exchange of information, the Police and Customs Cooperation Centers contribute significantly to the prevention and suppression of crime in border areas. These mechanisms allow operational units to request information, obtain answers as complete as possible and take action in the shortest amount of time, if necessary. The information transmitted in this context focuses primarily on petty crime, the flow of illegal immigration and public order problems.

Key words: Police and Customs Cooperation Centers. Cooperation. Exchange. Information.

Índice geral

Dedicatória	i
Agradecimentos	ii
Resumo	iv
Abstract	v
Índice geral	vi
Índice de figuras	ix
Índice de quadros e tabelas	x
Lista de apêndices e anexos	xii
Lista de abreviaturas e siglas	xiii
Introdução	1
i. Enquadramento da investigação	1
ii. Importância da investigação e justificação da escolha	1
iii. Definição dos objetivos	2
iv. Metodologia.....	4
v. Enunciado da estrutura do trabalho	5
Capítulo 1 — A cooperação policial na União Europeia	6
1.1. Introdução	6
1.2. A cooperação policial e o processo de integração europeia	6
1.3. Cooperação transfronteiriça: possibilidades de atuação policial	10
1.3.1. Convénios bilaterais entre Portugal e Espanha.....	11
Capítulo 2 — Os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira	14
2.1. Introdução	14
2.2. Definição	14
2.3. Enquadramento	14

2.4. Missão.....	15
2.4.1. A missão da GNR nos CCPA.....	16
2.5. Efetivo e localização.....	17
2.6. Direção e coordenação.....	19
Capítulo 3 — O intercâmbio de informações nos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira.....	20
3.1. Introdução.....	20
3.2. Enquadramento.....	20
3.3. A recolha e intercâmbio de informações nos CCPA.....	21
3.3.1. A recolha de informação.....	22
3.3.2. O intercâmbio de informações.....	22
3.3.3. Restrições ao intercâmbio de informações.....	24
Capítulo 4 — Metodologia e procedimentos.....	25
4.1. Introdução.....	25
4.2. Método de abordagem.....	25
4.3. Técnicas, instrumentos e procedimentos de recolha e análise de dados.....	26
4.3.1. A entrevista.....	27
4.3.2. O questionário.....	29
4.4. Amostragem: composição e justificação.....	30
Capítulo 5 — Apresentação, análise e discussão dos resultados.....	32
5.1. Introdução.....	32
5.2. Apresentação, análise e discussão dos dados recolhidos com as entrevistas.....	32
5.3. Apresentação, análise e discussão dos dados recolhidos com os questionários.....	39
Conclusões e Recomendações.....	51
i. Verificação das hipóteses e das respostas às questões derivadas.....	51
ii. Reflexões finais e recomendações.....	55
iii. Limitações da investigação.....	56
iv. Investigações futuras.....	56

Bibliografia	57
Apêndices	62
Apêndice A — Carta de apresentação e Guiões das entrevistas realizadas	a1
Apêndice B — Questionário aplicado	a5
Apêndice C — Transcrição da entrevista realizada ao Oficial da GNR com vasto conhecimento na temática	a9
Apêndice D — Grelhas de análise de conteúdo	a12
Anexos	63
Anexo A — Memorando de funcionamento dos CCPA	b1
Anexo D — Manual de Procedimentos dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira luso-espanhóis	b10

Índice de figuras

Figura n.º 1 — Descrição da fase metodológica	4
Figura n.º 2 — Análise das afirmações relativas ao efetivo dos CCPA	40
Figura n.º 3 — Análise relativa à utilização de uma base de dados interna dos CCPA .	46

Índice de quadros e tabelas

Quadros

Quadro n.º 1 — Hipóteses elaboradas para as perguntas de investigação.....	3
Quadro n.º 2 — Entrevistas estruturadas	28
Quadro n.º 3 — Quadro de ideias chave relativas ao efetivo existente nos CCPA.....	33
Quadro n.º 4 — Quadro de ideias chave referentes aos obstáculos à recolha e intercâmbio de informações	34
Quadro n.º 5 — Quadro de ideias chave relativas aos fatores facilitadores da recolha e intercâmbio de informações	35
Quadro n.º 6 — Quadro de ideias chave sobre a importância da sala comum	36
Quadro n.º 7 — Quadro de ideias chave referentes à satisfação das necessidades dos utilizadores dos CCPA	36
Quadro n.º 8 — Quadro de ideias chave relativo às alterações necessárias para a consecução da missão dos CCPA	37
Quadro n.º 9 — Quadro de ideias chave sobre as competências dos CCPA.....	38
Quadro n.º 10 — Quadro de ideias chave relativas às expectativas dos entrevistados quanto à coordenação dos CCPA por parte da GNR	39
Quadro n.º 11 — Caracterização dos inquiridos	39
Quadro n.º 12 — Análise da afirmação referente aos meios tecnológicos disponíveis .	41
Quadro n.º 13 — Análise das afirmações relativas à conexão à rede nos CCPA.....	42
Quadro n.º 14 — Análise das afirmações relativas a dificuldades sentidas pelos militares na materialização do intercâmbio de informações.....	43
Quadro n.º 15 — Análise das afirmações sobre normas de intercâmbio de informações	44
Quadro n.º 16 — Quadro de análise relativa à inexistência de elementos em permanência nos CCPA.....	44
Quadro n.º 17 — Análise referente à motivação dos militares dos CCPA.....	45
Quadro n.º 18 — Análise relativa aos fatores facilitadores de recolha e intercâmbio de informações	45

Quadro n.º 19 — Análise relativa ao intercâmbio de informação relevante nos CCPA	47
Quadro n.º 20 — Análise relativa à importância da sala comum.....	47
Quadro n.º 21 — Análise da satisfação das necessidades dos utilizadores dos CCPA..	48
Quadro n.º 22 — Análise relativa a ações de formação conjuntas nos CCPA.....	48
Quadro n.º 23 — Análise referente à implementação de um programa informático seguro nos CCPA.....	49
Quadro n.º 24 — Quadro de ideias chave relativo às expectativas dos militares relativamente à coordenação nacional dos CCPA pela GNR	50

Tabelas

Tabela n.º 1 — Entrevistas não-estruturadas.....	27
--	----

Lista de apêndices e anexos

Apêndices

- Apêndice A Carta de Apresentação e Guiões das entrevistas realizadas
- Apêndice B Questionário aplicado
- Apêndice C Transcrição da entrevista realizada ao Oficial da GNR com vasto conhecimento na temática
- Apêndice D Grelhas de análise de conteúdo

Anexos

- Anexo A Memorando de funcionamento dos CCPA
- Anexo B Manual de Procedimentos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira luso-espanhóis

Lista de abreviaturas e siglas

A	Afirmação
Art.º	Artigo
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
C	Concordo
CAAS	Convenção de Aplicação do Acordo de <i>Schengen</i>
CCPA	Centro de Cooperação Policial e Aduaneira
CEE	Comunidade Económica Europeia
Cf.	Conforme
Cmdt	Comandante
<i>CNP</i>	<i>Cuerpo Nacional de Policía</i>
CT	Concordo totalmente
D	Discordo
DO/CO/GNR	Direção de Operações do Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana
DT	Discordo totalmente
DTer	Destacamento Territorial
E	Entrevistado
FFSS	Forças e Serviços de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
H	Hipótese
NC/ND	Nem concordo/nem discordo
PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública
Q	Questão n.º
QD	Questão derivada
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

UE	União Europeia
ZA	Zona de ação

Introdução

i. Enquadramento da investigação

O Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada surge no âmbito do Curso de Formação de Oficiais, ministrado na Academia Militar e destina-se à obtenção do grau académico de mestre, em Ciências Militares, especialidade de Segurança.

Esta investigação tem como objetivo a aplicação das competências adquiridas e o desenvolvimento de capacidades, alcançadas ao longo de cinco anos de formação, que permitam e constituam a base de aplicações originais, em ambiente de investigação, no domínio da segurança¹. Neste âmbito, a missão do investigador, apesar do desconhecimento da realidade, mas tendo em conta a formação científica de base recebida, é “conceber o conjunto do projeto e coordenar as operações com o máximo de coerência e eficácia” (Quivy e Campenhoudt, 2008).

Com o intuito de contribuir para um conhecimento aprofundado das várias atribuições da Guarda Nacional Republicana (GNR), optou-se por desenvolver uma temática que se afigurasse de interesse institucional. Deste modo, no domínio da Cooperação Internacional, surge o presente estudo, subordinado ao tema “Cooperação Policial: Os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e a Guarda Nacional Republicana — A Recolha e Intercâmbio de Informações”.

ii. Importância da investigação e justificação da escolha

A Convenção de Aplicação do Acordo de *Schengen* (1990), doravante designada de CAAS, veio criar obrigações importantes em matéria de cooperação policial, designadamente as previstas no seu art.º 39.º que atribui aos Estados-membros que “se comprometam a que” os seus órgãos de polícia prestem assistência para efeitos de prevenção e investigação dos factos puníveis. A referida assistência veio a ser

¹Cf. Disposto na NEP n.º 520/DE, de 30 de junho de 2011, da Academia Militar.

materializada, entre Portugal e Espanha, através da criação de estruturas de intercâmbio de informações e de uma cooperação permanente. Como exemplos destas estruturas surgem, em 2009, os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira, doravante designados de CCPA, com o objetivo de estabelecer uma cooperação transfronteiriça entre os serviços portugueses e espanhóis incumbidos de missões policiais e aduaneiras.

Tendo em conta o Relatório Anual de Segurança Interna de 2012 (RASI), no que concerne à cooperação policial entre os Estados-membros da Europa o intercâmbio de informações foi um assunto em destaque. Sendo os CCPA mecanismos de cooperação em matéria de combate à criminalidade transfronteiriça, permitem reforçar esta cooperação em termos de intercâmbio de informações proporcionando às autoridades portuguesas e espanholas maior capacidade para combaterem eficazmente a criminalidade.

Face à importância dos CCPA, tendo em conta o objetivo para que foram criados — estruturas de intercâmbio de informações e cooperação permanente com outras forças e serviços nacionais e estrangeiros — e ainda, de acordo com o legalmente previsto, que em novembro de 2013, será a GNR a assumir a coordenação dos CCPA do lado português, considera-se importante e pertinente a elaboração do presente estudo. Este, por sua vez, permitirá dar a conhecer ao Comando da GNR a situação dos CCPA, relativamente ao desempenho da recolha e intercâmbio de informações e sugerir algumas propostas para a uniformização de procedimentos. A este interesse, acresce o facto do presente estudo, proporcionar uma aproximação à organização, permitindo conhecer melhor a instituição GNR.

Tendo em conta que “ninguém investiga bem um assunto de que não gosta” (Vilelas, 2009, p.73), entende-se que o presente estudo deve contribuir não apenas para a valorização pessoal do futuro oficial, mas também para a valorização da organização através dos resultados que do estudo possam advir.

iii. Definição dos objetivos

Para a realização do presente estudo, foi importante traçar um objetivo de estudo, com o intuito de perceber qual o caminho a seguir e o que se pretende atingir. Deste modo, o objetivo é determinar o papel dos CCPA na recolha e intercâmbio de informações policiais. Pretende-se responder concretamente se os CCPA são úteis e eficazes, e se a sua organização e estrutura legal são pertinentes para a recolha e intercâmbio de informações.

Para cumprir o objetivo principal proposto, é importante saber quais os objetivos intermédios a que se pretende dar resposta no decorrer da investigação (Sousa e Batista, 2011). Pretende-se, numa primeira fase, apurar os principais constrangimentos associados à recolha e intercâmbio de informações nos CCPA, de forma a perceber quais os obstáculos que visam que a ação por eles desempenhada seja útil, pertinente e eficaz. Posteriormente procura-se ainda dar uma resposta aos constrangimentos apurados.

Por outro lado, procura-se determinar quais os fatores que facilitam o desempenho da missão de recolha e intercâmbio de informações nos CCPA, sendo que estes permitirão dar resposta à utilidade e pertinência dos CCPA nesse âmbito.

Representando os CCPA estruturas céleres de troca de informação, é também intenção do presente estudo averiguar se estes mecanismos de cooperação satisfazem as necessidades dos utilizadores, através de uma informação rápida, completa e económica.

Tendo em conta que, recentemente, a GNR irá assumir a coordenação dos CCPA do lado português, é fundamental apurar quais as expectativas dos militares que neles desempenham funções, de forma a estabelecer um conjunto de domínios que possam vir a ser melhorados, relativamente à recolha e intercâmbio de informação.

Com o intuito de corresponder aos objetivos anteriormente definidos, é gerada a questão de partida: **Qual o papel dos CCPA na recolha e intercâmbio de informações policiais?** Com base na questão de partida e nos objetivos definidos, surgem as questões derivadas (QD) e são levantadas hipóteses da investigação² (H), expostas no Quadro n.º 1.

Quadro n.º 1 — Hipóteses elaboradas para as perguntas de investigação

Questões derivadas	Hipóteses
QD1 – Quais os principais constrangimentos associados à recolha e intercâmbio de informações nos CCPA?	H1: O efetivo da GNR nos CCPA é suficiente para o cumprimento da missão de recolha e intercâmbio de informações. H2: Os meios tecnológicos são suficientes e adequados para a concretização da missão de recolha e intercâmbio de informações. H3: Existe uma coordenação sólida nos CCPA, relativamente à entidade competente para responder, tendo em conta a matéria solicitada no pedido. H4: A inexistência de elementos, em permanência, das entidades representadas nos CCPA, dificulta o intercâmbio de informações.
QD2 – Quais os fatores facilitadores da atividade de recolha e intercâmbio de informações nos CCPA?	H5: As boas relações interpessoais nos CCPA facilitam a recolha e intercâmbio de informações. H6: As operações conjuntas nos CCPA simplificam a recolha e intercâmbio de informações. H7: A sala comum é de extrema importância no âmbito do intercâmbio de informações.

²Cf. Sarmiento (2008) as hipóteses são suposições admissíveis que tentam resolver as questões de investigação e que serão verificadas ou negadas durante a parte empírica deste relatório.

QD3 – São satisfeitas as necessidades dos utilizadores dos CCPA?	H8: A resposta aos pedidos de informação é rápida. H9: A resposta aos pedidos de informação é completa.
QD4 — Tendo em conta que, em novembro de 2013 a GNR assumirá a coordenação portuguesa dos CCPA, quais as expetativas dos militares que neles prestam serviço?	H10: Os militares não têm expetativas em relação á coordenação portuguesa dos CCPA, por parte da GNR. H11: Os militares esperam que se mantenha um bom funcionamento nos CCPA.

iv. Metodologia

O método científico³ característico da investigação em Ciências Sociais (Freixo, 2011) baliza o presente relatório, tendo a conceção sido orientado pela NEP n.º 520/DE, de 30 de junho de 2011 da Academia Militar, recorrendo, nas partes omissas às considerações de Sarmiento (2008) e às Normas da *American Psychological Association*.

As fases do processo de investigação científica seguem o método científico, propondo este um raciocínio lógico para o desenvolvimento da investigação e proporcionando a aquisição e desenvolvimento das competências necessárias para a materialização do estudo (Freixo, 2011). Assim, o processo de investigação é composto por três fases essenciais: conceptual, metodológica e empírica (*Idem*).

Na fase conceptual, efetuou-se, numa primeira fase, uma revisão inicial da literatura com interesse e entrevistas exploratórias⁴ com o objetivo de formular o problema da investigação. Posteriormente fez-se o levantamento do “Estado da Arte” do estudo a realizar, recorrendo à pesquisa documental em bibliotecas, bases de dados e na internet (Sarmiento, 2008) e enunciaram-se os objetivos e hipóteses. A fase metodológica conferiu à investigação um caminho a seguir, como mostra a Figura n.º 1, sustentado na parte teórica.

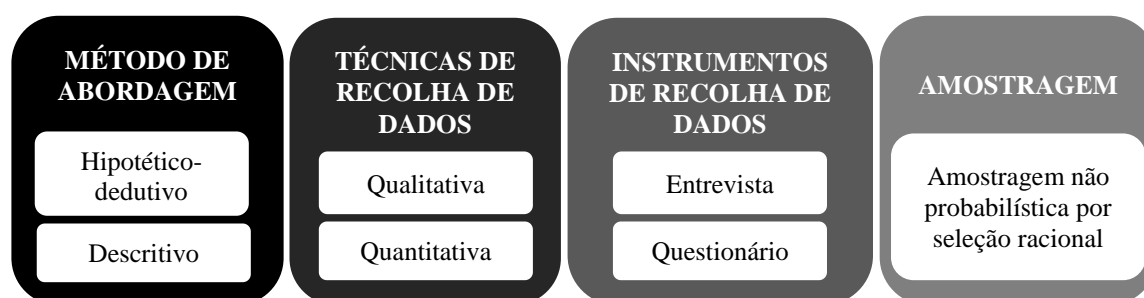


Figura n.º 1 — Descrição da fase metodológica

Fonte: Autor

³Cf. Freixo (2011, p. 76) o método científico é o “conjunto de abordagens, técnicas e processos para formular e resolver problemas na aquisição objetiva de conhecimento”.

⁴Para a realização das entrevistas exploratórias privilegiaram-se os coordenadores nacionais dos CCPA, das diferentes entidades portuguesas e espanholas.

A fase empírica consistiu na recolha de dados no terreno — nos CCPA — com os instrumentos de recolha referidos. Posteriormente procedeu-se à sua organização e tratamento através da análise de conteúdo e estatísticas descritivas e inferenciais (Freixo, 2011). Após apresentação e interpretação dos dados e tecidas as conclusões do presente estudo, são propostas novas vias de investigação e formuladas recomendações.

O presente documento foi redigido tendo em conta as alterações resultantes do novo acordo ortográfico, no entanto, ressalva-se que as obras utilizadas através de citação direta, foram mantidas integralmente.

v. Enunciado da estrutura do trabalho

O presente trabalho contempla duas partes essenciais — revisão da literatura e trabalho de campo — fases distintas que se complementam e que integram cinco capítulos.

Esta investigação começa a materializar-se através da Introdução que contempla a contextualização da investigação, a sua pertinência e a justificação da escolha do tema, apresenta os objetivos definidos e a metodologia de investigação, por fim uma síntese da estrutura do trabalho.

A parte referente à revisão da literatura contempla os Capítulos 1, 2 e 3 relativos ao enquadramento teórico do presente estudo. O Capítulo 1 proporciona uma análise aos mecanismos de cooperação desenvolvidos, numa primeira fase, pela União Europeia (UE) e posteriormente, entre Portugal e Espanha, com o objetivo de efetivar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça na UE. O Capítulo 2 refere-se à análise dos aspetos organizacionais, funcionais e de articulação dos CCPA. No que concerne ao Capítulo 3, aborda o intercâmbio de informações nos CCPA, através da análise do seu processo.

Na parte relativa ao trabalho de campo, são integrados dois capítulos. O Capítulo 4 refere-se à explicação do método de abordagem da investigação, das técnicas, instrumentos e procedimentos de recolha de dados e ainda, ao método de amostragem. O Capítulo 5 reflete a apresentação, análise e discussão dos resultados obtidos.

Por fim, através das Conclusões e Recomendações, são respondidas as perguntas formuladas no início da investigação e confirmadas ou refutadas as hipóteses levantadas, fundamentando-se nos resultados obtidos e na discussão. A conclusão contempla ainda limitações, recomendações e propostas para futuras investigações.

Capítulo 1

A cooperação policial na União Europeia

1.1. Introdução

Pretende-se com o presente capítulo abordar a resposta da UE às principais ameaças à segurança, através da análise dos Tratados de integração. Procura-se abordar qual a evolução desta resposta, tendo em conta os mecanismos que impulsionam e favorecem a cooperação entre os diferentes Estados-membros da UE, em particular entre Portugal e Espanha, com o objetivo de conseguir um efetivo espaço de liberdade, de segurança e de justiça na UE.

1.2. A cooperação policial e o processo de integração europeia

A cooperação policial europeia é um instrumento de prevenção entre os Estados-membros, no combate à criminalidade, sendo definida por Gomes (2006, p.228), como:

“... a atuação combinada ou a assistência entre os Estados-Membros da União, no vasto espectro que abrange a prevenção e o combate à criminalidade em geral, e, em particular a que, assumindo natureza transnacional, pode afetar os diversos Estados-Membros (...) a que atenta contra os valores mais basilares das sociedades democráticas (...) tendo como objetivo último garantir um elevado nível de proteção dos cidadãos”.

No séc. XX, após a II Guerra Mundial, com uma Europa destroçada, assistiu-se à criação de várias organizações que tinham como objetivos primordiais promover a coesão, entre vencedores e vencidos, a estabilidade económica e a segurança mútuas, começando assim o desenvolvimento da cooperação entre Estados europeus. As organizações privilegiavam a cooperação numa vertente política, económica e militar. Nesta última, através do Tratado de Bruxelas, assinado em 1948, surge a União da Europa Ocidental. O modelo da integração europeia inicia-se em 1951 através do Tratado de Paris, que cria a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Em 1957 é assinado o Tratado de Roma que

instituiu a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Económica Europeia (CEE).

A par da circulação de bens, o Tratado de Roma, patenteou também o princípio da livre circulação de pessoas⁵ nos Estados-membros da CEE. Este princípio, inserido numa perspetiva económica, acarretava consequências para além deste âmbito, em particular numa perspetiva de segurança. Para Pedroso (2000), os aspetos sociais e políticos ganharam relevância no processo de integração europeu que se iniciava.

Os países comunitários tiveram um papel determinante no que se refere à cooperação policial na Europa, uma vez que os problemas de insegurança passaram a estar na ordem do dia, sendo estes um interesse do espaço comunitário. A cooperação policial entre os Estados-membros teve início a partir de 1975 com a criação do Grupo TREVI⁶, estabelecido, inicialmente, para fazer face às questões relativas ao terrorismo e à segurança interna, vendo as suas competências alargadas à imigração ilegal e à criminalidade organizada (Sousa, 2006).

Em 1986, Portugal e Espanha aderem à CEE e é assinado o Acto Único Europeu, que veio rever os Tratados comunitários, abrindo caminho à plena realização de um mercado interno num “espaço sem fronteiras internas” (Pedroso, 2000, p.16).

Alguns Estados-membros adotaram outras medidas de cooperação fora da UE, no final dos anos 80. O Acordo de *Schengen* (1985) e a respetiva Convenção de Aplicação (1990) criaram um espaço de livre circulação de pessoas, mediante a supressão dos controlos nas fronteiras internas dos Estados e a instauração do princípio de um controlo único à entrada do território *Schengen*.

O principal problema que resultou da implementação do espaço sem fronteiras traduziu-se no desenvolvimento de atividades criminosas transfronteiriças e a exploração desta vulnerabilidade por parte das redes criminosas. As questões de segurança começam então a ser equacionadas. Era fundamental aumentar a eficácia das medidas adotadas pelos Estados-membros mas também, segundo Torres (2011), coordenar o trabalho das organizações, evitando assim a duplicação de tarefas. Estas necessidades foram materializadas em Maastricht, em 1992, com a assinatura do Tratado da União Europeia, que deu ênfase à cooperação policial e abriu caminho à instauração de uma verdadeira política de segurança interna da UE. Nas palavras de Sousa (2005, p.103) o Tratado de

⁵Cf. Alínea c) do art.º 3.º e art.º 48.º do Tratado de Roma.

⁶Este grupo reunia os Ministros dos Assuntos Internos, em torno de questões de ordem pública e de terrorismo, criando posteriormente diversos grupos e subgrupos de trabalho. Cf. Gomes, 2006.

Maastricht “dotou a cooperação informal existente desde os anos 70 nos domínios da justiça e assuntos internos de um quadro institucional e jurídico”.

O Tratado de Maastricht, no art.º K.1, procede à identificação das áreas que os Estados-membros consideram de interesse comum para a realização dos objetivos da União. No âmbito da Justiça e Assuntos Internos, onde se incluía a segurança, refere a colaboração no domínio do asilo e emigração, passagem das fronteiras externas, combate ao tráfico de droga e à fraude de dimensão internacional, cooperação judiciária em matéria civil e penal e cooperação policial e aduaneira.

Relativamente à cooperação policial, previa-se a criação de uma Unidade Europeia de Polícia (*Europol*)⁷, que veio a ser consumada em 1995. Assim, para Rodrigues (1999) o Tratado de Maastricht procedeu à coordenação e conferiu pela primeira vez uma base jurídica sólida à cooperação que até à data se realizava nos domínios do policial e da justiça.

Com a entrada em vigor do Tratado de Amsterdão, no ano de 1999, foi atribuído à UE o objetivo de se desenvolver enquanto Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça. No entanto, a introdução de novas políticas, no âmbito da segurança interna, provocou “choques entre o método comunitário e a cooperação intergovernamental” Alves (2010, p.174), porque em áreas de trabalho diferentes, passaram a ser garantidos o princípio da livre circulação de pessoas, enquanto noutro âmbito se procurava intensificar a cooperação policial e a cooperação judiciária em matéria penal.

Caracterizado como “inovador”, por Severiano Teixeira (2002, p.88), o Tratado de Amsterdão procedeu a três alterações substanciais, no domínio da segurança, em primeiro lugar, as matérias diretamente relacionadas com a livre circulação de pessoas passaram a estar sob a alçada de uma Área Comunitária, que conseqüentemente introduz a segunda alteração, traduzindo-se na redução de matérias relativas à área da Justiça e Assuntos Internos, que passa a abranger, essencialmente, os domínios da cooperação policial e judiciária em matéria penal. Neste âmbito, reforçaram-se os mecanismos de segurança, prevendo-se a possibilidade de os Estados-membros puderem estabelecer uma cooperação reforçada, ou seja, avançar para níveis mais profundo de integração. A terceira alteração consistiu na integração de *Schengen* na UE, contribuindo para uma maior transparência e legitimidade democrática, no âmbito da cooperação policial.

⁷A *Europol* é uma agência da UE de cooperação policial e judiciária em matéria penal, que almeja criar e gerir uma rede de contactos para a cooperação policial no seio da União.

Ainda em 1999, surge a Academia Europeia de Polícia (ou *Cepol*) desenvolvendo-se assim uma ponte entre os vários centros de formação policial nacionais dos Estados-membros, dando início a uma série de encontros de partilha de informação e métodos entre os representantes dos serviços policiais (Guedes & Elias, 2010).

Em 2003, entra em vigor o Tratado de Nice, é alterado o art.º 29.º do Tratado da União Europeia consagrando a criação da Unidade de Cooperação Judiciária da União Europeia (*Eurojust*), com o objetivo de melhorar o auxílio mútuo e coordenação no âmbito das investigações e ações. Decorrente do Tratado de Nice, é alargada a aplicação da cooperação reforçada, acrescentando que a cooperação deve reforçar a integração da UE e não prejudicar o mercado interno nem a coesão económica e social da mesma.

No âmbito da cooperação policial, em 2004, surge a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas da UE (*Frontex*) que “promove um modelo europeu de segurança integrada de fronteiras que consiste não apenas nos controlos fronteiriços mas também noutros papéis” (Guedes & Elias, 2010, p.203).

Em 2008, revela-se a iniciativa da França, Itália, Holanda, Portugal e Espanha em estabelecer uma força europeia de *gendarmérie* (*Eurogendfor*), constituindo, assim, uma força prioritária à disposição dos Estados para os mais variados e exigentes cenários e num curto espaço de tempo, de modo a garantir a segurança e a ordem públicas (Xavier, 2012).

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a 1 de dezembro de 2009, são alterados o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, passando este último a chamar-se Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Segundo Monteiro (2011), o Tratado “faz (...) uma síntese entre continuidade e inovação”, procurou dar uma linha de continuidade em matéria de segurança europeia, no entanto, introduz inovações que poderão contribuir com avanços significativos. As inovações que fazem jus à ambição de dar mais expressão ao vetor de segurança dizem respeito à introdução de uma cláusula de solidariedade coletiva e de mecanismos de cooperação diferenciados entre os Estados-membros. A primeira inovação é simultaneamente uma cláusula de assistência mútua, que para Torres (2011) confere à UE mais capacidade de atuação no campo da justiça, liberdade e segurança, relativamente à luta contra a criminalidade. A segunda inovação foi concretizada através da criação do Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI), com o objetivo de assegurar na UE a promoção e o reforço em matéria de segurança interna.

A UE muniu-se de normativos e mecanismos para a consecução dos seus objetivos referentes à cooperação no domínio da segurança — conseguir um efetivo espaço de liberdade, de segurança e de justiça na UE — sendo estes os principais responsáveis por estabelecer a ligação entre a UE e as forças policiais dos Estados-membros, traduzindo-se fundamentalmente em agências e grupos de trabalho.

1.3. Cooperação transfronteiriça: possibilidades de atuação policial

Analisando os mecanismos de cooperação transfronteiriça no âmbito da UE, segundo Torres (2011), a cooperação transfronteiriça no âmbito policial é o tipo de cooperação mais avançado no âmbito da UE, e curiosamente têm recebido mais impulsos extracomunitários. O primeiro e principal impulso surgiu com o Acordo de *Schengen* e a respetiva Convenção de Aplicação, que permitiram suprimir os controlos das fronteiras internas dos Estados signatários e criar uma única fronteira exterior, onde se efetuavam os controlos de entrada do espaço *Schengen*.

A supressão dos controlos nas fronteiras internas do espaço *Schengen* permitiu aos criminosos transpor as fronteiras em situação de impunidade. Este défice de segurança é, sobretudo, sentido nas regiões de fronteira onde existia uma necessidade urgente de mecanismos de cooperação adequados.

Através da CAAS, materializou-se o espaço sem controlo de fronteiras internas, estabelecendo regras que os Estados-membros deveriam observar, e introduzindo formas de cooperação entre as autoridades policiais.

Neste âmbito, para Camissão e Fernandes (2005, p.88):

“A assinatura do acordo de Schengen (...) foi mais um passo no sentido de eliminar as barreiras internas à circulação de pessoas. Mas implicou também como contrapartida, um sistema de segurança comum aos estados-membros signatários com o objectivo de aumentar a vigilância nos espaços transfronteiriços.”

Assim, com a finalidade de conciliar a liberdade e a segurança, foram estabelecidas pela CAAS medidas compensatórias⁸, que para os efeitos que ora relevam, destacam-se as previstas no Capítulo I do Título III da CAAS sobre a cooperação policial.

⁸As medidas compensatórias à livre circulação de pessoas, referem-se: o reforço do controlo nas fronteiras externas (art.º 3.º a 7.º e 19.º a 23.º), a harmonização da política de vistos, entre outras (art.º 9.º a 25.º), do estabelecimento e meios para incrementação da cooperação policial (art.º 7.º e 39.º a 47.º), a agilização de

No âmbito do incremento da cooperação policial, em particular os artigos 39.º a 47.º CAAS, são dedicados à cooperação policial e abrangem as seguintes modalidades de cooperação policial: pedidos de assistência mútua para efeitos de prevenção e da investigação de factos puníveis⁹ (n.º 1 a 3 do art.º 39.º); intensificação da cooperação policial nas regiões transfronteiriças, com base em convénios bilaterais (n.º 4 do art.º 39.º); vigilância transfronteiriça (art.º 40.º); perseguição transfronteiriça (art.º 41.º); comunicação por iniciativa própria de informações com vista à repressão de crimes futuros, à prevenção de crimes ou à prevenção de ameaças contra a ordem e segurança públicas (art.º 46.º) e destacamento de oficiais de ligação (art.º 47.º).

Tratava-se de melhorar a cooperação e coordenação entre os serviços policiais e também as autoridades judiciais, para garantir a segurança interna dos Estados-membros e, em particular, lutar eficazmente contra a criminalidade¹⁰. (Davin, 2007).

Para os efeitos que ora relevam, de entre as medidas criadas no âmbito do incremento da cooperação policial, apenas se analisam, mais em detalhe, e intensificação da cooperação policial nas zonas transfronteiriças, com base em convénios bilaterais, prevista no n.º 4 do art.º 39 da CAAS.

1.3.1. Convénios bilaterais entre Portugal e Espanha

A ameaça que constitui a criminalidade transfronteiriça implica uma ação continuada por parte dos Estados-membros, nos campos de prevenção e de combate. Com esse objetivo, Portugal estabeleceu um conjunto de convénios bilaterais e aprofundou as ações de cooperação existentes, com o intuito de intensificar a cooperação policial nas zonas de fronteira comum.

Com base no disposto no n.º 4 do art.º 39.º da CAAS, Portugal e Espanha, doravante designados de Partes, assinaram vários convénios bilaterais, com o objetivo de alargar o âmbito da cooperação policial nas regiões de fronteira, estabelecendo disposições

meios para melhorar a cooperação judiciária em matéria penal (art.º 48.º a 69.º), a harmonização de medidas no combate ao tráfico de estupefacientes (art.º 70.º a 76.º) a adaptação da legislação relativa a armas de fogo e munições (art.º 77.º a 91.º), a criação do SIS (art.º 92.º a 101.º) e o estabelecimento de regras comuns relativamente à proteção de dados pessoais informatizados (art.º 102.º a 118.º e 126.º a 130.º).

⁹Cf. MAI (2010) este mecanismo revelou-se de grande importância para Portugal, tendo facultado às forças e serviço de polícia nacionais um instrumento de assistência, ao qual não tinham acesso e que só afigurava semelhante na atividade da Interpol, ainda que com limitações jurídicas e organizacionais.

¹⁰De acordo com Anes (*apud* Morgado, 2012, p.4), a criminalidade é “o conjunto dos crimes – ações humanas previstas e punidas por legislação penal – praticados num determinado espaço e período de tempo.”

específicas e criando mecanismos mais sólidos de cooperação no combate à criminalidade transfronteiriça.

Para Farinha (*apud* Pereira & Neves, 2005), inúmeras ações individuais de cooperação policial foram feitas ao longo dos tempos, maioritariamente cooperações bilaterais com países vizinhos que consagravam acordos, essencialmente no âmbito da troca de informações, de forma a beneficiarem-se mutuamente.

Portugal aprofundou as suas relações, em particular com Espanha, através da negociação e celebração de instrumentos jurídicos bilaterais, em diferentes domínios, destacando a execução de convénios bilaterais em matéria de cooperação policial. Neste âmbito, a CAAS limita-se a enunciar as noções gerais, deixando a regulamentação específica às Partes que celebram os acordos entre si.

A 12 de dezembro de 1992 foi aprovado o primeiro acordo entre as Partes, designado de Protocolo de Acordo sobre Cooperação Policial¹¹, ao qual se seguiu o Acordo sobre Controlos Móveis¹², tendo como objetivo aumentar a eficácia do combate à imigração ilegal, bem como às atividades das redes de criminalidade organizada e de tráfico de estupefacientes. Estes mecanismos foram postos em execução a partir de março de 1994.

Em outubro de 1994 é aprovado o Acordo relativo à Readmissão de Pessoas em Situação Irregular¹³, acordo pelo qual uma Parte é obrigada a readmitir, sem qualquer formalidade adicional, os seus nacionais ou um estrangeiro a favor do qual tenha emitido um título de entrada e permanência ou vindo diretamente do seu território, que se encontrem irregularmente no território da outra Parte.

Através do Acordo sobre a criação de Postos Mistos de Fronteira, aprovado em 17 de fevereiro de 1998, foram implementadas unidades de informação e ligação operacional, guarnecidas com elementos das Forças e Serviços de Segurança (FFSS) de Portugal e Espanha — GNR, Serviço de Estrangeiros e Fronteira (SEF) e *Cuerpo Nacional de Policía* (CNP) — tendo como finalidade o combate aos vários fenómenos de criminalidade, nomeadamente os diferentes tipos de tráficos, droga e pessoas, e o auxílio à imigração ilegal. Estas estruturas viriam posteriormente a transformar-se em CCPA.

¹¹Cf. Decreto n.º 48/92, de 12 de dezembro.

¹²Assinado a 17 de janeiro de 1994, em Lisboa, pelo Ministro da Administração Interna de Portugal e Ministro do Interior de Espanha que à data exerciam funções.

¹³Cf. Resolução da Assembleia da República n.º 61/94, de 27 de outubro.

Em novembro de 1999, foi aprovado o Acordo em matéria de Perseguição Transfronteiriça¹⁴, que veio permitir, em certas circunstâncias, que as autoridades competentes¹⁵ que persigam uma pessoa no seu país continuem essa perseguição no território do Estado vizinho, com o qual tem fronteira terrestre comum.

Recentemente, as Partes, com o objetivo de reforçar e ampliar a coordenação dos serviços incumbidos de missões policiais e aduaneiras, desenvolvida ao longo dos últimos anos nas zonas de fronteira comum, assinaram o Acordo sobre Cooperação Transfronteiriça em matéria Policial e Aduaneira que veio a ser publicado pelo Decreto n.º 13/2007, de 13 de julho, entrando em vigor em 27 de janeiro de 2008. Na concretização do Acordo, as Partes decidiram transformar os Postos Mistos de Fronteira em CCPA.

Em suma, a cooperação estabelecida através dos convénios bilaterais, assinados pelas Partes, permitiram facilitar o intercâmbio de informação, as operações e controlos comuns e a organização de ações coordenadas, criando assim estruturas de intercâmbio de informações e cooperação permanente.

Dada a importância dos acordos bilaterais, na XXIV Cimeira Luso-Espanhola, realizada em Madrid no dia 13 de maio de 2013, o Ministro da Administração Interna de Portugal e o Ministro do Interior de Espanha, destacaram as boas relações existentes ao nível bilateral, entre as Partes, referindo a satisfação pela criação de um “*património de cooperação*” no domínio da segurança entre os dois países. Deste modo, o RASI, realçou que as boas relações existentes, ao nível bilateral, contribuíram para o aprofundamento das ações de cooperação existentes, relativamente aos CCPA. Destacou, ainda neste âmbito, enquanto compromissos mais relevantes, na luta contra a criminalidade, relançar a cooperação ao nível da promoção dos acordos bilaterais e do intercâmbio de informações entre as FFSS das Partes.

¹⁴Cf. Decreto n.º 48/99, de 9 de novembro.

¹⁵Consideram-se autoridades competentes do lado português a GNR, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária, o SEF e a Autoridade Tributária e Aduaneira; enquanto do lado espanhol o *CNP*, a *Guardia Civil* e o *Departamento de Aduanas e Impuestos Especiales de la Agencia Estatal de Administración Tributaria del Ministerio de Economía y Hacienda*. Cf. Art.º 4.º do Decreto n.º 48/99, de 9 de novembro.

Capítulo 2

Os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira

2.1. Introdução

O presente capítulo refere-se à análise dos aspetos organizacionais, funcionais e de articulação dos CCPA, expondo a sua definição, a contextualização dos Centros como mecanismo de cooperação policial transfronteiriça, a missão, a missão dos militares da GNR nos Centros, o efetivo e localização e a direção e coordenação.

2.2. Definição

A UE¹⁶ caracteriza os CCPA como estruturas de apoio ao intercâmbio de informação e às atividades, realizadas em zona transfronteiriça, pelos elementos operacionais responsáveis por missões policiais, aduaneiras e de controlo fronteiriço. Em termos nacionais, o Plano de Coordenação, Controlo e Comando Operacional das Forças e dos Serviços de Segurança considera os CCPA como uma estrutura de coordenação e cooperação, definindo-os como unidades de recolha, de troca de informação e de ligação operacional. Assim, os CCPA consideram-se estruturas destinadas ao apoio à recolha e troca de informação e à atividade operacional, estabelecida na zona de fronteira, entre as forças e serviços, das Partes, aos quais competem missões policiais e aduaneiras.

2.3. Enquadramento

Os CCPA assentam no Acordo de *Schengen* e na respetiva Convenção de Aplicação e nos acordos bilaterais estabelecidos. No presente trabalho consideram-se os acordos

¹⁶Diretrizes europeias sobre boas Práticas para os CCPA Cf. Documento do Conselho da União Europeia n.º 9105/11 ENFOPOL 114 ENFOCUSTOM 32 FRONT 48 COMIX 250, de 15 de abril de 2011.

bilaterais criados entre Portugal e Espanha. No âmbito dos acordos bilaterais, as Partes partiam de uma situação anterior favorável, um mecanismo de cooperação denominado de Postos Mistos de Fronteira. Assim, em 2007, é aprovado o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira¹⁷, doravante designado de Acordo, que determina a transformação dos Postos Mistos de Fronteira em CCPA. O Acordo materializou-se através da instalação inicial de quatro CCPA, alargando o número de entidades envolvidas, reforçando as suas competências e aproveitando as instalações.

Os CCPA reúnem numa sala comum¹⁸ elementos das várias entidades responsáveis pela segurança dos Estados com fronteiras comuns. O facto de as entidades trabalharem lado a lado na prossecução de objetivos comuns “contribui para atenuar as diferenças de métodos e culturas administrativas, bem como para uma melhor compreensão dos respetivos modos de funcionamento” (UE, 2011, p.5).

Tendo em conta o previsto no art.º 2.º do Acordo, têm competência para integrar os CCPA, do lado português, a GNR, a Polícia de Segurança Pública (PSP), o SEF, a Polícia Judiciária (PJ) e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), e do lado Espanhol, o *CNP*, a *Guardia Civil* e o *Departamento de Aduanas e Impuestos Especiales*¹⁹. É ainda considerada a possibilidade de alargamento a outras entidades, que venham a ser nomeadas pelos respetivos Ministros da Administração Interna e do Interior.

No que concerne à dependência dos CCPA, na GNR, estão sob a alçada dos Comandos Territoriais. De acordo com o previsto no Despacho do GCG n.º 53/09-OG, de 30 de dezembro de 2009, os CCPA dependem diretamente do Cmdt (Comandante) de DTer (Destacamento Territorial) da ZA (zona de ação) onde se encontram implementados.

2.4. Missão

Os CCPA têm como finalidade primordial favorecer a cooperação luso-espanhola em matéria policial e aduaneira, fortalecendo e alargando a coordenação das forças e serviços incumbidos de missões policiais e aduaneiras, na zona de fronteira comum.

¹⁷Cf. Decreto n.º 13/2007, de 13 de julho, que entrou em vigor em 27 de janeiro de 2008.

¹⁸A sala comum é o local onde os elementos das entidades representadas nos CCPA se mantêm para realizar o intercâmbio de informações. Não se encontra legalmente prevista, no entanto, foi um mecanismo interno que se manteve aquando da transformação dos Postos Mistos de Fronteira em CCPA.

¹⁹Esta entidade consta apenas na versão espanhola do Acordo de Cooperação Transfronteiriço.

O disposto no n.º 1 do art.º 5.º do Acordo, conjugado com o n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento aplicável à organização e funcionamento dos CCPA²⁰, as missões dos CCPA são:

- a) A recolha e intercâmbio de informações pertinentes para a aplicação do presente Acordo, no respeito do direito aplicável em matéria de proteção de dados, em especial das normas previstas na CAAS.
- b) A prevenção e repressão das formas de criminalidade nas zonas fronteiriças previstas na alínea a) do n.º 4 do art.º 41.º da CAAS, e em particular as que se relacionem com a imigração ilegal, tráfico de seres humanos, de estupefacientes e de armas e explosivos.
- c) Assegurar a execução do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha Relativo à Readmissão de Pessoas em Situação Irregular, assinado em Granada no dia 15 de fevereiro de 1993.
- d) O apoio às vigilâncias e perseguições a que se referem os artigos 40.º e 41.º da CAAS, realizadas em conformidade com as disposições da referida Convenção e dos seus instrumentos de aplicação.
- e) A coordenação de medidas conjuntas de patrulhamento na zona fronteiriça.

De um modo geral, os CCPA têm como função, através dos elementos neles presentes, proceder à recolha e troca de informação e à atuação nas atividades operacionais, estabelecidas na zona de fronteira comum, entre as FFSS, das Partes.

Ainda assim, Gazapo (2013) refere que sendo os CCPA um canal ideal para a troca de informações policiais entre os diferentes Estados-membros da UE, tendo em conta o seu potencial humano e organizacional, o grande número de informações recebidas e os diversos canais de receção para as confrontar, vão permitir aos CCPA assumir mais alguma competência para além das anteriormente referidas.

O suprarreferido autor refere ainda que os CCPA poderiam assumir, a função de análise da informação que é recolhida nos CCPA, tendo em conta a integração das FFSS de ambos os países no mesmo espaço e ainda a existência de um contacto direto, que se traduz numa “circunstância ideal para a análise da delinquência” (*Idem*, p.44).

2.4.1. A missão da GNR nos CCPA

Decorrente das missões acima descritas, as diferentes entidades que integram, os CCPA têm missões específicas tendo em conta as suas valências. A principal missão dos

²⁰Regulamento aplicável à organização e funcionamento dos CCPA entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha Cf. Portaria n.º 1354/2008 de 27 de novembro.

militares da Guarda consiste no serviço presencial de cooperação e troca de informações com as entidades presentes na sala comum. Neste âmbito, os militares da GNR afetos aos CCPA desempenham dois tipos de atividades distintas: a troca de informações policiais, através de bases de dados das entidades presentes nos CCPA e a realização de operações.

Relativamente ao intercâmbio de informações, os militares efetuam o tratamento dos pedidos de informação dirigidos às entidades portuguesas e espanholas presentes nos CCPA, respondem aos pedidos de informação de outros países e difundem a informação policial entre as forças e serviços representados, sempre que tal seja necessário.

De acordo com o disposto no art.º 12.º do Acordo, em consonância com a Direção de Operações do Comando Geral da GNR (DO/CO/GNR)²¹, a nível operacional os militares cooperam e atuam em dois tipos de operações: os Controlos Móveis e as Patrulhas Mistas, numa área de cinquenta quilómetros a partir da linha de fronteira. Os Controlos Móveis são realizados no âmbito do Acordo e no âmbito do Acordo Transfronteiriço entre a GNR e *Guardia Civil*, apesar do nome atribuído, têm um carácter estático, geralmente de duas horas. São efetuados na fronteira controlando a entrada em território nacional. As Patrulhas Mistas são realizadas com elementos de cada organismo e têm um cariz eminentemente móvel, cumprindo controlos pontuais (curtos) no âmbito da circulação rodoviária, que visam controlar pessoas e bens.

As operações conjuntas, que envolvem efetivo da Guarda, são geralmente realizadas com base num planeamento prévio, elaborado em conjunto com os diversos organismos presentes. As operações são realizadas pelo efetivo adstrito aos CCPA, sendo que, quando o efetivo não o permite, existe a necessidade de reforçar aquelas ações com militares dos DTer da ZA onde se encontram implementados os CCPA.

Assim, os militares da GNR apoiam as entidades presentes nos CCPA, procurando a prevenção e repressão, na zona de fronteira comum, de crimes previstos na CAAS e dos relacionados com a imigração ilegal e o tráfico de pessoas, estupefacientes e armas.

2.5. Efetivo e localização

A UE, por razões de coerência do grupo e eficácia dos CCPA, recomenda que o efetivo dos Centros seja adstrito exclusivamente aos mesmos, por forma à organização de

²¹Cf. Anexo A

equipas multinacionais e interdepartamentais que deverão cooperar mutuamente. Neste âmbito, o Regulamento aplicável à organização e funcionamento dos CCPA, alude que as entidades envolvidas disponibilizem os recursos necessários para a prossecução dos fins e dos objetivos dos CCPA.

Relativamente à GNR²², o efetivo desejável para os Centros, é de oito militares, sendo um Sargento, que assumiria as funções de coordenador da Guarda, e sete Guardas.

O diploma suprarreferido, através do disposto no n.º 1 do art.º 4.º, refere que “cada entidade designa os elementos a afetar aos CCPA, nomeando um membro responsável”, prevendo a possibilidade de o exercício das funções ser feito em regime de permanência ou flexível. Assim, a participação das diferentes entidades, tem por base dois sistemas distintos: a GNR, o SEF, o *CNP* e a *Guardia Civil* com elementos afetos em regime de permanência, enquanto, a AT, a PSP, a PJ e o *Departamento de Aduanas* desempenham funções em regime flexível, por regra das 09h00 às 17h00 sendo a sua participação, em função das necessidades organizacionais e operacionais.

Relativamente à localização, os CCPA foram implementados nas proximidades das fronteiras entre Portugal e Espanha, sendo o país e a localização, uma decisão tomada a nível político, tendo em conta entre outras questões, as instalações disponíveis pelas partes.

O Acordo materializou-se com a criação de quatro CCPA, em território nacional localizados em Vilar Formoso/*Fuentes de Oñoro* e Castro Marim/*Ayamonte*, e no território espanhol em *Tuy*/Valença do Minho e *Caya*/Elvas. No entanto, o n.º 2 do art.º 4.º do Acordo salvaguarda a hipótese de poderem ser criados novos CCPA, em função das necessidades que sejam detetadas ao nível da criminalidade transfronteiriça, e mediante acordo mútuo entre as Partes. Assim, em agosto de 2009 é implementado o Centro de Quintanilha/*Alcanizes*. Neste âmbito, o art.º 12.º do Regulamento aplicável à organização e funcionamento dos CCPA contempla a possibilidade de abertura de um novo Centro em Monfortinho. Recentemente, o RASI, refere que brevemente, será inaugurado um CCPA na zona de *Alcântara*/Marvão.

Apesar dos esforços realizados para garantir o serviço operacional eficaz, aquando da transição dos Postos Mistos de Fronteira para CCPA, Torres (2011) menciona que os CCPA acordados demoraram a encontrar-se em condições de operacionalidade.

²²Cf. Anexo A.

Os CCPA são criados entre os Estados *Schengen*, no entanto, a UE refere que deve ser incentivada a criação de novos CCPA entre qualquer Estado-membro da UE e os seus contíguos, por forma a contribuir para a segurança das fronteiras externas.

2.6. Direção e coordenação

O Regulamento aplicável à organização e funcionamento dos CCPA, no art.º 3.º, contempla a existência, em cada Centro, de um coordenador e um coordenador-adjunto, nomeados de entre os elementos das entidades que nele exerçam funções em regime de permanência. Os coordenadores e os coordenadores-adjuntos são designados por um período máximo de três anos, e o coordenador-adjunto deve ser preferencialmente de entidade diversa da do coordenador.

Ao coordenador compete, nomeadamente, representar e zelar pelo bom funcionamento dos CCPA, em articulação com o coordenador homólogo da parte espanhola e com os responsáveis locais das entidades nele presentes e coordenar a atuação dos funcionários que o integram. O coordenador-adjunto é responsável por coadjuvar o coordenador do Centro e substituí-lo na sua ausência e impedimento.

Os atuais coordenadores pertencem ao SEF e desempenham funções desde o início do funcionamento dos CCPA, no entanto a sua nomeação apenas se materializou em 2010, através do Despacho dos Ministros de Estado e das Finanças, da Administração Interna e da Justiça n.º 17653/2010, de 25 de novembro. Decorrente desta situação, e de acordo com o legalmente estabelecido, a GNR deverá assumir as funções de coordenação dos CCPA em novembro de 2013. Assim, o Despacho do General Comandante Geral da GNR n.º 53/09-OG prevê a nomeação de um Oficial Subalterno para a coordenação de cada Centro.

Da parte espanhola os coordenadores e coordenadores-adjuntos são inspetores do *CNP* ou tenentes da *Guardia Civil*.

Capítulo 3

O intercâmbio de informações nos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira

3.1. Introdução

No presente capítulo expõe-se um breve enquadramento ao conceito e à importância das informações policiais, aborda-se o intercâmbio de informações, como instrumento de cooperação nos Centros, tendo em conta a recolha e os procedimentos usados no intercâmbio das informações, nos CCPA.

3.2. Enquadramento

As FFSS, que têm a função de garantir a integridade territorial e a segurança nas fronteiras, devem ser portadores de um conhecimento, o mais completo e oportuno possíveis, dos fenómenos criminais e das ameaças, antecipando-os preventivamente. Este conhecimento, traduzido, fundamentalmente na análise de informação, permite orientar e preparar os recursos disponíveis para garantir a segurança. Assim, segundo Carvalho (2007, p.103) o tratamento da informação “constitui a primeira linha da defesa e de segurança num mundo em que as ameaças que afetam os interesses dos Estados assumem contornos indefinidos”.

Neste contexto, as informações devem ser fornecidas ao decisor antes de este tomar a decisão, permitindo-lhe tomar uma decisão baseada no conhecimento adquirido. A este propósito diz Starley (*apud* Cardoso, 2004, p.150) que as informações “para serem úteis devem ser adequadas, oportunas e bastante precisas (...) bem coordenadas e integradas, e rápida, oportuna e apropriadamente difundidas e consideradas pelos responsáveis pela tomada de decisão”.

Segundo Clemente (2012, p.108), as informações policiais “são todas aquelas destinadas à prossecução direta das missões legalmente atribuídas a serviços de natureza policial sejam elas a nível estratégico ou operativo” tendo estas como propósito alimentar os seus órgãos operacionais. Mais simplista, Torres (2011) refere que as informações de interesse policial são os dados, que recolhidos e tratados com as devidas garantias, podem ser úteis para o desempenho das funções das forças e serviços responsáveis pela segurança de cada Estado.

Para o presente trabalho, consideram-se informações policiais, o conjunto de dados adquiridos pelas FFSS do Estado, tendo por finalidade o conhecimento do adversário (organizações, grupos e indivíduos hostis ou potencialmente hostis), a ZA e todos os fatores que possam condicionar a missão.

Segundo Clemente (2012), as informações policiais dividem-se em informações de segurança pública, informações criminais e contrainformações. Neste sentido, as informações de segurança pública visam acautelar incidentes de ordem pública, bem como precaver eventuais desordens, especialmente no que se refere aos ilícitos criminais. As informações criminais assentam no âmbito da atividade que se reporta à investigação criminal. No que se refere às contrainformações, estas têm como objetivo impedir ações de recolha indevida de informação sigilosa.

3.3. A recolha e intercâmbio de informações nos CCPA

Para se assegurar um elevado nível de segurança na UE e no espaço *Schengen* e com o intuito de cumprir um dos principais objetivos da UE — garantir aos cidadãos um elevado nível de segurança dentro do Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça — é necessário que as redes criminosas possam ser combatidas através de uma ação europeia ajustada. O intercâmbio de informações entre os Estados-membros constitui, neste contexto, um instrumento decisivo para as autoridades competentes para a aplicação da lei.

Assim, os CCPA funcionam como “facilitadores” do intercâmbio de informações entre Estados (EU, 2011, p.7), permitindo o intercâmbio célere e eficaz de dados e informações entre as FFSS dos Estados.

As entidades que integram os CCPA devem cooperar, recolhendo e transmitindo entre si, informações que se mostrem relevantes e úteis para a prossecução dos fins para os quais os CCPA foram criados.

3.3.1. A recolha de informação

Nos CCPA as informações podem ser recolhidas de 3 formas: através de notícias recolhidas pelos militares, durante a realização dos Controlos Móveis e das Patrulhas Mistas, as informações transmitidas pelas outras FFSS com acento nos CCPA e ainda as informações que provêm dos órgãos internos da Guarda.

Conforme estabelecido no n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento aplicável à organização e funcionamento dos CCPA, a recolha de informação recai fundamentalmente sobre a criminalidade transfronteiriça; o tráfico de mercadorias, animais ou substâncias ilícitas efetuado por via das fronteiras; factos relevantes para a investigação de ilícitos fora das zonas de fronteira; imigração ilegal e ilícitos relacionados com redes de auxílio à imigração, angariação de mão-de-obra ilegal, tráfico de pessoas e outros conexos e factos suscetíveis de interferir com a segurança nacional e a ordem pública.

3.3.2. O intercâmbio de informações

No que concerne à troca de informações, o Regulamento aplicável à organização e funcionamento dos CCPA, no disposto no n.º 2 do art.º 5.º, menciona que esta atividade se traduz, nomeadamente, na identificação de proprietários, condutores e passageiros de veículos e na identificação dos referidos veículos e documentos que atestam a sua propriedade, a conformidade da emissão, a atualização de dados e a validade da carta de condução; aferição dos termos de entrada e permanência regulares de cidadãos estrangeiros; verificação da titularidade e autenticidade de documentos de identidade, viagem, vistos e títulos de residência, bem como a situação de mercadorias sobre as quais haja restrições de circulação e a transmissão de dados constantes dos ficheiros internos de cada entidade, desde que relevantes ao desempenho das funções de outra ou outras.

O intercâmbio de informações realizado nos CCPA destina-se a apoiar, em cada um dos países, a investigação e a prevenção de factos ilícitos, incluindo a prevenção de ameaças à ordem pública e à segurança interna.

Com o intuito de apoiar a investigação e prevenção de factos ilícitos, os elementos adstritos aos CCPA trabalham em equipa e procedem ao intercâmbio das informações que recolhem, respondendo de igual forma, aos pedidos de informação das autoridades

competentes de ambas as partes, como previsto no Acordo, em consonância com o Regulamento aplicável à organização e funcionamento dos CCPA.

Neste âmbito, tendo em conta as normas relativas à proteção e divulgação de informações²³, os pedidos de informação, recebidos e efetuados, devem conter a fundamentação factual mínima ou descrição da infração subjacente aos mesmos, para que sejam respondidos.

Relativamente aos pedidos de informação recebidos, tendo em conta as diversas valências das entidades presentes nos Centros, surge a necessidade de definir quem responde a que tipo de informações solicitadas e quais os procedimentos a realizar após o intercâmbio das mesmas. Portanto, os coordenadores de Portugal e Espanha dos CCPA de *Tuy/Valença do Minho* e *Castro Marim/Ayamonte*, no âmbito das suas competências, e contribuindo para o bom funcionamento do mesmo, elaboraram documentos internos relativos à troca de informação.

Para uma gestão mais eficaz da atividade dos CCPA, foi adotado um programa informático específico, onde se regista a atividade comum relativa aos pedidos de informação. No entanto, este mecanismo apenas se concretiza no Centro de *Vilar Formoso/Fuentes de Oñoro*.

Com o intuito de regulamentar a forma de processamento do intercâmbio de informações entre as diversas entidades foram definidos alguns procedimentos: é atribuído um número único de registo ao pedido, independentemente da forma (via telefone, fax, rádio, e-mail ou outra), comum a todas as entidades; os pedidos de troca de informação devem ser registados em aplicação ou livro próprio do Centro, independentemente dos registos que cada entidade entenda que deve efetuar internamente; a resposta aos pedidos de informação será efetuada, sempre que possível por via eletrónica ou através do meio mais adequado ao caso concreto, devendo, em caso de utilização de meios rádio ou telefone, o teor da resposta ficar disponível em arquivo, suporte digital ou impresso e o

²³Cf. As seguintes normas:

- a) Decisão – Quadro 2008/977/JAI do Conselho, de 27 de novembro de 2008, relativa à proteção de dados pessoais tratados no âmbito da cooperação policial e judiciária em matéria penal;
- b) A medida prevista no art.º 46.º da CAAS relativa ao intercâmbio voluntário de informação policial;
- c) A Decisão – Quadro n.º 2006/960/JAI do Conselho, de 18 de dezembro 2006, que estabelece as regras para o intercâmbio célere e eficaz de dados e informações para a realização de investigações criminais ou de operações de informações criminais;
- d) A Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiriça e a Decisão 2008/616/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, referente à execução da Decisão 2008/615/JAI.

arquivo dos pedidos relativos à troca de informação deverá ser comum e partilhado por todas as entidades presentes.

Os CCPA mantêm contatos estreitos com os órgãos centrais nacionais que se ocupam da cooperação nacional — Gabinetes Nacionais INTERPOL e SIRENE e Unidade Nacional EUROPOL — transmitindo-lhe qualquer pedido ou informação recebida que seja da competência destas entidades²⁴.

Relativamente à competência territorial dos CCPA, no que concerne ao intercâmbio de informações, nada está definido, assumindo assim, que os operadores da sala comum, devem responder a todos os pedidos que lhe sejam dirigidos, independentemente de não haver conexão com a zona geográfica onde o Centro se encontra localizado.

Estas e outras determinações estão vertidas no Manual de Procedimentos dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira Luso-espanhóis²⁵.

3.3.3. Restrições ao intercâmbio de informações

Tendo em conta o enquadramento legal — art.º 39.º da CAAS, n.º 1 do art.º 3, alínea *b*) do n.º 1 do art.º 5 e alíneas *a*) e *b*) do art.º 10.º do Acordo e ainda o art.º 1.º e alínea *a*) do n.º 1 do art.º 5 do Regulamento aplicável à organização e funcionamento dos CCPA — a cooperação policial ao nível da troca de informações centra-se no facto criminal e não no facto contraordenacional. Portanto, a troca de informações contraordenacionais não tem enquadramento ao nível da atividade dos CCPA.

²⁴Cf. Art.º 10.º da Lei 74/2009, de 12 de agosto.

²⁵Cf. Anexo B. O Manual de Procedimentos dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira Luso-espanhóis foi elaborado e aplicado, aquando da avaliação Schengen a Portugal, em Outubro de 2010, no entanto ainda está sujeito a aprovação. O Regulamento vai encontrar base legal no Decreto n.º 13/2007, de 13 de julho, na Portaria n.º 1354/2008, de 27 de novembro e nas Diretrizes europeias sobre boas práticas para os CCPA.

Capítulo 4

Metodologia e procedimentos

4.1 Introdução

O presente capítulo destina-se a mostrar o caminho da investigação. Versa sobre o método de abordagem ao problema e a sua justificação; as técnicas, instrumentos e procedimentos, incluindo o local e data, da recolha de dados; o processo de amostragem, concretamente a composição e justificação. Refere ainda, a descrição dos procedimentos de análise dos dados e os programas informáticos utilizados no processamento dos dados.

4.2. Método de abordagem

A investigação científica é o resultado da “atitude incessante do homem de querer conhecer e dominar o mundo” por forma a encontrar soluções para os problemas que surgem e naturalmente reunir conhecimento (Coutinho, 2011, p.5). No entanto, a capacidade do investigador não é feita pelos instrumentos que usa, mas sim pelo conhecimento que possui do objeto que estuda e os métodos que utiliza para o pôr em prática (Carvalho, 2009). Neste âmbito, refere-se o método de abordagem ao problema que para Hegenberg (*apud* Freixo, 2011, p.78) “é o caminho pelo qual se chega a determinado resultado, ainda que esse caminho não tenha sido fixado de ante mão de modo reflectido e deliberado”, ou seja, é o percurso e os passos para se atingir um determinado objetivo.

O presente trabalho foi elaborado tendo em conta o método hipotético-dedutivo, que segundo Carvalho (2009) se inicia pela perceção de uma lacuna de conhecimentos, que leva à formulação de hipóteses, sendo as hipóteses confirmadas ou refutadas após uma interação contínua entre a realidade e a teoria (Freixo, 2011).

Recorre-se também ao método descritivo pois este permite “uma caracterização precisa das variáveis envolvidas num fenómeno ou acontecimento” (*Idem* p.106), sendo

que, entre os procedimentos de obtenção de dados do método descritivo²⁶, o presente trabalho configura uma investigação de campo, que abarca uma diversidade de procedimentos metodológicos a que se associam diferentes meios e procedimentos de recolha de dados, em particular, as entrevistas e os questionários (*Ibidem*).

4.3. Técnicas, instrumentos e procedimentos de recolha e análise de dados

A investigação científica pressupõe que sejam realizadas observações para compreender o fenómeno que se estuda. Estas observações podem ser realizadas através da recolha de dados, traduzindo-se numa pesquisa de campo (Hill e Hill, 2012). Assim, para que se possa responder às questões inicialmente referidas, é importante utilizar as técnicas e instrumentos de recolha de dados adequados, para recolher, registar e analisar informações válidas e fiáveis (Sarmiento, 2008).

Por forma a garantir a sustentabilidade do trabalho recorreu-se a técnicas de recolha de dados, sendo necessárias para construir os instrumentos que permitem obter os dados na realidade (Vilelas, 2009). Assim, face aos objetivos definidos, sentiu-se a necessidade de recorrer a duas técnicas de recolha de informação: a qualitativa²⁷ e a quantitativa²⁸.

Tendo em conta que “as respostas abertas devem ser utilizadas na fase inicial da investigação, de modo a que possa identificar categorias utilizáveis como opções de resposta nas perguntas fechadas” (Lazarsfeld *apud* Foddy, 1996, p.142). Numa fase inicial optou-se pela técnica qualitativa, através da realização de entrevistas, que se traduziram fundamentais, para obter “respostas de maior profundidade” (Sousa e Batista, 2011, p.91), que permitiram a compreensão dos problemas, efetuando a análise dos comportamentos, atitudes ou valores (*Idem*).

Após ter sido detetado o problema, através do instrumento suprarreferido, surgiu a necessidade de aplicação de uma técnica quantitativa, permitindo esta, identificar a complexidade do problema na realidade. A técnica quantitativa traduziu-se na aplicação de questionários do tipo misto, que permitiram a obtenção de dados com grande objetividade.

²⁶Cf. Freixo (2011), o método descritivo abrange vários tipos de procedimentos para obtenção de dados: a enumeração, a observação naturalista, o estudo de caso e as investigações de campo.

²⁷Cf. Fortin (2009) esta técnica preocupa-se com a compreensão absoluta e ampla de um fenómeno em estudo, observando, descrevendo, interpretando e apreciando o meio e o fenómeno tal como se apresentam.

²⁸Cf. Fortin (2009), esta técnica baseia-se na observação de fatos contribuindo para o desenvolvimento e validação dos acontecimentos, constituindo-se um processo metódico de recolha de dados observáveis.

4.3.1. A entrevista

A entrevista é um instrumento de recolha de dados que permite uma comunicação e interação direta entre entrevistador e entrevistado. Para Ketele (*apud* Sousa e Baptista, 2011) a entrevista é uma forma de recolher informações através de conversas orais, individuais ou de grupo, com pessoas cuidadosamente escolhidas, cujo grau de pertinência, validade e fiabilidade é analisado na perspetiva dos objetivos da investigação.

Tendo em conta a sua operacionalização, segundo Freixo (2011) as entrevistas podem ser classificadas como não-estruturadas ou estruturadas. As entrevistas não-estruturadas caracterizam-se, por uma procura livre de dados, para conseguir, através da conversação, aspetos considerados relevantes para a investigação (*Idem*).

Na realização das entrevistas não-estruturadas, procurou-se que os entrevistados não se afastassem das questões que se pretendiam ver esclarecidas, essencialmente as relativas à recolha e intercâmbio de informações nos CCPA (Sousa e Baptista, 2011).

Para a realização das entrevistas não-estruturadas, contempladas na Tabela n.º 1, privilegiou-se entidades portuguesas, o Oficial da GNR que pela sua experiência profissional, possui um vasto conhecimento na temática, com o intuito de perceber o enquadramento dos CCPA. Foram ainda versados os coordenadores da GNR nos CCPA²⁹, de modo a obter o cenário dos problemas mais salientes.

Tabela n.º 1 — Entrevistas não-estruturadas

Entrevistado	Função
Tenente-Coronel Rasteiro	Chefe da SOITRP e da SIC ³⁰ do Comando Territorial da GNR da Guarda
Sargento Ajudante Fernandes	Coordenador da GNR no CCPA de Tuy/Valença do Minho
1.º Sargento Cabral	Coordenador da GNR no CCPA de Castro Marim/ Ayamonte
2.º Sargento Alexandre	Coordenador da GNR no CCPA de Vilar Formoso/ Fuentes de Oñoro

Relativamente às entrevistas estruturadas caracterizam-se por uma abordagem a questões previamente determinadas, geralmente num guião de entrevista³¹, não havendo grande liberdade de alteração dos tópicos ou inclusão de outras questões (Freixo, 2011).

²⁹Apesar do referido no Subcapítulo 2.6. do presente trabalho, nem todos os CCPA contemplam o coordenador, Sargento, da GNR. As entrevistas foram realizadas apenas a três coordenadores.

³⁰Corresponde respetivamente à Seção de Operações, Informações, Treino e Relações Públicas e à Seção de Investigação Criminal.

³¹Cf. Sousa e Batista (2011, p. 83) “o guião de entrevista é um instrumento para a recolha de informações na forma de texto que serve de base à realização de uma entrevista”.

Tendo em conta os objetivos do presente estudo, e segundo Guerra (2010, p.14) procurou-se “garantir que a investigação abordou a realidade considerando as variações necessárias, é preciso assegurar a presença da diversidade dos sujeitos ou das situações em estudo”, surgindo a necessidade de elaborar diferentes guiões de entrevista³².

Para a realização das entrevistas estruturadas, constantes no Quadro n.º 2, privilegiou-se, o Oficial da GNR pelo seu enquadramento com o objeto de estudo e os Cmdts de DTer da ZA onde se encontram implementados os CCPA.

As entrevistas estruturadas decorreram num tom informal e tão natural quanto possível, assemelhando-se mais a uma simples conversa (Sousa e Baptista, 2011).

Quadro n.º 2 — Entrevistas estruturadas

Entrevistado	Nome	Função	Data
E1	Tenente-Coronel Rasteiro	Chefe da SOITRP e da SIC do Comando Territorial da GNR da Guarda	27/06/2013
E2	Capitão Beleza	Cmdt DTer Valença	01/07/2013
E3	Capitão Carapinha	Cmdt DTer Tavira	04/07/2013
E4	Capitão Ferreira	Cmdt DTer Bragança	28/06/2013
E5	Tenente Godinho	Cmdt DTer Elvas	03/07/2013
E6	Alferes Dinis	Cmdt DTer Vilar Formoso	08/07/2013

A utilização das entrevistas revelou-se indispensável para obter informações capazes de satisfazer os objetivos definidos, conferindo ao investigador a possibilidade de aceder a dados com “grau máximo de autenticidade e profundidade” (Quivy e Campenhoudt, 2008, p.192).

Para a análise do conteúdo das entrevistas, à imagem do que refere Carmo e Ferreira (2008) para cada questão, foram elaboradas grelhas de análise das respostas³³, através do programa informático *Microsoft Office Word 2010*, para se reproduzirem as respostas dos entrevistados, através de uma síntese dos seus discursos. As grelhas de análise são bastantes úteis, permitindo reduzir a quantidade de informação a trabalhar e, ainda, proceder à sua comparação, no sentido de encontrar aspetos comuns ou divergentes entre as diferentes entrevistas (Guerra, 2010).

³²Cf. Apêndice A.

³³Cf. Sarmiento (2008) a técnica permite identificar as semelhanças nas respostas, logo, os fatores mais valorizados pelos respondentes.

4.3.2. O questionário

Os questionários possibilitaram a recolha de informações, baseando-se na inquirição de um grupo representativo da população em estudo (Sousa e Baptista, 2011), através de um enunciado de questões que permitiram avaliar as opiniões dos sujeitos, ou colher qualquer outra informação junto dos mesmo (Freixo, 2011). O objetivo de um questionário, segundo Quivy e Campenhoudt (2008), é obter informação que tenha interesse para o investigador. Assim, a aplicação de questionários teve em conta, o facto de permitirem quantificar os dados analisados, efetivar uma relação de análise e ainda a possibilidade da recolha de informação mais profunda acerca do fenómeno em estudo.

Tendo em conta que se pretendia averiguar a realidade da recolha e intercâmbio de informações ao nível dos executantes, procedeu-se à elaboração e aplicação de um questionário do tipo misto, constituído por questões de resposta fechada e aberta (Sousa e Baptista, 2011), que permitiu uma análise quantitativa do fenómeno em estudo. Recorreu-se a um misto entre questões de resposta fechada — de perguntas com escala de medição das respostas — e resposta aberta. Segundo Foddy (2002, p.143), as primeiras “permitem que os inquiridos respondam à mesma pergunta de modo a que as respostas sejam validamente comparáveis entre si”. As questões de resposta aberta, por seu turno, permitem que os inquiridos “exprimam as suas opiniões” (Bell, 2008, p.204) e que o façam usando as suas próprias palavras (Foddy, 2002).

Relativamente às questões de resposta fechada, foi utilizada uma escala ordinal — a escala de *Likert* — permitindo ao inquirido exprimir em que medida está de acordo ou em desacordo com as afirmações (Freixo, 2011). Deste modo, foram atribuídos números às categorias para codificar as respostas, desde 1 — discordo totalmente a 5 — concordo totalmente. No questionário constava ainda uma pergunta de resposta aberta, que permitia aos inquiridos expressar a opinião, e contribuir com sugestões para o estudo.

Deste modo, surgiu um primeiro modelo de questionário, sendo o mesmo submetido a um pré-teste³⁴, com a finalidade de “evidenciar possíveis falhas na redacção do questionário” Gil (*apud* Vilelas, 2009, p. 298). Melhorado em razão dos ajustes tidos por convenientes, orientou-se um questionário final³⁵.

³⁴O questionário foi aplicado a 25 alunos do XVIII Tirocínio para Oficiais da Escola da Guarda, no período de 1 a 8 de julho de 2013.

³⁵Cf. Apêndice B.

No presente estudo foram aplicados questionários de administração direta, tendo sido os mesmos preenchidos pelo inquirido (Quivy e Campenhoudt, 2008). A recolha de informação decorreu no período de 10 a 17 de julho de 2013, não tendo o investigador e os inquiridos interagido em situação presencial, permitindo obter respostas espontâneas, sem influência da comparência do investigador (Carmo e Ferreira, 2008).

Tendo em conta que a análise de conteúdo permite “(...) quando incide sobre um material rico e penetrante, satisfazer harmoniosamente as exigências do rigor metodológico e da profundidade inventiva, que nem sempre são facilmente conciliáveis” (Quivy e Campenhoudt, 2008, p. 227), para a análise do questionário, nas questões de resposta fechada recorreu-se ao *software* estatístico *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS) *Statistics 20*, e ao *Microsoft Excel 2010*, enquanto que a questão de resposta aberta foi tratada em grelha de análise, através da análise de conteúdo.

Os quadros e figuras criados para a análise das questões de resposta fechada foram elaborados, tendo em consideração os resultados fornecidos pelo programa *SPSS*.

Para a análise e interpretação dos dados foram usadas medidas de localização e dispersão. Assim, segundo Pestana e Gageiro (2008), entende-se por média, o quociente da soma de todos os dados pelo número desses dados; por mediana, o valor que divide ao meio os elementos de uma distribuição estatística ordenada por ordem crescente e ainda, o intervalo de confiança que permite afirmar que 95% da amostra está dentro do intervalo apresentado. Recorreu-se ainda ao desvio padrão, sendo este não negativo e será tanto maior, quanto mais variedade houver entre os dados.

4.4. Amostragem: composição e justificação

A amostragem consiste num “ (...) conjunto de operações que permitem escolher um grupo de sujeitos ou qualquer outro elemento representativo da população estudada” (Freixo, 2011, p.182 e 183). Para o presente estudo, o método de amostragem escolhido traduziu-se numa amostragem não probabilística³⁶, que integra uma amostra por seleção racional, tendo em conta que os elementos da população são escolhidos devido à ligação entre as suas características e os objetivos de estudo (*Idem*).

³⁶Cf. Freixo (2008, p.183) a amostragem não probabilística traduz-se no “processo pelo qual todos os elementos da população não têm a mesma possibilidade de serem selecionados para integrarem a amostra”.

Para a realização de um trabalho científico, é necessário definir a população e a amostra da investigação³⁷. Deste modo a população do presente estudo representa todos os militares que prestam serviço nos CCPA luso-espanhóis, incluindo os órgãos de supervisão. No entanto, tendo em conta que existem CCPA sem militares efetivos aos CCPA³⁸, a amostra do presente estudo corresponde a 45 militares — 6 oficiais, 3 sargentos e 36 guardas — representando 77,586 % da população.

Assim, para o presente estudo foram realizadas entrevistas às entidades explanadas na Tabela n.º 1 e Quadro n.º 2. Incluem-se o Oficial da GNR que pela sua experiência profissional, possui um vasto conhecimento na temática e os Cmdt de DTer da ZA onde se encontram implementados os CCPA, representando os mesmos órgãos de supervisão da recolha e intercâmbio de informações.

Através do recurso a questionários do tipo misto, foram inquiridos os militares da GNR que prestam serviço nos CCPA luso-espanhóis, tendo em conta que contactam diariamente com as dificuldades e facilidades do trabalho operacional de recolha e intercâmbio de informações.

³⁷Cf. Sarmiento (2008) a população representa a totalidade da elementos que se quer analisar e a amostra constitui-se pelo subconjunto dos indivíduos pertencentes a uma população.

³⁸O CCPA de Castro Marim/*Ayamonte* é guarnecido pelos 23 militares do Posto Territorial de Castro Marim, tendo o Cmdt DTer de Tavira, nomeado aleatoriamente 10 militares para se inquirir, em representação daquele CCPA.

Capítulo 5

Apresentação, análise e discussão dos resultados

5.1. Introdução

Ao longo do presente capítulo, são apresentados, analisados e discutidos os resultados mais pertinentes da investigação. Os resultados “(...) provêm dos factos observados no decurso da colheita dos dados” (Fortin, 2009, p. 330), sendo, “analisados e apresentados de maneira a fornecer uma ligação lógica com o problema de investigação proposto” (*Idem*). Deste modo, a informação é exposta pela ordem que se entende que seja a mais adequada — numa fase inicial abordando o ponto de vista do Oficial da GNR com profundo conhecimento na temática, posteriormente a perceção dos órgãos de supervisão e por fim a opinião dos executantes, de forma a perceber se existe consenso aos vários níveis.

5.2. Apresentação, análise e discussão dos dados recolhidos com as entrevistas

Para a realização das entrevistas privilegiou-se o Oficial da GNR com vasto conhecimento na temática e os Cmdt de DTer da ZA onde se encontram implementados os CCPA. As entidades entrevistadas formalmente pertencem à classe de oficiais, desempenhando os Cmdt de DTer desempenham, simultaneamente, as funções de Cmdt dos CCPA, uma vez que estão os CCPA estão na sua dependência direta, e ainda, as funções de órgãos de supervisão da recolha e intercâmbio de informações nos CCPA.

Na análise dos dados obtidos, as respostas às questões (Q) colocadas ao Oficial da GNR com vasto conhecimento na temática são analisadas isoladamente, estabelecendo um ponto de referência entre o que seria ideal, do ponto de vista do entrevistado, e o que na realidade acontece. Para as restantes entrevistas são elaborados quadros-síntese, com as respostas dos diversos entrevistados, como se apresenta nos quadros seguintes.

De acordo com E1, o efetivo da GNR adequado para o cumprimento da missão dos CCPA, deveria ser de oito militares (um sargento e sete guardas), devendo a GNR optar por colocar os militares no quadro de referência dos CCPA e selecioná-los “tendo em conta a especificidade da missão ali a desenvolver que impõe uma especialização”³⁹. Como se observa no Quadro n.º 3, apenas dois dos entrevistados dispõem do efetivo adequado, ou seja, oito ou mais militares em regime de efetividade nos CCPA. Os restantes três Cmdt dispõem de um efetivo inferior a oito militares e, de entre estes, apenas um entrevistado tem os referidos militares no quadro orgânico dos CCPA. De acordo com as respostas obtidas pelos Cmdt, apenas dois dispõem do efetivo suficiente para o cumprimento da missão de recolha e intercâmbio de informação.

Assim, tendo em conta que três Cmdt têm efetivo inferior a oito militares e que apenas dois consideram o efetivo suficiente, conclui-se que o efetivo dos CCPA não é suficiente, havendo a necessidade de ser aumentado, para melhorar o cumprimento da missão de recolha e intercâmbio de informações.

Relativamente à questão da formação dos militares três Cmdt entendem que os militares deveriam adquirir e aperfeiçoar conhecimentos.

Quadro n.º 3 — Quadro de ideias chave relativas ao efetivo existente nos CCPA

Qual o efetivo que dispõe nos CCPA, para a realização da recolha e do intercâmbio de informações? Considera-o suficiente? Se entende que é necessário aumentar ou diminuir o efetivo, exponha os motivos.	E2	E3	E4	E5	E6	≈ %
Os militares estão em regime de efetividade no CCPA	x		x		x	60%
Os militares deveriam ter formação	x	x		x		60%
Efetivo < a oito militares		x	x	x		60%
O efetivo é suficiente para a recolha e troca de informação			x		x	40%
Efetivo ≥ a oito militares	x				x	40%

Relativamente aos obstáculos ao intercâmbio de informações nos CCPA, o Oficial da GNR entrevistado identifica, a recusa por parte de determinadas entidades em fornecer as informações solicitadas, como um impedimento ao cumprimento da missão, não sendo possível, ao nível da GNR, resolver essa questão. De acordo com o Quadro n.º 4, verificamos que dois Cmdt também identificam esse obstáculo. No entanto, são identificados outros obstáculos pelos entrevistados. Para quatro Cmdt, o principal obstáculo à recolha e intercâmbio de informações traduz-se na não atuação de todas as entidades presentes nos CCPA, em regime de permanência.

³⁹ Cf. Apêndice C.

Os problemas de ligação à internet são apresentados por dois entrevistados — Cmdt dos CCPA de *Tyu/Valença do Minho e Caya/Elvas* — como obstáculo, concluindo que estas dificuldades são sentidas, essencialmente, por falta de cobertura de rede, pelo facto de os edifícios dos CCPA se localizarem em território espanhol.

Como era previsto, segundo dois dos entrevistados — Cmdt dos CCPA de Castro Marim/*Ayamonte* e *Caya/Elvas* — a falta de efetivo próprio revela-se como uma dificuldade à recolha e intercâmbio de informação. Por um lado, impede os militares do acompanhamento da missão de recolha e intercâmbio, e por outro lado vai ao encontro de outra complexidade, que se traduz nos níveis de acesso às bases de dados. Esta questão deve-se ao facto dos CCPA serem, todos os dias, guarnecidos por militares diferentes e, alguns deles não terem acesso a determinadas bases de dados disponíveis nos CCPA.

A motivação dos militares, influencia o seu desempenho. Esta questão é apresentada essencialmente pelo Cmdt do CCPA de Castro Marim/*Ayamonte* é justificada pela falta de efetivo próprio no referido Centro.

Identificados os obstáculos à recolha e intercâmbio de informações, importa nesta fase identificar as soluções que permitem ultrapassá-los. Deste modo, das entrevistas realizadas resultam as seguintes soluções: para dois dos Cmdt⁴⁰ os obstáculos seriam ultrapassados com o emprego de efetivo próprio, com formação, motivação e sentimento de pertença aos CCPA. É ainda apresentada, pelo Cmdt do CCPA de *Caya/Elvas*, a necessidade de bons equipamentos/sistemas informáticos e de ligação à internet por cabo, para realizar a atividade de recolha e intercâmbio de informações com eficiência.

Importa referir, que as soluções para alguns dos obstáculos apresentados refletem decisões que não são tomadas ao nível institucional, mas sim, ao nível do Poder Político.

Quadro n.º 4 — Quadro de ideias chave referentes aos obstáculos à recolha e intercâmbio de informações

No seu entendimento, quais os principais obstáculos à recolha e ao intercâmbio de informações nos CCPA? Como seriam ultrapassados?	E2	E3	E4	E5	E6	≈ %
Não permanência 24 horas de todas as entidades no CCPA		x	x	x	x	80%
Diferentes níveis de acesso às bases de dados		x	x	x		60%
Problemas de ligação à internet	x			x		40%
Falta de efetivo próprio		x		x		40%
Recusas a solicitações de informações		x	x			40%
Motivação dos militares		x				20%

⁴⁰ Cf. Apêndice D.

Apesar dos obstáculos anteriormente identificados, os CCPA, no âmbito da recolha e intercâmbio, também dispõem de componentes que facilitam a sua atividade. O Oficial da GNR identifica a permanência, 24 horas, da GNR nos CCPA, como fator facilitador do cumprimento da missão. Da análise do Quadro n.º 5, resulta o consenso da maioria dos Cmdt, de que, as boas relações entre os elementos das diversas entidades são um fator facilitador para atividade de recolha e intercâmbio de informações.

Para três entrevistados, a utilização e representação de todas as entidades na sala comum revela-se uma vantagem para a recolha e intercâmbio de informações, tendo em conta que esta agiliza todo o processo de transmissão de informações. São ainda apresentados como fatores facilitadores, a realização de operações conjuntas essencialmente para a recolha de informações e a existência de normativos que regulam a articulação e o intercâmbio de informações. Estas sugestões surgem, do Cmdt do CCPA de *Tuy/Valença do Minho*, tendo em conta que a execução de operações conjuntas é uma prática comum naquele Centro e no que concerne aos protocolos internos de intercâmbio de informações, o CCPA de *Tuy/Valença do Minho* foi pioneiro na elaboração e aplicação dos mesmos.

Quadro n.º 5 — Quadro de ideias chave relativas aos fatores facilitadores da recolha e intercâmbio de informações

Na sua opinião, quais os fatores facilitadores da recolha e do intercâmbio de informações nos CCPA?	E2	E3	E4	E5	E6	≈ %
Boas relações entre os elementos das diversas entidades	x	x		x	x	80%
Todas as entidades na sala comum			x	x	x	60%
Realização de operações conjuntas	x					20%
Normativos que regulam a articulação e o intercâmbio de informações	x					20%

Não estando legalmente prevista, a sala comum foi um mecanismo adotado dos antecessores dos CCPA, os Postos Mistos de Fronteira. Com a análise desta questão pretende-se apurar a importância deste mecanismo na recolha e intercâmbio de informações. Assim, observa-se no Quadro n.º 6 que, para quatro dos entrevistados a sala comum coloca os elementos das entidades presentes nos CCPA em contato permanente proporcionando, no mais curto espaço de tempo, a resposta aos pedidos de informações. De acordo com três dos entrevistados, a sala comum permite que a resposta às solicitações seja complementada, ou seja, todas as entidades presentes nos CCPA forneçam informação sobre a matéria solicitada, para que esta chegue ao destinatário o mais completa possível. Para além dos aspetos referidos, os entrevistados, casualmente, referem que a sala proporciona aos militares a partilha de experiências, fomenta as boas relações interpessoais

e ainda, que a mesma permite aos elementos dos CCPA terem um conhecimento imediato dos pedidos de informações a responder.

Quadro n.º 6 — Quadro de ideias chave sobre a importância da sala comum

Apesar de não estar legalmente prevista, as entidades presentes nos CCPA adotaram a utilização de uma “sala comum”, onde estão elementos das várias entidades. Qual a importância da utilização desta sala?	E2	E3	E4	E5	E6	≈ %
Elementos das entidades presentes nos CCPA em contacto permanente	x		x	x	x	80%
Minimiza o tempo de resposta aos pedidos de informações	x		x	x	x	80%
Possibilita complementar a informação solicitada		x	x	x		60%
Conhecimento imediato dos elementos dos CCPA dos pedidos de informação		x				20%
Proporciona a partilha de experiências				x		20%
Fomenta as boas relações interpessoais				x		20%

Sendo os CCPA estruturas de apoio à troca de informações, a seguinte questão surge para apurar se os CCPA satisfazem as necessidades dos utilizadores que se traduzem na obtenção de informação completa e num curto espaço de tempo.

Para o E1, no âmbito da recolha e intercâmbio de informações, o papel dos CCPA é “Recolher, coligir, analisar e trocar informações em matéria policial e aduaneira, nomeadamente para efeitos de análise de risco respeitante a todas as formas de criminalidade”⁴¹.

Analisando o Quadro n.º 7 constata-se que para quatro do Cmdt os CCPA, estes satisfazem as necessidades dos utilizadores. Quando analisados detalhadamente os fatores que permitiam satisfazer as necessidades de informação — a velocidade da resposta e o volume de informação transmitida — três dos entrevistados entende que a informação é cedida num curto espaço de tempo, no entanto, apenas dois expõe que a informação é o mais completa possível. A baixa percentagem relativa ao facto da informação cedida ser o mais completa possível, justifica-se pela não existência de elementos em permanência nos CCPA, que dificulta a atividade de recolha e intercâmbio de informações, como exposto no Quadro n.º 16, relativo à inexistência de elementos em permanência nos CCPA.

Quadro n.º 7 — Quadro de ideias chave referentes à satisfação das necessidades dos utilizadores dos CCPA

No que se refere à recolha e ao intercâmbio de informações, entende que os CCPA satisfazem as necessidades dos utilizadores? Exponha os motivos.	E2	E3	E4	E5	E6	≈ %
Os CCPA satisfazem as necessidades dos utilizadores	x		x	x	x	80%
A informação é cedida o mais rápido possível			x	x	x	60%
A informação é cedida o mais completa possível		x		x		40%

⁴¹ Cf. Apêndice C.

As respostas à questão que seguidamente se analisa, representam um conjunto de aspetos que os Cmdt de DTer da ZA onde estão implementados os CCPA, entendem que devem ser melhorados ou concretizados, para um melhor cumprimento da missão dos mesmos. Deste modo, para o Oficial da GNR com vasta experiência na temática, é fundamental operacionalizar a base de dados da GNR — SIIOP/GNR⁴² — em todos os CCPA. A referida necessidade é sentida pelos cinco Cmdt de DTer da ZA onde estão implementados os CCPA. Com este resultado conclui-se que a materialização do SIIOP, traria grandes avanços ao cumprimento da missão relativa às informações, essencialmente ao nível do volume de informações de que os CCPA passariam a dispor, mas também no que concerne à rapidez com que seriam respondidas as solicitações de informações.

Tendo em conta o exposto no Quadro n.º 8, quatro Cmdt entendem que é fundamental, que todas as entidades se façam representar nos CCPA em regime de permanência. Por outro lado, para três dos Cmdt, a formação dos militares, traduz-se numa alteração considerada necessária. No entanto, esta não se entende como uma alteração, mas sim como uma inovação a implementar.

Os Cmdt dos CCPA elencam ainda outros aspetos que entendem que devem ser alterados e/ou implementados, tais como: a criação de uma base de dados interna dos CCPA, a uniformização de procedimentos em todos os CCPA e ainda, uma sugestão de “caráter político” que consiste na nomeação de um Coordenador Nacional dos CCPA, à semelhança do que acontece em Espanha, sendo esta entidade externa a qualquer força e serviço presentes nos CCPA.

Quadro n.º 8 — Quadro de ideias chave relativo às alterações necessárias para a consecução da missão dos CCPA

Quais as alterações que considera necessárias para um melhor cumprimento da missão dos CCPA, no âmbito da recolha e intercâmbio de informações?	E2	E3	E4	E5	E6	≈ %
Operacionalizar a base de dados da GNR	x	x	x	x	x	100%
Presença em permanência de todas as entidades		x	x	x	x	80%
Apostar na formação dos militares	x	x		x		60%
Criar uma base de dados dos CCPA			x			20%
Uniformização de procedimentos em todos os CCPA				x		20%
Nomeação de um Coordenador Nacional dos CCPA				x		20%

Como referido no subcapítulo 2.4., através de um estudo realizado recentemente conclui-se que os CCPA poderiam exercer a função de análise da informação que é

⁴² Cf. Guedes (2010) o Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais – SIIOP/GNR, consiste num sistema informático baseado num repositório único, centralizado e alargado a todo o dispositivo, que permite à GNR o suporte à decisão/ação, baseado em informação alargada e em tempo real.

recolhida pelos seus elementos. Deste modo, com a questão que se analisa no Quadro n.º 9, pretendia-se obter a opinião dos entrevistados relativamente à questão de os CCPA assumirem outras competências no âmbito das informações.

Para o E1, os CCPA não podem assumir mais competências no âmbito das informações, além das legalmente previstas, tendo em conta que “os Gabinetes Nacionais Sirene são a plataforma através da qual gira toda a troca de informações”⁴³. Partilham da anterior opinião três dos Cmdt dos CCPA, acrescentando ainda que o fundamental é tirar o máximo de rendimentos das informações que já dispõem.

Para dois dos entrevistados, os CCPA poderiam assumir outras competências no âmbito das informações, considerando esta questão uma tarefa interessante. No entanto, reconhecem que para a execução de outras competências são necessários recursos humanos, logísticos e financeiros, e fundamentalmente, acessos às bases de dados que comportem informações, que permitam assumir determinadas competências.

Quadro n.º 9 — Quadro de ideias chave sobre as competências dos CCPA

No âmbito das informações, entende que os CCPA podem assumir mais alguma competência além das atuais?	E2	E3	E4	E5	E6	≈ %
Não é necessário assumir mais competência, mas tirar o máximo de rendimento das que assumem	x	x	x	x		80%
Não	x	x	x			60%
Sim				x	x	20%

Tendo em conta que em novembro de 2013, como legalmente previsto, será a GNR a assumir a coordenação portuguesa dos CCPA, procurou-se apurar quais as expectativas, no âmbito das informações, dos entrevistados. A ideia chave das expectativas obtidas encontra-se esplanadas do Quadro n.º 10, que seguidamente se analisa.

Para cerca de 67% dos entrevistados, a GNR irá primar pela manutenção do funcionamento dos CCPA, procedendo apenas a alterações tidas como necessárias. Ainda assim, uma percentagem de 33% de entrevistados acredita que a GNR vai assumir a coordenação com determinação e vontade de desenvolver um excelente trabalho.

São ainda apresentados outros aspetos que se esperam que a GNR desenvolva quando assuma a coordenação: a rentabilização das informações, ou seja, tirar o máximo proveito das informações recolhidas, para a execução da missão operacional dos CCPA e ainda, trabalhar numa uniformização de procedimentos para os CCPA luso-espanhóis.

⁴³ Cf. Apêndice C.

Quadro n.º 10 — Quadro de ideias chave relativas às expetativas dos entrevistados quanto à coordenação dos CCPA por parte da GNR

De acordo com o legalmente previsto, em novembro de 2013, será a Guarda Nacional Republicana a assumir a coordenação dos CCPA do lado português. No âmbito das informações, quais as suas expetativas relativamente a este facto?	E1	E2	E3	E4	E5	E6	≈ %
	Manutenção do funcionamento dos CCPA		x	x	x		x
Rentabilização das informações			x			x	33%
A GNR vai assumir a coordenação com determinação e vontade de desenvolver um excelente trabalho	x				x		33%
Uniformização de procedimentos para os CCPA			x				17%

5.3. Apresentação, análise e discussão dos dados recolhidos com os questionários

A caracterização dos inquiridos, apresentada no Quadro n.º 11, teve em conta os seguintes fatores: a classe profissional do militar, o CCPA onde presta serviço e o tempo de serviço⁴⁴ no CCPA. Esta caracterização possibilitou a análise de determinadas afirmações, em função dos fatores tidos em conta.

Quadro n.º 11 — Caracterização dos inquiridos

Classe profissional		CCPA onde presta serviço		Tempo de serviço no CCPA	
Variável	≈ %	Variável	≈ %	Variável	≈ %
Guarda	92,3%	Vilar Formoso/ <i>Fuentes de Oñoro</i>	28,2%	Há menos de 12 meses	20,5%
Sargento	7,7%	Castro Marim/ <i>Ayamonte</i>	25,6%	Entre 12 e 24 meses	28,2%
Oficial	0%	<i>Tuy/Valença do Minho</i>	20,6%	Entre 24 e 36 meses	5,1%
		<i>Caya/Elvas</i>	12,8%	Entre 36 e 48 meses	15,4%
		<i>Quintanilha/Alcanizes</i>	12,8%	Entre 48 e 60 meses	10,3%
				Há mais de 61 meses	20,5%

Os Quadros que seguidamente se apresentam expõem as percentagens de cada item da escala selecionada para o presente estudo, a escala de *Likert*, e a percentagem dos níveis de concordância — Concordo totalmente (CT) e Concordo (C) — os níveis de discordância — Discordo totalmente (DT) e Discordo (D) — e ainda a percentagem de indecisos, que referem Nem concordo/nem discordo (NC/ND).

⁴⁴ Considera-se para a contagem do tempo de serviço a data de entrada em vigor, 27 de janeiro de 2008, do Decreto n.º 13/2007 de 13 de julho que cria os CCPA. O tempo de serviço no CCPA é estudado em meses.

A Figura n.º 2 representa as respostas obtidas nas A1 e A2, relativas ao efetivo disponível e necessário para o cumprimento da missão de recolha e intercâmbio de informações nos CCPA. Para a análise das afirmações recorreu-se a um gráfico do tipo *Error Bar*⁴⁵, que permite perceber se os militares que respondem com discordância a A1 concordam com A2, como é expectável. De facto, verifica-se que os CCPA de *Tuy/Valença do Minho*, *Castro Marim/Ayamonte* e particularmente o de *Caya/Elvas*, são coerentes nas suas respostas expressando que o efetivo de que dispõem não é suficiente para a execução da missão de recolha e intercâmbio de informações e que o desempenho da missão melhoraria com um aumento de efetivo.

No CCPA de *Quintanilha/Alcanizes* os militares inquiridos mostram alguma indecisão relativamente ao tema do efetivo, abstendo-se a sua maioria de concordar ou discordar com a A1, no entanto entendem que o aumento do efetivo melhoraria a qualidade do trabalho. Por outro lado, no CCPA de *Vilar Formoso/Fuentes de Oñoro* constata-se que, ao contrário dos restantes Centros, os militares inquiridos referem que o efetivo de que dispõem é suficiente para a recolha e intercâmbio de informações, mas que um aumento de efetivo seria benéfico para a qualidade do trabalho.

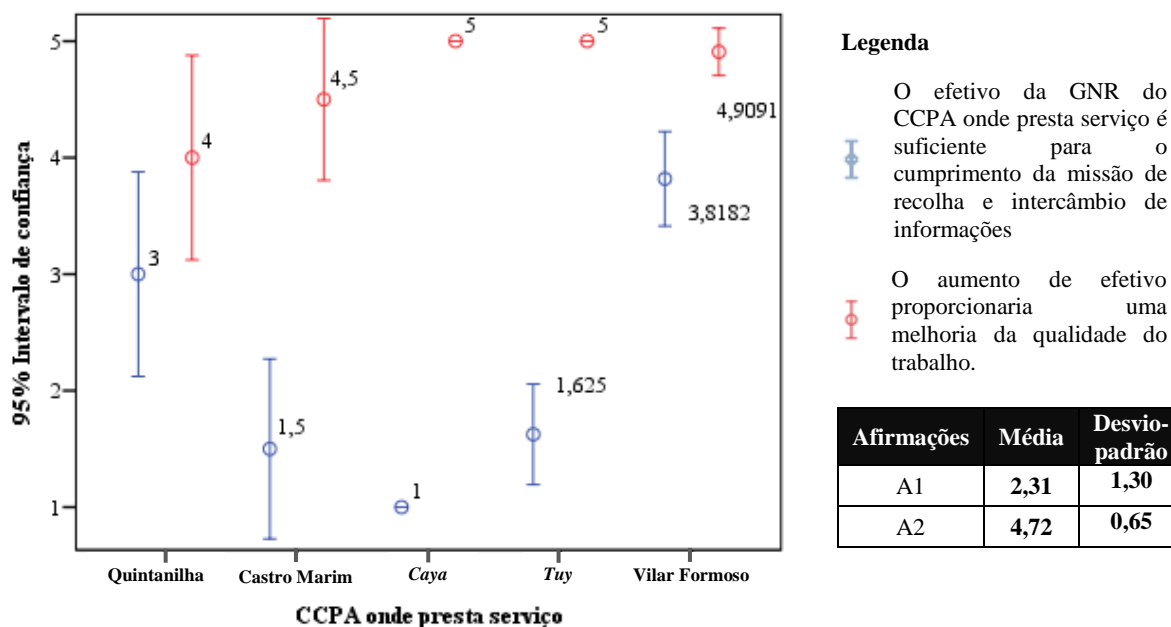


Figura n.º 2 — Análise das afirmações relativas ao efetivo dos CCPA

⁴⁵ Cf. Pestana e Gageiro (2008) o *Error Bar* representa um intervalo de confiança, no presente estuda de 95%, para a média de uma variável numérica de uma amostra.

O Quadro n.º 12 expõe a apreciação dos militares relativamente aos meios tecnológicos à disposição nos CCPA. Para 66,7% dos militares os meios são adequados e suficientes para a concretização da missão.

Tendo em conta que os CCPA são estruturas recentes, é importante referir que, aquando da sua implementação, em 2009, foram equipados com os recursos necessários para a prossecução dos fins e dos objetivos dos CCPA, conforme previsto. Ainda assim, 15,4% dos militares, na sua maioria do CCPA de *Tuy/Valença* do Minho, discorda desta afirmação.

Quadro n.º 12 — Análise da afirmação referente aos meios tecnológicos disponíveis

Os meios tecnológicos são suficientes e adequados para a concretização da recolha e intercâmbio de informações.			
Resposta	Frequência	Porcentagem	Total
DT	2	5,1%	15,4%
D	4	10,3%	
NC/ND	7	17,9%	
C	25	64,1%	66,7%
CT	1	2,6%	
Média	3,49		
Desvio-padrão	0,91		

Relativamente à ligação à internet nos CCPA, o questionário aplicado contemplou duas questões, que permitiram determinar se a ligação à internet representa um obstáculo à atividade de recolha e intercâmbio de informações, e apurar se a solução apresentada na A5 findava a dificuldade.

Através do Quadro n.º 13, observa-se que para 92,3% dos militares os problemas de ligação à rede representam um obstáculo à recolha e intercâmbio de informações. Esta dificuldade deve-se ao facto de os CCPA estarem implementados nas proximidades das fronteiras onde os dispositivos móveis de ligação à internet têm dificuldade em se ligar por falta de cobertura de rede. Esta complicação acresce nos CCPA localizados em território espanhol.

A solução apresentada na A5 consistia na ligação à internet por cabo, proporcionando linhas mais seguras, rápidas e, por sua vez, mais eficazes para o cumprimento da missão de recolha e intercâmbio de informações. Assim, para 87,1% dos inquiridos, a solução apresentada poderia atenuar a dificuldade detetada. No entanto, 12,9% dos militares entende que a ligação por cabo não ajudaria a ultrapassar os problemas de ligação à rede.

Quadro n.º 13 — Análise das afirmações relativas à conexão à rede nos CCPA

Resposta	Os problemas de conexão à rede são um obstáculo à recolha e ao intercâmbio de informações.		A utilização de linhas seguras, por cabo, (...) seria uma forma de ultrapassar problemas de ligação à rede.	
	Percentagem	Total	Percentagem	Total
DT	2,6%	2,6%	2,6%	12,9%
D	0%		10,3%	
NC/ND	5,1%		0%	
C	51,3%	92,3%	66,6%	87,1%
CT	41%		20,5%	
Média	4,28		4,03	
Desvio-padrão	0,79		0,74	

O Quadro n.º 14 patenteia as dificuldades sentidas pelos militares na materialização do intercâmbio de informações. Relativamente à realização das tarefas informáticas exigidas no âmbito da recolha e intercâmbio de informações, 69,2% dos militares realiza com facilidade as tarefas necessárias ao cumprimento da missão, enquanto 3 militares (7,7% dos inquiridos) manifestaram as dificuldades na realização das referidas tarefas. Ainda assim, 23,1% dos militares não manifestou qualquer concordância ou discordância relativamente a esta afirmação, dos quais cerca de 77,8% prestam serviço no CCPA de Castro Marim/Ayamonte.

No que concerne às línguas estrangeiras, 76,9% dos militares discorda, quando se refere que estas dificultam o cumprimento da missão. Por outro lado, novamente 3 militares (7,7%) do CCPA de Castro Marim/Ayamonte são de opinião contrária, expondo a sua concordância, de que as línguas estrangeiras dificultam o cumprimento da missão.

Relativamente à importância da formação para a melhoria da qualidade de trabalho nos CCPA, parece haver um consenso entre os militares inquiridos, na medida em que 79,4% reconhece a importância da formação nas diversas áreas, como informática e línguas, para o efetivo cumprimento da missão. Os restantes militares inquiridos mostram a sua discordância (10,3%) no que concerne à importância da formação, havendo ainda militares que se revelam imparciais (10,3%), respondendo nem concordo/nem discordo.

As A8 e A25 complementam-se de forma mútua. Como se pode observar no Quadro n.º 22, a A25 tem como objetivo apurar a opinião dos militares relativamente à realização de ações de formação conjuntas com as outras entidades que operam nos CCPA. À semelhança da A8, também se obteve a concordância na A25, com 92,3% dos inquiridos a expor a importância da formação, em particular da formação conjunta com outras entidades, para a melhoria da qualidade do trabalho, relativo às informações, nos CCPA.

Quadro n.º 14 — Análise das afirmações relativas a dificuldades sentidas pelos militares na materialização do intercâmbio de informações

Resposta	Realiza com facilidade as tarefas informáticas exigidas no âmbito da recolha e intercâmbio de informações.		A utilização de línguas estrangeiras dificulta o cumprimento da missão de recolha e intercâmbio de informações.		A formação nas diversas áreas (...) permitiria ao efetivo uma melhoria na qualidade de trabalho.	
	Percentagem	Total	Percentagem	Total	Percentagem	Total
DT	2,6%	7,7%	17,9%	76,9%	0%	10,3%
D	5,1%		59,0%		10,3%	
NC/ND	23,1%		15,4%		10,3%	
C	51,3%	69,2%	2,6%	7,7%	46,1%	79,4%
CT	17,9%		5,1%		33,3%	
Média	3,77		2,18		4,03	
Desvio-padrão	0,90		0,94		0,93	

Sendo a recolha e intercâmbio de informações nos CCPA o objeto de estudo do presente trabalho, as questões que ora se analisam revelam-se de extrema importância para compreender se o intercâmbio de informações é o mais célere possível. Deste modo, no Quadro n.º 15 analisa-se a existência de normas relativas ao intercâmbio de informações.

No que respeita à existência de uma coordenação sólida nos CCPA relativamente às entidades competentes para responder aos pedidos de informação, tendo em conta a matéria solicitada, observa-se unanimidade nas respostas dos inquiridos, constatando que 89,8% reconhece a existência desta coordenação entre entidades. De referir nesta questão, que a coordenação sólida corresponde a um entendimento verbal entre os elementos das entidades presentes nos CCPA, não havendo na realidade um protocolo de atuação redigido e definido para todos os CCPA. No entanto, como mencionado no subcapítulo 3.3.2. os CCPA de *Tuy/Valença do Minho* e *Castro Marim/Ayamonte* dispõem de documentos internos relativos à troca de informação.

Há, no entanto, militares que discordam da existência desta coordenação. Veja-se que 10,2% dos inquiridos que discordam ou se abstêm de tomar uma posição, 5,1% pertencem ao CCPA de *Castro Marim/Ayamonte*, podendo concluir que os militares discordam ou desconhecem o documento.

Relativamente à criação de diretrizes relativas ao intercâmbio de informações, a generalidade dos inquiridos — 94,9% dos militares — concorda que seriam uma mais-valia para uma atuação eficiente dos elementos dos CCPA.

Quadro n.º 15 — Análise das afirmações sobre normas de intercâmbio de informações

		(...) existe uma coordenação sólida no CCPA, no que diz respeito à entidade competente para responder, tendo em conta a matéria solicitada no pedido.		A criação de diretrizes claras relativas à troca de informação seria uma mais-valia para uma atuação eficiente dos elementos dos CCPA.	
Resposta	Percentagem	Total	Percentagem	Total	
DT	0%	5,1%	0%	0%	
D	5,1%		0%		
NC/ND	5,1%		5,1%		
C	66,7%	89,8%	41%	94,9%	
CT	23,1%		53,9		
Média	4,08		4,49		
Desvio-padrão	0,70		0,60		

Não permanecendo todas as entidades presentes nos CCPA em regime de permanência, com a análise do Quadro n.º 16, pretende-se compreender se este facto dificulta o intercâmbio de informações. Assim, denota-se a confirmação da afirmação, através da concordância de 85% dos inquiridos. De realçar que 24 elementos da amostra, subscrevem a sua resposta no nível Concordo totalmente, vincando a necessidade de alteração desta situação.

Quadro n.º 16 — Quadro de análise relativa à inexistência de elementos em permanência nos CCPA

		A inexistência de elementos em permanência, das várias entidades representadas nos CCPA, dificulta o intercâmbio de informações.		
Resposta	Frequência	%	Total	
DT	0	0%	5,1%	
D	2	5,1%		
NC/ND	4		10,3%	
C	9	23,1%	84,6%	
CT	24	61,5%		
Média		4,41		
Desvio-padrão		0,88		

Na tentativa de identificar obstáculos à recolha e intercâmbio de informação, e tendo em conta que a motivação constitui o “combustível” para as organizações funcionarem, com a A12 procura-se compreender se a motivação dos militares influencia a qualidade do trabalho desempenhado pelos elementos que prestam serviço nos CCPA.

Através da observação do Quadro n.º 17, conclui-se que para 92,3% dos militares inquiridos, a motivação influencia a qualidade do seu desempenho. Ainda assim, obtém-se a resposta contrária de um militar (2,6% da amostra) que discorda da afirmação, referindo que a sua motivação não influencia a qualidade do trabalho que desempenha.

Quadro n.º 17 — Análise referente à motivação dos militares dos CCPA

A sua motivação influencia a qualidade do trabalho desempenhado.			
Resposta	Frequência	Percentagem	Total
DT	0	0%	2,6%
D	1	2,6%	
NC/ND	2	5,1%	92,3%
C	15	38,5%	
CT	21	53,8%	
Média	4,44		
Desvio-padrão	0,72		

Tendo em conta que os CCPA integram várias entidades com competência em matéria policial e aduaneira e que o cumprimento da missão de recolha e intercâmbio de informações implica o envolvimento dessas entidades, revelou-se importante para o presente estudo perceber quais os fatores que facilitam o cumprimento desta missão.

De acordo com o exposto no Quadro n.º 18, conclui-se que as relações interpessoais facilitam o intercâmbio de informações, enquanto as operações conjuntas simplificam essa missão. Para a globalidade dos militares, 97,4% dos inquiridos, as boas relações interpessoais nos CCPA são um fator facilitador para a recolha e principalmente intercâmbio de informações. Por sua vez, as operações conjuntas são, para 79,5% dos militares, um fator simplificador da recolha, mas também do intercâmbio de informação.

Quadro n.º 18 — Análise relativa aos fatores facilitadores de recolha e intercâmbio de informações

Resposta	As boas relações interpessoais entre os elementos das entidades presentes nos CCPA facilitam a recolha e o intercâmbio de informações.		As operações conjuntas realizadas nos CCPA simplificam o cumprimento da missão, no âmbito da recolha e intercâmbio de informações.	
	Percentagem	Total	Percentagem	Total
DT	0%	0%	0%	5,1%
D	0%		5,1%	
NC/ND	2,6%	97,4%	15,4%	79,5%
C	20,5%		35,9%	
CT	76,9%		43,6%	
Média	4,74		4,18	
Desvio-padrão	0,50		0,89	

Com a A15 pretendia-se apurar se os CCPA utilizam uma base de dados interna para registo das solicitações de informações recebidas e efetuadas. Para a análise desta questão recorreu-se a um Diagrama de Extremos e Quartis⁴⁶, representado na Figura n.º 3.

⁴⁶ Cf. Pestana e Gageiro (2008) o diagrama de extremos e quartis, é uma útil representação gráfica dos dados na deteção de *outliers*, e na análise da simetria e de subintervalos de concentração da amostra de valores.

De um modo geral, observa-se uma grande disparidade de respostas a esta afirmação, verificada essencialmente nos CCPA de Castro Marim/*Ayamonte* e *Tuy/Valença* do Minho. No entanto, existem evidências estatísticas para afirmar que, a maioria dos militares do CCPA de Vilar Formoso/*Fuentes de Onoro* concordam que é aplicada a referida base de dados, enquanto os militares do CCPA de *Caya/Elvas* discordam da afirmação.

Tendo em conta a disparidade de respostas obtidas, que patenteia a indecisão dos militares relativamente a esta afirmação e a média 3,44 obtida através das respostas à A15, entende-se nesta análise que esta afirmação suscita dúvidas na sua interpretação.

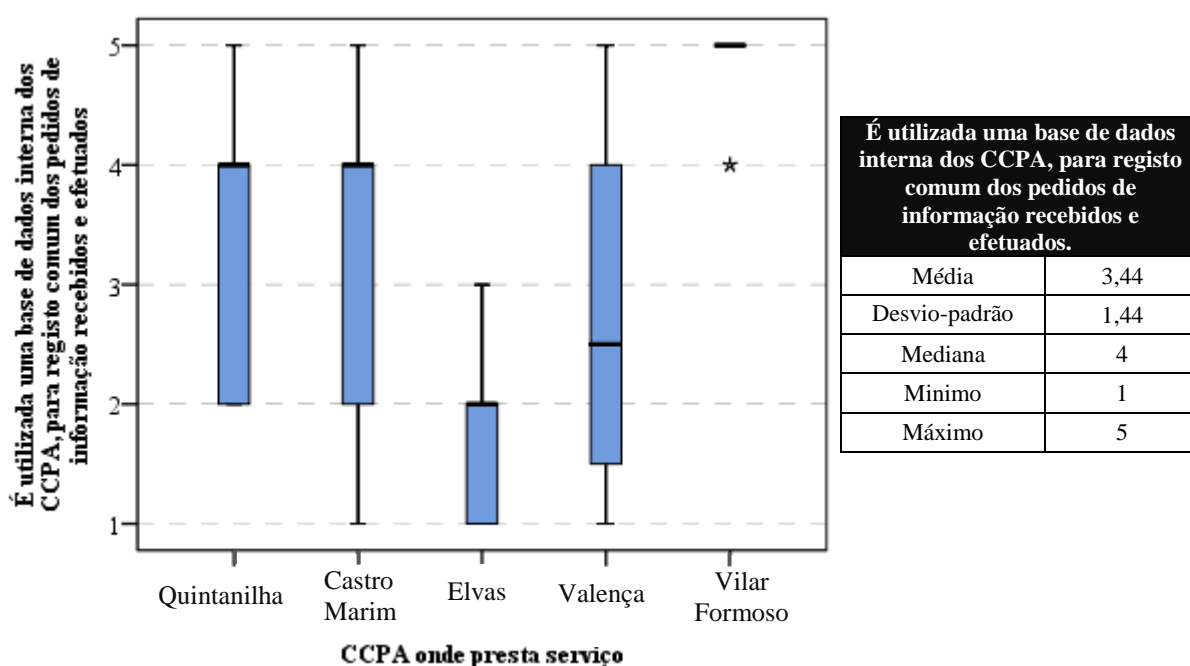


Figura n.º 3 — Análise relativa à utilização de uma base de dados interna dos CCPA

Funcionando os CCPA como estruturas céleres de troca de informações, sentiu-se a necessidade de apurar se a informação relevante em matéria transfronteiriça é direta e imediatamente encaminhada aos CCPA e se os elementos dos mesmos a difundem pelas entidades congéneres, como legalmente previsto.

Como exposto no Quadro n.º 19, cerca de 79,5% dos inquiridos concorda que a informação pertinente é prontamente encaminhada para os CCPA, ainda assim, 17,9% da amostra não concorda nem discorda desta afirmação, particularmente os militares do CCPA de *Tuy/Valença* do Minho.

Relativamente à difusão da informação, 82% dos inquiridos concorda que a informação pertinente é disseminada para as forças congéneres representadas nos CCPA, no entanto, 18% dos militares discorda da afirmação ou não expressa a sua apreciação.

Quadro n.º 19 — Análise relativa ao intercâmbio de informação relevante nos CCPA

Resposta	A informação relevante em matéria de cooperação transfronteiriça é direta e imediatamente encaminhada aos CCPA.		A informação referida é difundida pelas entidades congéneres da outra parte.	
	Percentagem	Total	Percentagem	Total
DT	0%	2,6%	2,6%	7,7%
D	2,6%		5,1%	
NC/ND	17,9%		10,3%	
C	74,4%	79,5%	53,8%	82%
CT	5,1%		28,2%	
Média	3,82		4,00	
Desvio-padrão	0,56		0,91	

Com a análise ao Quadro n.º 20, pretende-se compreender qual o papel da sala comum na troca de informações. Apesar de ser um mecanismo que não está legalmente previsto, 89,7% dos inquiridos concorda que a sala comum é usada frequentemente pelos elementos das entidades presentes, no entanto uma reduzida percentagem da amostra (7,7%), 3 militares de diferentes CCPA, discordam desta afirmação.

No que concerne à importância deste mecanismo, os militares são unânimes nas respostas, veja-se que 97,4% e 92,% respondem, respetivamente, que a utilização da sala comum revela-se essencial para a troca de informações e que permite rapidez e fluidez na resposta às solicitações de informações efetuadas aos CCPA.

Quadro n.º 20 — Análise relativa à importância da sala comum

Resposta	A sala comum é usada frequentemente pelos elementos que representam as diversas entidades presentes nos CCPA.		A utilização da sala comum revela-se de extrema importância no âmbito da troca de informações		A sala comum permite rapidez e fluidez na comunicação das solicitações às respetivas entidades.	
	Percentagem	Total	Percentagem	Total	Percentagem	Total
DT	0%	7,7%	0%	0%	0%	0%
D	7,7%		0%		0%	
NC/ND	2,6%		2,6%		7,7%	
C	41,0%	89,7%	35,9%	97,4%	33,3%	92,3%
CT	48,7%		61,5%		59%	
Média	4,31		4,59		4,51	
Desvio-padrão	0,86		0,54		0,64	

No que concerne à materialização do intercâmbio de informações nos CCPA, as A21, A22, A23 e A24 estavam diretamente ligadas. Pretendia-se saber se as necessidades dos utilizadores — uma informação rápida e completa — eram colmatadas e por sua vez, se o processo burocrático era o mais económico possível para a entidade que efetua a transmissão de informação. Assim, analisando o Quadro n.º 21, conclui-se que as necessidades dos utilizadores são satisfeitas, no âmbito do intercâmbio de informações, como se observa através do consenso dos inquiridos, com percentagens de 89,7% e 94,8% de concordância nas afirmações suprarreferidas.

Quadro n.º 21— Análise da satisfação das necessidades dos utilizadores dos CCPA

Resposta	(...) satisfazem as necessidades de informações dos utilizadores.		A resposta aos pedidos de informação é rápida.		A resposta aos pedidos de informação é o mais completa possível.		A resposta aos pedidos de informação é económica.	
	%	Total	%	Total	%	Total	%	Total
DT	0%	2,6%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
D	2,6%		0%		2,6%		0%	
NC/ND	2,6%		10,3		2,6%		10,3%	
C	41%	94,8%	46,1%	89,7%	38,4%	94,8%	41%	89,7%
CT	53,8%		43,6%		56,4%		48,7%	
Média	4,46		4,33		4,49		4,38	
Desvio-padrão	0,68		0,66		0,68		0,67	

Com o intuito de melhorar a qualidade do serviço desempenhado nos CCPA, no âmbito da recolha e intercâmbio de informações, a A25 contemplava a sugestão de realização de ações de formação conjuntas entre as entidades que operam nos Centros. Neste âmbito, de acordo com o Quadro n.º 22, cerca de 92,3% dos inquiridos concorda com a afirmação, expressando assim que a aplicação da referida sugestão traria progressos à qualidade do serviço desempenhado nos CCPA.

Quadro n.º 22 — Análise relativa a ações de formação conjuntas nos CCPA

Resposta	As ações de formação conjuntas com as outras entidades que operam nos Centros promoveriam uma melhoria na qualidade do serviço desenvolvido nos mesmos.		
	Frequência	Percentagem	Total
DT	0	0%	2,6%
D	1	2,6%	
NC/ND	2	5,1%	
C	14	35,9%	92,3%
CT	22	56,4%	
Média	4,46		
Desvio-padrão	0,72		

No que concerne à implementação de um programa informático seguro (base de dados) nos CCPA, pretendia-se apurar o parecer dos militares relativamente à sua aplicabilidade e segurança para as várias entidades, se viesse a ser implementado. Deste modo, através do Quadro n.º 23 observa-se que a totalidade da amostra entende que a materialização do referido programa seria uma mais-valia para o funcionamento dos CCPA. Para 94,9% dos militares inquiridos, a base de dados permitiria um intercâmbio de informações mais rápido, económico e o com a informação o mais completa possível.

Relativamente à A28 — A implementação do programa informático colocaria em causa a confiança mútua entre as entidades presentes nos CCPA. — regista-se uma dispersão de dados considerável, comparativamente às restantes questões analisadas. Apesar de 71,8% dos militares inquiridos discordar desta afirmação, revelando que não estaria em causa a segurança dos dados que constassem na base de dados e, por sua vez, a confiança entre as entidades presentes nos CCPA não seria colocada em causa. Dos militares inquiridos, 23,1% não expressa sequer a sua opinião e 1 militar concorda que uma base de dados para os CCPA colocaria em causa a confiança entre as entidades presentes.

Quadro n.º 23 — Análise referente à implementação de um programa informático seguro nos CCPA

Resposta	A implementação de um programa informático seguro (base de dados) para as entidades presentes nos CCPA seria uma mais-valia.		O programa (...) permitiria realizar os intercâmbios de informação de forma rápida, económica e o mais completa possível.		A implementação do programa informático colocaria em causa a confiança mútua entre as entidades presentes nos CCPA.	
	Percentagem	Total	Percentagem	Total	Percentagem	Total
DT	0%	0%	0%	0%	46,2%	71,8%
D	0%		0%		25,6%	
NC/ND	0%	100%	5,1%	94,9%	23,1%	5,1%
C	23,1%		15,4%		0%	
CT	76,9%		79,5%		5,1%	
Média	4,77		4,74		1,92	
Desvio-padrão	0,42		0,55		1,09	

De forma a obter o *feedback* dos militares que prestam serviço nos CCPA, relativamente a situações que entendam que devem ser melhoradas, aquando da coordenação nacional dos CCPA por parte da GNR, foi integrada no questionário uma pergunta de resposta aberta — De acordo com o legalmente previsto, em novembro de 2013, será a Guarda Nacional Republicana a assumir a coordenação dos CCPA do lado português. No âmbito das informações, quais as suas expetativas relativamente a este facto? — da qual se obtiveram as respostas, apresentadas no Quadro n.º 24.

Assim, observa-se que 43,59% dos inquiridos não apresentam qualquer expectativa relativamente a este facto. No entanto, as expectativas apresentadas são partilhadas por diversos inquiridos. Cerca 25,64% dos inquiridos espera que, com a coordenação por parte da GNR dos CCPA, se obtenha uma uniformização de procedimentos nos CCPA, entenda-se a criação de protocolos, comuns a todos os CCPA, que estabeleçam normas para as atividades desenvolvidas nos Centros. Os mesmos 25,64% inquiridos referem ainda que esperam que se aproxime, dinamize e dê a conhecer ao dispositivo da GNR a missão dos CCPA. A regulamentação dos CCPA e a definição das suas áreas de atuação são aspetos que 17,95% dos inquiridos pretendem ver analisados quando a GNR assumir a coordenação nacional dos Centros. Dos inquiridos, 10,26%, esperam que a GNR se distinga, por uma boa coordenação, promovendo a transparência entre as entidades dos CCPA. Relativamente ao efetivo, 7,69% dos inquiridos está na expectativa que a GNR coloque efetivo próprio.

Quadro n.º 24— Quadro de ideias chave relativo às expectativas dos militares relativamente à coordenação nacional dos CCPA pela GNR

De acordo com o legalmente previsto, em novembro de 2013, será a Guarda Nacional Republicana a assumir a coordenação dos CCPA do lado português. No âmbito das informações, quais as suas expectativas relativamente a este facto?	
Resposta	Percentagem
Sem expectativas	43,59%
Uniformização de procedimentos nos CCPA	25,64%
Aproximar, dinamizar e dar a conhecer ao dispositivo da GNR a missão dos CCPA	25,64%
Regulamentação dos CCPA	17,95%
Definir as áreas de atuação dos CCPA	17,95%
Boa coordenação e transparência entre as entidades dos CCPA	10,26%
Colocação de efetivo próprio da GNR nos CCPA	7,69%
Acesso às bases de dados com interesse para a missão da GNR nos CCPA	4,12%
Criação de base de dados CCPA	2,56%

Conclusões e Recomendações

Apresentados os resultados obtidos no trabalho de campo, neste capítulo, expõe-se a validação ou refutação das hipóteses e responde-se às questões derivadas. Com base no enquadramento teórico e no trabalho de campo, é apresentada uma síntese conclusiva na qual se responde à questão de partida — **Qual o papel dos CCPA na recolha e intercâmbio de informações policiais?** — expondo possíveis recomendações a adotar no âmbito organizacional. O capítulo termina com a alusão a algumas limitações da investigação e a sugestão de propostas para investigações futuras.

i. Verificação das hipóteses e resposta às questões derivadas

Após recolhida a informação possível acerca do objeto de estudo, através do enquadramento teórico, das entrevistas e dos questionários, são avaliadas as hipóteses levantadas na fase inicial do estudo, com o intuito de as validar ou refutar. Deste modo, as hipóteses são totalmente validadas com percentagem ou valor, igual ou superior a 75% ou 4 valores de média e parcialmente validadas entre 50% a 75% ou entre 3 a 4 valores de média. As hipóteses são refutadas se inferiores a 50% ou 3 valores de média.

A **H1** — O efetivo da GNR nos CCPA é suficiente para o cumprimento da missão de recolha e intercâmbio de informações — é **refutada**. Tal ilação resulta da Q1 das entrevistas e das A1 e A2 do questionário. Tendo em conta o efetivo desejável pela GNR (oito militares), previsto no subcapítulo 2.5., apenas 40% dos entrevistados tem efetivo igual ou superior ao desejável, sendo que, a percentagem de entrevistados que considera que o efetivo é suficiente é também de 40%. Esta contestação baseia-se ainda na média de 2,31 obtida na A1 do questionário.

A **H2** — Os meios tecnológicos são suficientes e adequados para a concretização da missão de recolha e intercâmbio de informações — é **parcialmente validada**, fundamentada pelo baixo valor obtido, média de 3,49, apresentada na A3 do questionário.

A **H3** — Existe uma coordenação sólida nos CCPA, relativamente à entidade competente para responder, tendo em conta a matéria solicitada no pedido — é **parcialmente validada**, tendo em conta as respostas à Q3 das entrevistas, já que 20% dos entrevistados reconhece a existência de normativos que regulam a articulação e o intercâmbio de informação, contrariamente à média de 4,09 obtida nos questionários, na A9, relativa à coordenação dos pedidos de informação.

A **H4** — A inexistência de elementos, em permanência, das entidades representadas nos CCPA, dificulta o intercâmbio de informações — é **totalmente validada**, de acordo com os elevados resultados obtidos na Q2 das entrevistas e na A11 do questionário. Para 80% dos Cmdt de DTer da ZA onde estão implementados os CCPA a não permanência 24 horas de todas as entidades nos CCPA é um obstáculo ao intercâmbio de informações, tal como sugere a média de 4,41 obtida na referida afirmação.

Tendo em conta as hipóteses analisadas anteriormente e a análise e discussão dos dados, a **QD1** — Quais os principais constrangimentos associados à recolha e intercâmbio de informações nos CCPA? — tem como resposta: os principais constrangimentos à recolha e intercâmbio de informações nos CCPA são: a falta de militares, particularmente, nos quadros orgânicos dos Centros; a não existência em regime de permanência de elementos de todas as entidades nos CCPA; os diferentes níveis de acesso às bases de dados, ou seja, nem todos os militares têm acesso a todas as bases de dados necessárias para o cumprimento da missão; as dificuldades de ligação à internet; as recusas, de algumas entidades presentes nos CCPA, às solicitações de informação e ainda, a motivação dos militares.

Identificados os obstáculos à recolha e intercâmbio de informações, são apresentadas algumas soluções que permitiriam ultrapassá-los. Assim, os obstáculos seriam ultrapassados com o emprego de efetivo próprio, com formação, motivação e sentimento de pertença aos CCPA; a aquisição de bons equipamentos/sistemas informáticos e a ligação à internet por cabo. Estes recursos permitiriam realizar a atividade de recolha e intercâmbio de informações com eficiência.

A **H5** — As boas relações interpessoais nos CCPA facilitam a recolha e intercâmbio de informações — é **totalmente validada**. De acordo com as respostas à Q3 das entrevistas e o resultado obtido na A13 do questionário, 80% entrevistados entendem que as boas relações entre os elementos das diversas entidades presentes nos CCPA são um fator facilitador da recolha e intercâmbio de informações, sendo esta circunstância reforçada pela média de 4,74 obtida na referida afirmação.

A **H6** — As operações conjuntas nos CCPA simplificam a recolha e intercâmbio de informações — é **parcialmente validada**, através das respostas à Q3 da entrevista e à A14 do questionário. Veja-se que, apenas 20% dos entrevistados entende que as operações conjuntas representam um fator facilitador para o cumprimento da missão; no entanto, os militares dos CCPA reconhecem que as referidas operações são um elemento relevante para atividade no âmbito das informações, como se constata com a média de 4,18 obtida na A14 do questionário.

A **H7** — A sala comum é de extrema importância no âmbito do intercâmbio de informações — é **totalmente validada**. Tendo em conta as respostas à Q3 das entrevistas, 60% dos entrevistados expressa que a sala comum é importante traduzindo-se num mecanismo facilitador no âmbito da recolha e intercâmbio de informações. Este facto é reforçado pelas respostas à Q4, das entrevistas realizadas aos Cmdt DTer, onde constam os fatores que conferem importância à sala comum, transcritos no Quadro n.º 6. A presente hipótese é ainda validada pelas A18, A19 e A20 do questionário, que apresentaram respostas com médias de 4,31, 4,59 e 4,51, respetivamente.

Validadas as hipóteses anteriores e atendendo aos resultados obtidos com o trabalho de campo, é possível responder à **QD2** — Quais os fatores facilitadores da atividade de recolha e intercâmbio de informações nos CCPA? Assim, os fatores facilitadores da atividade de recolha e intercâmbio de informações são: as boas relações entre os elementos das diversas entidades representadas nos CCPA; a utilização da sala comum pelas entidades, a realização de operações conjuntas e o facto de a informação relevante em matéria de cooperação transfronteiriça cruzar fluentemente os CCPA sendo difundida, sempre que necessário, às congéneres.

A **H8** — A resposta aos pedidos de informação é rápida — é **parcialmente validada**, tendo como fundamento as respostas obtidas na Q5 das entrevistas realizadas aos Cmdt DTer, e nas A21 e A22 do questionário. Para 60% dos entrevistados, a informação é disponibilizada no mais curto espaço de tempo, sendo este valor complementado pelas médias de 4,46 e 4,33 obtidas, respetivamente, nas A21 e A22.

A **H9** — A resposta aos pedidos de informação é completa — é **parcialmente validada**, de acordo com os resultados obtidos na Q5 das entrevistas realizadas aos Cmdt DTer, e as A21 e A23 do questionário. Dos entrevistados, 40% refere que a informação é cedida o mais completa possível, em consenso com as médias de 4,46 e 4,79 obtidas pelas respostas dos inquiridos às A21 e A22, respetivamente.

A H8 e H9 complementam-se mutuamente, indo ao encontro da satisfação das necessidades de informações dos utilizadores dos CCPA — uma informação rápida e completa. A validação das hipóteses é reforçada pelas respostas à Q5, das entrevistas realizadas aos Cmdt DTer, e à A21 do inquérito, tendo em conta que 80% dos entrevistados, conjugados com a média de 4,46 obtida através do questionário, mostram que os CCPA satisfazem as necessidades dos utilizadores.

As H8 e H9 permitem a consecução da **QD3** — São satisfeitas as necessidades dos utilizadores dos CCPA? A resposta é afirmativa, tendo em conta que as necessidades dos utilizadores dos CCPA incidem sobre a obtenção de informações. Assim, é realizado um esforço pelos militares para dar resposta às solicitações, no mais curto espaço de tempo e disponibilizar a informação o mais completa possível.

A **H10** — Os militares não têm expetativas em relação à coordenação portuguesa dos CCPA, por parte da GNR — é **refutada**, contrariando o que era espectável. Tal ilação resulta das respostas obtidas, na questão de resposta aberta aplicada no questionário e nas Q7 e Q8 das entrevistas realizadas, respetivamente, ao Oficial da GNR com vasto conhecimento na temática e aos Cmdt de DTer da ZA onde estão implementados os CCPA. A hipótese é refutada tendo em conta que 43,59% inquiridos não apresentam qualquer expetativa relativamente ao facto, sendo, por sua vez, apresentado pelos restantes inquiridos, e também pelos entrevistados, um conjunto vário de expetativas, como refletem o Quadro n.º 10 e o Quadro n.º 24.

A **H11** — Os militares esperam que se mantenha um bom funcionamento nos CCPA — é **parcialmente validada**, fundamentando-se nas respostas obtidas nas Q7 e Q8 das entrevistas realizadas, respetivamente, aos entrevistados, onde 67% dos entrevistados espera que a GNR quando assumir a coordenação nacional dos CCPA, mantenha o funcionamento dos mesmos.

Refutadas as H10 e H11, procura-se, nesta fase, responder à **QD4** — Tendo em conta que, em novembro de 2013 a GNR assumirá a coordenação portuguesa dos CCPA, quais as expetativas dos militares que neles prestam serviço? Assim, as expetativas dos militares acerca da coordenação nacional dos CCPA por parte da GNR são, fundamentalmente, o assumir de uma coordenação com determinação, transparência e vontade de desenvolver um excelente trabalho e ainda, uma uniformização de procedimentos para os CCPA. Os órgãos de supervisão perspetivam ainda a manutenção do funcionamento dos CCPA e a rentabilização das informações recolhidas pelos elementos dos mesmos.

Para os órgãos de execução, as expectativas incidem sobre a aproximação, dinamização e divulgação ao dispositivo da GNR da missão dos CCPA, a regulamentação dos CCPA e a definição das suas áreas de atuação.

Particularmente, os militares esperam ainda a colocação de efetivo próprio da GNR nos Centros, que sejam proporcionados os acessos às bases de dados, com interesse para a missão da GNR nos CCPA, aos militares que prestam serviço nos mesmo e que seja criada uma base de dados interna para os CCPA.

ii. Reflexões finais e recomendações

Verificadas as hipóteses levantadas na fase inicial do presente estudo, e respondidas as questões derivadas, conclui-se que o objetivo do trabalho — determinar o papel dos CCPA, na recolha e intercâmbio de informações policiais — foi alcançado, podendo assim responder à questão de partida — **Qual o papel dos CCPA na recolha e intercâmbio de informações policiais?**

Assim, os CCPA são fundamentalmente plataformas de transmissão de informações de interesse transfronteiriço, tendo a estrutura adequada para o efeito, pela integração das várias FFSS de Portugal e Espanha. São portadores de uma grande flexibilidade organizacional que permite, através dos elementos que neles prestam serviço, responder no mais curto espaço de tempo e com informação o mais completa possível às solicitações, proporcionando uma atuação eficaz às unidades operacionais solicitadoras. A atividade da recolha e intercâmbio de informações dos CCPA realiza-se fundamentalmente na sala comum, que facilita o imediatismo das respostas e a transmissão de informação mais completa. A informação policial intercambiada recai essencialmente em informações de segurança pública que visam prevenir ilícitos criminais.

Em suma, os CCPA têm a organização e estrutura adequada para desenvolver a troca de informações para apoio às operações policiais transfronteiriças, constituindo-se assim, como um mecanismo útil, eficaz e pertinente na prevenção e repressão da criminalidade nas zonas transfronteiriças.

Os cinco CCPA funcionam de forma distinta, não existindo uma entidade coordenadora. A sua atividade desenvolve-se de acordo com a interpretação da lei por parte dos seus responsáveis e a capacidade em termos de meios materiais e humanos. Neste âmbito, e com o intuito de contribuir para o melhor funcionamento dos CCPA, são feitas

algumas recomendações passíveis de serem adotadas no âmbito organizacional, quando a GNR assuma a coordenação nacional dos CCPA. Deste modo, sugere-se:

- a) A revisão e aplicação do Manual de Procedimentos — Centros de Cooperação Policial e Aduaneira Luso-espanhóis;
- b) A criação de protocolos nacionais, e articulados com Espanha na questão do intercâmbio de informações;
- c) Esclarecimento relativo à troca de informações de âmbito contraordenacional, tendo em conta, os diferentes modos de atuação dos CCPA, nesse âmbito;
- d) Previsão de uma estrutura ou de um modo de coordenação português para os CCPA.

iii. Limitações da investigação

Ao longo da realização do presente estudo, surgiram algumas dificuldades que limitaram a investigação. Desde logo, o tempo disponível para a realização do mesmo traduziu-se numa condicionante, revelando-se insuficiente para um trabalho de investigação em Ciências Sociais. Tendo em conta a natureza da investigação, a recolha e análise de dados requeria a utilização de instrumentos de recolha e de programas de análise, que exigiam formação, não lecionada no Plano Curricular da Academia Militar.

A limitação de páginas constitui-se um constrangimento para o desenvolvimento do trabalho, impedindo que fossem abordados em pormenor alguns assuntos de interesse.

iv. Investigações futuras

Sugere-se que haja um aprofundar do presente estudo, analisando separada e detalhadamente a atividade da recolha de informações e a atividade do intercâmbio de informações, por forma a identificar as reais potencialidades destas atividades nos CCPA.

Seria interessante estudar os Controlos Móveis efetuados no âmbito do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira Acordo e no âmbito do Acordo Transfronteiriço entre a GNR e *Guardia Civil*, com o intuito de identificar as principais diferenças de atuação dos mesmos, procurando perceber a necessidade deste mecanismos.

Bibliografia

Livros:

- Alves, A. C. (2010). *Introdução à Segurança*. Lisboa: Edição da Revista da Guarda Nacional Republicana.
- Bell, J. (2010). *Como realizar um projecto de investigação*. (5.^a ed.). Lisboa: Gradiva.
- Comissão, I. & Fernandes, L. L. (2005) *Construir a Europa – O processo de integração entre a teoria e a história*. Cascais: Principia Editora.
- Cardoso, P. (2004). *As Informações em Portugal*. Lisboa: grávida/Instituto de Defesa Nacional.
- Carmo, H. e Ferreira, M. (2008). *Metodologia da Investigação. Guia para Auto-Aprendizagem*. (2.^a ed.). Lisboa: Universidade Aberta.
- Carvalho, J. E. (2009). *Metodologia do Trabalho Científico – “Saber-fazer” da investigação para dissertações e teses*. (2.^a ed.). Lisboa: Escolar Editora.
- Clemente, P. (2012). Políticas de Segurança — Desafios e Rumos. In Lara, A. S. (Coord.), *Caos Urbano* (pp. 91-116). Lisboa: PACTOR.
- Coutinho, C. P. (2011). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*. Coimbra: Almedina.
- Davin, J. (2007). *A Criminalidade Organizada Transnacional. A cooperação judiciária e policial na UE*. Coimbra: Almedina.
- Farinha, L. (2005). A Polícia de Segurança Pública e a Cooperação Policial da União Europeia. In M. Pereira & J. Neves (Eds.), *Estratégia e Gestão Policial em Portugal*. (pp. 413-476). Oeiras: Instituto Nacional de Administração.
- Foddy, W. (1996). *Como perguntar. Teoria e prática da construção de perguntas em entrevistas e questionários*. Oeiras: Celta Editora.
- Fortin, M. (2009). *O Processo de Investigação: Da conceção à realização*. (5.^a ed.). Loures: Lusociência.
- Freixo, M. J. (2011). *Metodologia Científica. Fundamentos, Métodos e Técnicas*. (3.^a ed.). Lisboa: Instituto Piaget.

- Gomes, P. V. (2006). *Cooperação Policial Internacional: O Paradigma da União Europeia*. In Valente, M. M. (Coord.), *II Colóquio de Segurança Interna* (pp. 227-284). Coimbra: Almedina.
- Guedes, A. M., & Elias, L. (2010). *Controlos Remotos: Dimensões Externas da Segurança Interna em Portugal*. Coimbra: Almedina.
- Hill, M., Hill, A. (2012). *Investigação por questionário*. (2ª ed.). Lisboa: Edições Sílabo.
- Ministério da Administração Interna. (2010). *Schengen Manual Prático. Sistema de Informação Schengen e Cooperação Policial*. Lisboa: Direção Geral da Administração Interna.
- Ministério da Administração Interna. (2010). *Schengen: Legislação*. Lisboa: Direção Geral da Administração Interna.
- Pestana, M. H. & Gageiro, J. N. (2008). *Análise de Dados para Ciências Sociais – A complementaridade do SPSS*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Quivy, R. e Campenhoudt, L. (2008). *Manual de investigação em ciências sociais*. (5ª Ed.). Lisboa: Gradiva.
- Sarmiento, M. (2008). *Guia Prático sobre a Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada*. (2ª ed.). Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Sousa, M., e Baptista, C. (2011). *Como Fazer Investigação, Dissertações, Teses e Relatórios — Segundo Bolonha*. Lisboa: PACTOR.
- Sousa, P. M. (2006). *Da Cooperação Policial na União Europeia: As Equipas de Investigação Conjuntas*. In Valente, M. M. (Coord.), *II Colóquio de Segurança Interna* (pp. 285-331). Coimbra: Almedina.
- Sousa, U. S. (2005). *A Segurança Interna no Espaço Europeu*. In Valente, M. M. (Coord.), *In Colóquio de Segurança Interna* (pp. 101-122). Coimbra: Almedina.
- Teixeira, N. S. (2002). *Contributos para a Política de Segurança Interna*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.
- Torres, A. T. (2011). *Cooperación Policial en la Unión Europea (La necesidad de un modelo de inteligencia criminal eficiente)*. Madrid: DYKINSON, S. L.
- Vilelas, J. (2009). *Investigação: O Processo de Construção do Conhecimento*. Lisboa: Edições Sílabo.

Tese, dissertações e provas académicas:

Gazapo, G. T. (2013). *O papel dos centros de cooperação policial e aduaneira (CCPA) entre Portugal e Espanha no reforço da segurança transfronteiriça*. Trabalho de Investigação Individual do CEM-C. Pedrouços: Instituto de Estudos Superiores Militares.

Morgado, C. N. (2012). *Criminalidade itinerante: da caracterização à cooperação policial e judiciária*. Pós-graduação em Direito e Segurança. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Pedroso, A. T. (2000). *A Cooperação Policial na União Europeia*, Trabalho de Candidatura à obtenção do Diploma de pós-graduação em Estudos Europeus — vertente jurídica. Lisboa: Instituto Europeu da Faculdade de Direito de Lisboa.

Artigos de publicações periódicas:

Carvalho, J. S. (2007). Os limites à produção de informações no Estado de Direito Democrático. *Segurança e Defesa*. Vol. 2, fev, 103-107.

Rodrigues, N. P. (2000) A Cooperação Policial e Segurança Interna na União Europeia. *Polícia Portuguesa*. N.º121, jan-fev, 21-24.

Documentos on-line:

Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2013). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Lisboa: Ministério da Administração Interna. Retirado: maio, 27, 2013, de http://www.portugal.gov.pt/media/904058/20130327_RASI%202012_vers%C3%A3o%20final.pdf.

Jornal Oficial das Comunidades Europeias. (1992). *Tratado da União Europeia*. Retirado: maio, 30, 2013, de <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:11992M/TXT:PT:NOT>.

Jornal Oficial das Comunidades Europeias. (1997). *Tratado de Amesterdão que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias*

- e alguns actos relativos a esses tratados*. Retirado: maio, 30, 2013, de <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:1997:340:0001:0144:PT:PDF>.
- Jornal Oficial das Comunidades Europeias. (2001). *Tratado de Nice que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns actos relativos a esses tratados*. Retirado: maio, 30, 2013, de http://www.ecb.int/ecb/legal/pdf/pt_nice.pdf.
- Jornal Oficial da União Europeia. (2007). *Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia*. Retirado: maio, 30, 2013, de http://www.ecb.int/ecb/legal/pdf/pt_lisbon_treaty.pdf.
- Guedes, J. (2010, outubro/dezembro). O Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais — SIIOP. *Pela Lei e Pela Grei*, 4. Retirado: julho, 15, 2013, de http://www.gnr.pt/portal/internet/gabinete_imprensa/revista_gnr/edicoes/2010/n4/TemaCapa/temacapasiiop.pdf.
- Monteiro, N. S. (2011, maio). O Tratado de Lisboa, a “Europa da defesa” e a “Europa azul”. *Revista Militar*, n.º 2512. Retirado: maio, 31, 2013, de http://www.revistamilitar.pt/artigo.php?art_id=659.
- Xavier, A. I. (2012 janeiro/junho). De Maastricht a Lisboa: a União Europeia actor global de segurança e defesa. *Debater a Europa*, n.º 6. Retirado: maio, 30, 2013, de <http://europe-direct-aveiro.aeva.eu/debatereuropa/images/n6/anaXavier.pdf>.

Legislação:

- Academia Militar. (2011). *NEP n.º 520/DE, de 30 de junho de 2011*. (Trabalhos de Investigação Aplicada (TIA) e outros trabalhos de investigação).
- Assembleia da República. (1994). *Resolução da Assembleia da República n.º 61/94* (Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha Relativo à Readmissão de Pessoas em Situação Irregular). *Diário da República*, I Série-A, n.º 249, 6462-6467.
- Assembleia da República. (1998). *Decreto n.º 5/98 de 17 de fevereiro* (Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre a Criação de Postos Mistos de Fronteira). *Diário da República*, I Série, n.º 40, 616-619.
- Consejo de la Unión Europea. (2011). Directrices de la UE sobre mejores prácticas de los Centros de Cooperación Policial y Aduanera. Documento n.º 9105/11 ENFOPOL

- 114 ENFOCUSTOM 32 FRONT 48 COMIX 250, de 15 de abril de 2011. Buselas: Unión Europea.
- Governo. (1992). *Decreto n.º 48/92 de 12 de dezembro* (Protocolo de Acordo sobre Cooperação Policial). *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 286, 5682-5683.
- Governo. (1999). *Decreto n.º 48/99 de 9 de novembro* (Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha em matéria de perseguição transfronteiriça). *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 261, 7816-7819.
- Governo. (2007). *Decreto n.º 13/2007 de 13 de julho* (Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira). *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 134, 4432-4439.
- Governo. (2008). *Portaria n.º 1354/2008 de 27 de novembro* (Estabelece o Regulamento aplicável à organização e funcionamento dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha). *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 231, 8536-8538.
- Guarda Nacional Republicana. (2009). *Despacho n.º 53/09-OG, de 15 de março* (Comandos Territoriais).
- Ministros de Estado e das Finanças, da Administração Interna e da Justiça. (2010). *Despacho n.º 17653/2010 de 25 de novembro de 2010*. *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 229, 57609.

Apêndices

Apêndice A — Carta de apresentação e Guiões das entrevistas realizadas



ACADEMIA MILITAR

Cooperação Policial: os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e a GNR

— A Recolha e o Intercâmbio de Informações

Aspirante de Infantaria da GNR Vanessa Gonçalves Martins

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Capitão de Infantaria da GNR Daniel Filipe Roque Gomes

ENTREVISTA

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, julho de 2013

Carta de apresentação

No âmbito do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada subordinado ao tema “Cooperação Policial: os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e a GNR — a Recolha e o Intercâmbio de Informações”, surge a necessidade da realização de entrevistas e questionários com vista à fundamentação do trabalho.

A presente entrevistas tem como finalidade a adquirir o máximo de informações pertinentes sobre o processo de recolha e intercâmbio de informações nos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA), servindo a mesma como suporte de todo o processo de investigação desenvolvido.

Desta forma, solicito a V. Ex.^a que me conceda a presente entrevista, pois servirá de base para alcançar os objetivos da investigação.

Na salvaguarda dos interesses de V. Ex.^a, antes de fazer a apresentação, se assim o pretender, colocarei à disposição a análise de conteúdo feito às suas respostas.

Grata pela colaboração e disponibilidade,

Vanessa Gonçalves Martins

Aspirante de Infantaria da GNR

ENTREVISTA

Identificação do entrevistado:

Nome:

Posto:

Função:

Tempo de desempenho na atual função:

GUIÃO N.º 1 — Oficial da GNR com vasto conhecimento na matéria

Questão n.º 1: No seu entendimento, para o cumprimento da missão de recolha e intercâmbio de informações, qual o efetivo da GNR que deveria guarnecer os CCPA? Estes deveriam ficar adstritos específica e exclusivamente aos CCPA? Exponha os motivos.

Questão n.º 2: Aquando da criação dos CCPA, foram detetados possíveis obstáculos à recolha e intercâmbio de informações? Quais as causas? Quais as propostas apresentadas?

Questão n.º 3: Quais os mecanismos criados, no âmbito dos CCPA, para facilitar a recolha e intercâmbio de informações?

Questão n.º 4: Quais as necessidades, no âmbito das informações, que se pretendiam satisfazer aquando da criação dos CCPA?

Questão n.º 5: Que alterações considera necessárias para um melhor cumprimento da missão dos CCPA, no âmbito da recolha e intercâmbio de informações,

Questão n.º 6: No âmbito das informações, entende que os CCPA podem assumir mais alguma competência além das atuais?

Questão n.º 7: De acordo com o legalmente previsto, em novembro de 2013, será a Guarda Nacional Republicana a assumir a coordenação dos CCPA do lado português. No âmbito das informações, quais as suas expectativas relativamente a este facto?

GUIÃO N.º 2 — Comandantes de Destacamento Territorial da zona de ação onde estão implementados os CCPA

Questão n.º 1: Qual o efetivo que dispõe nos CCPA, para a realização da recolha e do intercâmbio de informações? Considera-o suficiente? Se entende que é necessário aumentar ou diminuir o efetivo, exponha os motivos.

Questão n.º 2: No seu entendimento, quais os principais obstáculos à recolha e ao intercâmbio de informações nos CCPA? Como seriam ultrapassados?

Questão n.º 3: Na sua opinião, quais os fatores facilitadores da recolha e do intercâmbio de informações nos CCPA?

Questão n.º 4: Apesar de não estar legalmente prevista, as entidades presentes nos CCPA adotaram a utilização de uma “sala comum”, onde estão elementos das várias entidades. Qual a importância da utilização desta sala?

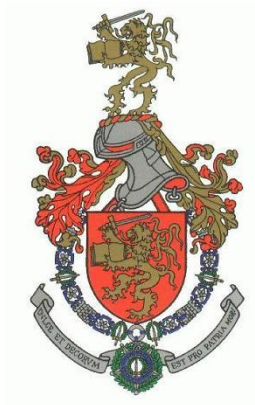
Questão n.º 5: No que se refere à recolha e ao intercâmbio de informações, entende que os CCPA satisfazem as necessidades dos utilizadores? Exponha os motivos.

Questão n.º 6: Quais as alterações que considera necessárias para um melhor cumprimento da missão dos CCPA, no âmbito da recolha e intercâmbio de informações?

Questão n.º 7: No âmbito das informações, entende que os CCPA podem assumir mais alguma competência além das atuais?

Questão n.º 8: De acordo com o legalmente previsto, em novembro de 2013, será a Guarda Nacional Republicana a assumir a coordenação dos CCPA do lado português. No âmbito das informações, quais as suas expectativas relativamente a este facto?

Apêndice B — Questionário aplicado



ACADEMIA MILITAR

Cooperação Policial: os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e a GNR — A Recolha e o Intercâmbio de Informações

QUESTIONÁRIO

No âmbito do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada subordinado ao tema “Cooperação Policial: os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e a GNR — a Recolha e o Intercâmbio de Informações”, surge a necessidade da realização de entrevistas e questionários com vista à fundamentação do trabalho.

O presente questionário tem como finalidade a adquirir o máximo de informações pertinentes sobre o processo de recolha e intercâmbio de informações nos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA), servindo o mesmo como suporte de todo o processo de investigação desenvolvido. Para a realização deste questionário privilegiou-se os militares que diariamente desempenham funções no CCPA, tendo em conta

Desta forma, solicito a V. Ex.^a que me responda o presente questionário, pois servirá de suporte para alcançar os objetivos da investigação.

Grata pela colaboração e disponibilidade,

Vanessa Gonçalves Martins
Aspirante de Infantaria da GNR

QUESTIONÁRIO

Identificação:
Nome:
Posto:
Função:
CCPA onde presta serviço:
Tempo de desempenho de função no CCPA:

As afirmações que se seguem estão relacionadas com a missão de recolha e intercâmbio de informações realizadas nos CCPA luso-espanhóis. Para cada uma das afirmações, assinale com uma cruz (x) a opção que no seu entender melhor a caracteriza, utilizando a escala abaixo indicada.

Discordo totalmente	Discordo	Não concordo/ nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
1	2	3	4	5

Afirmações	Escala				
	1	2	3	4	5
1. O efetivo da GNR do CCPA onde presta serviço é suficiente para o cumprimento da missão de recolha e intercâmbio de informações.					
2. O aumento de efetivo proporcionaria uma melhoria da qualidade do trabalho.					
3. Os meios tecnológicos (computador, telefone, etc.) são suficientes e adequados para a concretização da recolha e intercâmbio de informações.					
4. Os problemas de conexão à rede (internet) são um obstáculo à recolha e ao intercâmbio de informações.					
5. A utilização de linhas seguras, por cabo, entre os elementos dos CCPA, seria uma forma de ultrapassar problemas de ligação à rede.					
6. Realiza com facilidade as tarefas informáticas exigidas no âmbito da recolha e intercâmbio de informações.					
7. A utilização de línguas estrangeiras dificulta o cumprimento da missão de recolha e intercâmbio de informações.					
8. A formação nas diversas áreas (atendimento, línguas, informática, etc.) permitiria ao efetivo uma melhoria na qualidade de trabalho.					

9. Quanto aos pedidos de informação, existe uma coordenação sólida no CCPA, relativamente à entidade competente para responder, tendo em conta a matéria solicitada no pedido.					
10. A criação de diretrizes claras relativas à troca de informação seria uma mais-valia para uma atuação eficiente dos elementos dos CCPA.					
11. A inexistência de elementos em permanência, das várias entidades representadas nos CCPA, dificulta o intercâmbio de informações.					
12. A sua motivação influencia a qualidade do trabalho desempenhado.					
13. As boas relações interpessoais entre os elementos das entidades presentes nos CCPA facilitam a recolha e o intercâmbio de informações.					
14. As operações conjuntas realizadas nos CCPA simplificam o cumprimento da missão, no âmbito da recolha e intercâmbio de informações.					
15. É utilizada uma base de dados interna dos CCPA, para registo comum dos pedidos de informação recebidos e efetuados.					
16. A informação relevante em matéria de cooperação transfronteiriça é direta e imediatamente encaminhada aos CCPA.					
17. A informação referida anteriormente é difundida pelas entidades congêneres da outra parte.					
18. A sala comum é usada frequentemente pelos elementos que representam as diversas entidades presentes nos CCPA.					
19. A utilização da sala comum revela-se de extrema importância no âmbito da troca de informações.					
20. A sala comum permite rapidez e fluidez na comunicação das solicitações às respetivas entidades.					
21. A recolha e o intercâmbio de informações efetuados nos CCPA, satisfazem as necessidades de informações dos utilizadores.					
22. A resposta aos pedidos de informação é rápida.					
23. A resposta aos pedidos de informação é o mais completa possível.					
24. A resposta aos pedidos de informação é económica.					
25. As ações de formação conjuntas com as outras entidades que operam nos Centros promoveriam uma melhoria na qualidade do serviço desenvolvido nos mesmos.					
26. A implementação de um programa informático seguro (base de dados) para as entidades presentes nos CCPA seria uma mais-valia.					
27. O programa anteriormente referido permitiria realizar os intercâmbios de informação de forma rápida, económica e o mais completa possível.					
28. A implementação do programa informático colocaria em causa a confiança mútua entre as entidades presentes nos CCPA.					

Pretende-se nesta fase que responda, abertamente, à questão seguidamente apresentada, para uma melhor consolidação da investigação.

Questão: De acordo com o legalmente previsto, em novembro de 2013, será a Guarda Nacional Republicana a assumir a coordenação dos CCPA do lado português. No âmbito das informações, quais as suas expetativas relativamente a este facto?

Apêndice C — Transcrição da entrevista realizada ao Oficial da GNR com vasto conhecimento na temática

Questão n.º 1:

No seu entendimento, para o cumprimento da missão de recolha e intercâmbio de informações, qual o efetivo da GNR que deveria guarnecer os CCPA? Estes deveriam ficar adstritos específica e exclusivamente aos CCPA? Exponha os motivos.

R: “O efetivo desejável para o CCPA, compreender-se-á entre os valores de seis a oito militares, dependendo do número de horas de serviço à sala comum, podendo-se adotar um regime de 6 ou 8 horas. Julga-se que o horário de 8 horas será o mais funcional, tendo em conta a missão do Centro de Cooperação Policial e Aduaneiro. Neste caso o quadro orgânico de referência passaria por oito militares (1 Sargento + 7 Guardas). Nos casos em que a Guarda assuma a coordenação do CCPA, entende-se por conveniente a colocação de 1 Oficial Subalterno.

Obviamente que a GNR deve afetar a tempo inteiro, os militares necessários para guarnecerem o CCPA, tendo em conta a especificidade da missão ali a desenvolver que impõe uma especialização dos militares. Dai ser necessário que previamente seja dada formação adequada aos militares destinados aos CCPA.”

Questão n.º 2

Aquando da criação dos CCPA, foram detetados possíveis obstáculos à recolha e intercâmbio de informações? Quais as causas? Quais as propostas apresentadas?

R: “Se recordarmos que os antecessores dos CCPA, foram os Postos Mistos de Fronteiras, cuja missão era essencialmente facilitar a cooperação entre os dois Estados no âmbito do combate à imigração ilegal, da falsificação e utilização de documentos de viagem e do tráfico de estupefacientes, em que neles laboravam elementos do SEF, da GNR e Cuerpo Nacional de Policia Espanhol. Verificamos comparativamente com a missão atual dos CCPA, que a mesma era redutora e estava essencialmente centrada nas questões relacionadas com estrangeiros ilegais, deixando pouca margem de manobra para tratamento de outras matérias.

Sem dúvida que com a entrada da nossa congénere Guardia Civil, o fluxo de informações aumentou substancialmente no que toca à criminalidade transfronteiriça local, que afetam as zonas de fronteira dos dois Países.”

Questão n.º 3

Quais os mecanismos criados, no âmbito dos CCPA, para facilitar a recolha e intercâmbio de informações?

R: “Desde logo existem 3 formas de recolher informação. A primeira através das notícias obtidas pelos militares, durante a realização dos Controlos Móveis e das Patrulhas Mistas e a segunda aquela que é veiculada pela outras Forças e Serviços de Segurança com assento no CCPA: A terceira aquela que provem dos órgãos internos da própria GNR.”

Questão n.º 4

Quais as necessidades, no âmbito das informações, que se pretendiam satisfazer aquando da criação dos CCPA?

R: “Recolher, coligir, analisar e trocar informações em matéria policial e aduaneira, nomeadamente para efeitos de análise de risco respeitante a todas as formas de criminalidade transfronteiriça, segurança, ordem pública e prevenção da criminalidade.”

Questão n.º 5

Que alterações considera necessárias para um melhor cumprimento da missão dos CCPA, no âmbito da recolha e intercâmbio de informações.

R: “No tocante a GNR, não existem dúvidas, que seria necessário operacionalizar uma base de dados que pode muito bem ser o SIIOP, por forma a que seja carregado com toda a informação pertinente e toda a informação seja consultada, de forma sistemática, pelos militares que operam no CCPA`s com o objetivo de um melhor e mais eficaz desempenho dos militares que operam no terreno.”

Questão n.º 6

No âmbito das informações, entende que os CCPA podem assumir mais alguma competência além das atuais?

R: “Não me parece até porque os Gabinetes Nacionais Sirene são a plataforma através da qual gira toda a troca de informações entre os Estados Schengen.”

Questão n.º 7

De acordo com o legalmente previsto, em novembro de 2013, será a Guarda Nacional Republicana a assumir a coordenação dos CCPA do lado português. No âmbito das informações, quais as suas expectativas relativamente a este facto?

R: “Julgo que sim até porque a sensibilidade em matéria policial e não só estrangeiros, como até aqui, é bem maior. A preparação e a sensibilidade dos oficiais da GNR é bem maior, sem desprimor para os atuais, para as questões relacionadas com a recolha e intercâmbio de informações, para a prevenção e repressão das formas de criminalidade nas zonas fronteiriças.”

Apêndice D — Grelhas de análise de conteúdo

No presente apêndice são apresentados os aspetos considerados mais importantes pelo autor, das respostas obtidas às várias questões das entrevistas. Estes materializam-se nas grelhas de análise de conteúdo que seguidamente se apresentam.

Questões:

Oficial da GNR com vasto conhecimento na matéria	No seu entendimento, para o cumprimento da missão de recolha e intercâmbio de informações, qual o efetivo da GNR que deveria guarnecer os CCPA? Estes deveriam ficar adstritos específica e exclusivamente aos CCPA? Exponha os motivos.
Cmdt DTer da ZA dos CCPA	Qual o efetivo que dispõe nos CCPA, para a realização da recolha e do intercâmbio de informações? Considera-o suficiente? Se entende que é necessário aumentar ou diminuir o efetivo, exponha os motivos.

Quadro n.º 1 — Quadro de análise de conteúdo relativo ao efetivo dos CCPA.

E.	Ideias importantes
1	<ul style="list-style-type: none"> — “(...) o quadro orgânico de referência passaria por 8 militares (0/1/7)” — “Quando a GNR assuma a coordenação do CCPA, entende-se por conveniente a colocação de 1 Oficial Subalterno” — “ (...) a GNR deve afetar a tempo inteiro...tendo em conta a especificidade da missão ali a desenvolver que impõe uma especialização dos militares”
2	<ul style="list-style-type: none"> — “(...) 8 militares (1 sargento + 7 guardas)...em regime de efetividade” — “(...) julga-se que o número de militares adequado será 10 militares (0/1/9)” — “(...) criar um efetivo próprio ao CCPA com determinadas características, formado, que acompanhe o serviço...que só faça aquilo” — “(...) que saiba aceder aos diversos sistemas informáticos”
3	<ul style="list-style-type: none"> — “ Não tenho efetivo no CCPA, este é guarnecido por militares do PTer de Castro Marim (0/2/22)” — “(...) criar efetivo próprio ao CCPA e especialista no âmbito das informações (com acessos e formação)”
4	<ul style="list-style-type: none"> — “(...) 5 militares (0/0/5) ... em regime de efetividade” — “ Número razoável para o cumprimento da missão que lhes é cometida”
5	<ul style="list-style-type: none"> — “(...) 4 militares (0/0/4)... não efetivos (PTer Elvas e CCOM Dter Elvas)” — “(...) não é adequado (...) estabelecer um efetivo de pelo menos 5 militares (...) do serviço de transmissões, uma vez que o serviço desempenhado no CCPA apenas se resume à recolha e troca de informação”
6	<ul style="list-style-type: none"> — “(...) 11 militares (0/1/10)...em regime efetivo” — “Efetivo adequado, conseguimos garantir o serviço interno e os controlos móveis”

Questões:

Oficial da GNR com vasto conhecimento na matéria	Aquando da criação dos CCPA, foram detetados possíveis obstáculos à recolha e intercâmbio de informações? Quais as causas? Quais as propostas apresentadas?
Cmdt DTer da ZA dos CCPA	No seu entendimento, quais os principais obstáculos à recolha e ao intercâmbio de informações nos CCPA? Como seriam ultrapassados?

Quadro n.º 2 — Quadro de análise de conteúdo relativo aos obstáculos à recolha e intercâmbio de informações nos CCPA.

E.	Ideias importantes
1	— “(...) o facto de trabalharem todos de forma diferentes (...) à pedidos que são respondidos em 5/10 minutos e outros que demoram dias a ser respondidos” — “Recusas a solicitações de informações”
2	— “(...) por vezes alguns problemas de ligação à internet – falta de cobertura de rede” — “Não consigo identificar um obstáculo que necessite de ser ultrapassado”
3	— “(...) dificuldade em acompanhar e analisar as situações por falta de efetivo próprio” — “Por vezes a motivação dos militares” — “A não permanência 24 horas de todas as entidades representadas nos CCPA” — “(...) não ter acesso às bases de dados” — “(...) não haver um normativo legal definido – caso da troca de informação contraordenacional não está autorizada” — “(...) determinadas entidades (PJ) recusam a informação por questões de confidencialidade das informações” — “Os obstáculos seriam ultrapassados com o emprego de efetivo próprio e com motivação e sentimento/espírito de pertença aos CCPA”
4	— “(...) nem todos os elementos que guarnecem os CCPA terem acesso ao mesmo universo de informação, bases de dados” — “(...) cada instituição tem a sua base de dados informativa própria e só elementos credenciados é que podem aceder” — “(...) não permanência 24 horas de todas as entidades representadas nos CCPA” — “(...) algumas limitações que se predem com um problema de acesso à informação”
5	— “(...) problemas com os sistemas informáticos” — “O acesso às bases de dados é restrito e só possível com password (militares do PTer de Elvas não tem)” — “(...) Pen drive TMN não funciona por falta de cobertura de rede (...) ou é extremamente lenta” Obstáculos ultrapassados: — “(...) se o CCPA fosse guarnecido por militares efetivos, com formação, por ex: do serviço de transmissões ramo exploração” — “(...) bons equipamentos/sistemas informáticos e conexão à rede... ligados à internet por cabo”
6	— “(...) a partir das 17 horas, apenas a GNR e o SEF fica no CCPA...dificuldade em aceder às bases de dados”

Questões:

Oficial da GNR com vasto conhecimento na matéria	Quais os mecanismos criados, no âmbito dos CCPA, para facilitar a recolha e intercâmbio de informações?
Cmdt DTer da ZA dos CCPA	Na sua opinião, quais os fatores facilitadores da recolha e do intercâmbio de informações nos CCPA?

Quadro n.º 3 – Quadro de análise de conteúdo relativo aos fatores facilitadores da recolha e do intercâmbio de informações nos CCPA

E. Ideias importantes	
1	— “A permanência 24 horas da GNR nos CCPA”
2	— “ (...) a existência de legislação que legitima uma articulação e partilha de informações ” — “ O facto de trabalharem num mesmo edifício – sala comum” — “ (...) terem operações conjuntas” — “ As boas relações entre os elementos das diversas entidades”
3	— “ As boas relações humanas que se têm entre o grupo de trabalho dos CCPA” — “ (...) efetivo com sentimento/espírito de pertença aos CCPA”
4	— “A presença de elementos das várias FFSS de Portugal e Espanha, sala comum — “ O acesso às diferentes bases de dados sob a responsabilidade das referidas entidades (09h-17h), fora deste horário representa um obstáculo” — “ (...) manancial de informações que pode ser cedido a qualquer momento (09h-17h) ... a quem esta no terreno”
5	— “ (...) boas relações humanas que se têm entre o grupo de trabalho dos CCPA” — “ (...) trabalham em plena sintonia e com extrema colaboração para dar resposta aos problemas” — “ (...) a sala comum permite minimizar o tempo de resposta dos pedidos”
6	— “ (...) estarem todas as entidades na sala comum” — “As boas relações humanas existentes entre o grupo de trabalho”

Questão:

Apesar de não estar legalmente prevista, as entidades presentes nos CCPA adotaram a utilização de uma “sala comum”, onde estão elementos das várias entidades. Qual a importância da utilização desta sala?

Quadro n.º 4 — Quadro de análise de conteúdo relativo à importância da sala comum

E. Ideias importantes	
2	— “ (...) coloca os operadores das várias forças em contacto permanente” — “Privilegia a partilha de informações no mais curto prazo de tempo”
3	— “Permite um seguimento de todas as polícias dos pedidos de informação” — “ (...) o conhecimento imediato de todos os pedidos solicitados” — “Possibilita complementar a informação com outros dados que não constam no pedido”
4	— “ (...) reúnem os elementos das diferentes entidades que constituem o efetivo do CCPA” — “ (...) permite o entrosamento e disponibilização da informação em tempo útil”
5	— “Possibilita e minimiza o tempo de resposta às várias solicitações “ — “ (...) possibilita a que todos os elementos que complementem a informação” — “ (...) proporciona uma partilha de experiência” — “Fomenta as boas relações humanas benéficas para as instituições, mantendo os militares em contato” — “ (...) leva a que uma equipa que trabalhe unida e em consonância”
6	— “Facilita em muito a partilha de informações mantendo os elementos em contato permanente” — “ (...) permite velocidade de resposta às solicitações entre as diversas entidades”

Questões:

Oficial da GNR com vasto conhecimento na matéria	Quais as necessidades, no âmbito das informações, que se pretendiam satisfazer aquando da criação dos CCPA?
Cmdt DTer da ZA dos CCPA	No que se refere à recolha e ao intercâmbio de informações, entende que os CCPA satisfazem as necessidades dos utilizadores? Exponha os motivos.

Quadro n.º 5 — Quadro de análise de conteúdo da satisfação das necessidades dos utilizadores dos CCPA no âmbito das informações.

E.	Ideias importantes
1	— “Recolher, coligir, analisar e trocar informações em matéria policial e aduaneira, nomeadamente para efeitos de análise de risco respeitante a todas as formas de criminalidade”
2	— “Sim” — “CCPA contribui de forma positiva para todo o sistema de segurança interna Português e Espanhol” — “(...) vão ao encontro das necessidade de segurança dos cidadãos”
3	— “Sim” — “(...) é realizado um esforço para ceder a informação o mais completa possível, apesar de apenas ser obrigatória responder ao solicitado”
4	— “(...) Sim” — “(...) Ao dispor de vários elementos que representam diversas entidades, diminui-se o processo burocrático e encurta-se o prazo de resposta a quem solicita as informações”
5	— “Sim” — “Procura-se sempre encurtar o tempo de respostas às informações solicitadas e envia-la o mais completa possível” — “(...) os pedidos urgentes são respondidos se imediato, havendo sempre a formalização oficial do pedido posteriormente”
6	— “Dentro do período da 09h-17h o CCPA satisfaz a maioria das solicitações que lá chegam” — “(...) a resposta aos pedidos é o mais rápida possível” — “(...) fora do horário (09h-17h) não satisfaz as necessidades”

Questão:

Quais as alterações que considera necessárias para um melhor cumprimento da missão dos CCPA, no âmbito da recolha e intercâmbio de informações?

Quadro n.º 6 — Quadro de análise de conteúdo relativo a alterações necessárias nos CCPA.

E.	Ideias importantes
1	— “ (...) operacionalizar uma base de dados para a GNR que poderia ser o SIIOP”
2	— “Apostar-se na formação dos militares que lá prestam serviço” — “(...) ações de formação conjuntas com as outras Forças e Serviços de Segurança que operam nos Centros”
3	— “(...) a questão de estabelecer efetivo próprio para os CCPA, apostando na sua formação” — “Conseguir um efetivo motivado e formado, que consiga obter e analisar as informações” — “Deveriam as restantes entidades presentes nos CCPA estar em regime de permanência”
4	— “(...) criada uma única base de dados nos CCPA... em que todos tivessem acesso” — “Os elementos pertencentes às diversas entidades permanecer 24H00 diárias”
5	— “(...) os CCPA`s possam funcionar todos de forma idêntica” — Nomeação de uma entidade ou um coordenador geral que Chefie ou Coordene todos os CCPA`s ... deve ser independente e externo a qualquer serviço ou força de segurança que fazem parte de um CCPA” — “(...) o intercâmbio era facilitado se todas as entidades estivessem em permanência no CCPA” — “(...) CCPA fosse guarnecido pelos militares com formação”
6	— “A presença em permanência de todas as entidades que compõem os CCPA.

Questão:

No âmbito das informações, entende que os CCPA podem assumir mais alguma competência além das atuais?

Quadro n.º 7 — Quadro de análise de conteúdo relativa às competências dos CCPA

E.	Ideias importantes
1	— “Não me parece até porque os Gabinetes Nacionais Sirene são a plataforma através da qual gira toda a troca de informações”
2	— “Considero que não serão necessárias mais competências, bastando apenas tirar o máximo rendimento das que já existem”
3	— “Era interessante os centros poderem funcionar como estruturas da análise da informação que é recolhida” — “(...) era interessante, mas difícil e quase impossível de acontecer, por se fazer uma divisão de polícias (...) a questão das «quintas»”
4	— “(...) não me ocorrendo que outro tipo de funcionalidades no âmbito das informações poderia assumir (...) é fundamental tirar o máximo rendimento das que já existem”
5	— “ (...) Sim, acho que os CCPA’s podem assumir mais competências, porém isso está dependente o poder Político e do legislador”
6	— “Desde que disponham de acesso a bases de dados podem comportar outras competências”

Questão:

De acordo com o legalmente previsto, em novembro de 2013, será a Guarda Nacional Republicana a assumir a coordenação dos CCPA do lado português. No âmbito das informações, quais as suas expectativas relativamente a este facto?

Quadro n.º 8 — Quadro de análise de conteúdo relativo às expectativas sobre a coordenação dos CCPA por parte da GNR.

E.	Ideias importantes
1	— “ (...) a sensibilidade em matéria policial e não só estrangeiros, como até aqui, é bem maior que o SEF” — “A preparação e a sensibilidade dos oficiais da GNR é bem maior, sem desprimor para os atuais, para as questões relacionadas com a recolha e intercâmbio de informações, para a prevenção e repressão das formas de criminalidade nas zonas fronteiriças”
2	— “(...) manter o estreito relacionamento e partilha (das informações), pelo que vislumbro uma continuidade com o que atualmente é executado”
3	— “Manter-se-á há um bom funcionamento, com algumas alterações necessárias” — “(...) que o Comando da Guarda cumpra o que está definido que é colocar efetivo próprio” — “(...) uniformização dos procedimentos inteiros de todos os Centros” — “(...) seria importante começar a tirar o máximo de partido das informações disponíveis — “(...) com iniciativa e motivação vai conseguir inovar”
4	— “(...) tudo se manterá a funcionar da mesma forma”
5	— “A Guarda irá assumir e agarrar a coordenação dos CCPA’s com muita determinação e vontade de desenvolver um excelente trabalho demonstrando a grandeza dos seus recursos humanos e a sua excelência”
6	— “Manter o bom funcionamento e coordenação das informações existentes” — “(...) rentabilizando ao máximo as informações disponíveis por cada entidade”

Anexos

Anexo A — Memorando de funcionamento dos CCPA



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO OPERACIONAL
DIREÇÃO DE OPERAÇÕES

MEMORANDO

**ASSUNTO: FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE COOPERAÇÃO POLICIAL
E ADUANEIRA (CCPA)**

A. ENQUADRAMENTO LEGAL

1. A criação dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA), nas fronteiras entre Estados Membros do espaço SHENGEN tem vindo a aumentar substancialmente, fruto da sua importância na cooperação policial transfronteiriça.
2. Portugal e Espanha assinaram, em 19 de Novembro de 2005, o Acordo sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira que seria materializada através da instalação inicial de quatro CCPA.
3. O Decreto-Lei nº 13/2007, de 13 de Julho, vem estabelecer o acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre cooperação transfronteiriça em matéria policial e aduaneira, que tem por objetivo reforçar e ampliar a coordenação dos serviços incumbidos de missões policiais e aduaneiras nas fronteiras comuns de Portugal e Espanha (Anexo A).
4. Com a Portaria Conjunta nº 1354/2008, de 27NOV, assinada entre os Ministérios das Finanças, da Administração Interna e da Justiça, o governo veio estabelecer o “Regulamento aplicável à organização e funcionamento dos CCPA entre Portugal e Espanha” (Anexo B).
5. Dada a importância atribuída a este assunto no seio da EU, o mesmo faz atualmente parte da agenda regular do Grupo de Trabalho da EU “Law Enforcement Working Party” (LEWP), onde a Guarda se encontra representada.

6. No Comando da Guarda, é da competência da DEO/DO “*Planear, coordenar e supervisionar a execução de missões de controlos móveis e outras ações operacionais de cooperação transfronteiriça*”.
7. Face à importância adquirida por estes Centros, e de alguma falta de uniformização e enquadramento institucional, considerou-se importante elaborar o presente Memorando, no sentido dar a conhecer ao Comando a situação atual dos mesmos, o qual foi efetuado após coordenação com as correspondentes Unidades Territoriais.

B. MISSÃO

De acordo com o art.º 5º do Decreto nº 13/2007 de 13Jul, as missões dos CCPA são as seguintes:

1. A recolha e intercâmbio de informações pertinentes para a aplicação do presente Acordo, no respeito do direito aplicável em matéria de proteção de dados, em especial das normas previstas na CAAS (Código de Aplicação do Acervo Schengen);
2. A prevenção e repressão das formas de criminalidade nas zonas fronteiriças previstas na alínea *a*) do nº 4 do artigo 41.o da CAAS, e em particular as que se relacionem com a imigração ilegal, tráfico de seres humanos, de estupefacientes e de armas e explosivos (Anexo C);
3. Assegurar a execução do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha Relativo à Readmissão de Pessoas em Situação Irregular, assinado em Granada no dia 15 de Fevereiro de 1993;
4. O apoio às vigilâncias e perseguições a que se referem os artigos 40.o e 41.o da CAAS, realizadas em conformidade com as disposições da referida Convenção e dos seus instrumentos de aplicação;
5. A coordenação de medidas conjuntas de patrulhamento na zona fronteiriça.

6. Missão da Guarda nos CCPA

Os efetivos da Guarda presentes no CCPA efetuam as seguintes tarefas:

- (a) Serviço presencial permanente de cooperação e troca de informação com as entidades presentes na sala comum;
- (b) Operações de Controlos Móveis e Patrulhas Mistas,
- (c) Operações de Controlos Móveis, no âmbito do Acordo Transfronteiriço entre a GNR e a Guardia Civil;
- (d) Ações de apoio às outras entidades presentes no CCPA;

- (e) Tratamento de pedidos de informação do dispositivo territorial às autoridades espanholas (ou de outros países do acordo Schengen);
- (f) Resposta a pedidos de informação oriundos doutros países do Acervo;
- (g) Difusão de informação policial entre as forças representadas.
- (h) Prevenção e repressão, nas zonas fronteiriças, dos crimes previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 41.º da CAAS, e dos que se encontrem relacionados com a imigração ilegal, o tráfico de pessoas, de estupefacientes ou de armas;
- (i) Recolha e intercâmbio de informações pertinentes, nomeadamente:
 - (1) Identificação de proprietários, condutores e passageiros de veículos.
 - (2) Diligências sobre veículos e condutores, designadamente, por motivo de acidente de viação.
 - (3) Identificação dos veículos e dos documentos que atestem a sua propriedade, bem como a conformidade da emissão, atualização de dados e validade de cartas de condução.
 - (4) Aferição dos termos de entrada e permanência regulares de cidadãos estrangeiros.
 - (5) Verificação da titularidade e autenticidade de documentos de identidade e de viagem, de vistos e de títulos de residência.
 - (6) Transmissão de dados constantes dos ficheiros internos de cada entidade, desde que relevantes ao desempenho das funções de outra ou outras.
 - (7) Verificação da situação de mercadorias sobre as quais haja restrições de circulação.
 - (8) Dados sobre armas e licenças de porte de arma.
 - (9) Dados sobre empresas, seus proprietários e gerentes e respetivos antecedentes.

C. CENTROS DE COOPERAÇÃO POLICIAL E ADUANEIRA (CCPA)

Entre Portugal e Espanha existem, atualmente, 5 CCPA, conforme a seguir se indica, localizando-se os de Quintanilha, V. Formoso e Castro Marim em território português:

- 1. Tuy/Valença do Minho**, na área do Comando Territorial de V. Castelo;
- 2. Quintanilha/Alcanizes**, na área do Comando Territorial de Bragança;

3. **Vilar/Formoso /Fuentes de Onoro**, na área do Comando Territorial de Guarda;
4. **Caya/Elvas**, na área do Comando Territorial de Portalegre;
5. **Castro/Marim/Ayamonte**, na área do Comando Territorial de Faro;

D. EFETIVO

1. Relativamente aos recursos humanos, a Portaria Conjunta nº 1354/2008, de 27NOV, menciona que as entidades envolvidas devem afetar os meios necessários para a prossecução dos fins e dos objetivos dos CCPA, sendo que a sua direção e coordenação, estará a cargo de elementos das entidades que ali se mantenham em permanência, que no caso vertente recai na GNR e no SEF.
2. Regra geral, uma vez que não existe uniformidade, o efetivo ronda 1 Sargento e 7/8 Guardas, variando a sua permanência ou rotatividade de acordo com a gestão de pessoal efetuada pelo Comando Territorial da área.
3. O efetivo da Guarda existente nos diversos CCPA é a seguinte:
 - a. Tuy/Valença do Minho: **8 militares**;
 - b. Quintanilha/Alcanizes: **7 militares**;
 - c. Vilar/Formoso /Fuentes de Onoro: **8 militares**;
 - d. Caya/Elvas: **6 militares**;
 - e. Castro/Marim/Ayamonte: **não tem atribuído**, efetivos CCPA pertencem PTer C. Marim;
4. O efetivo desejável manifestado pelas Unidades é de **9 militares (1 Sargento e 8 Guardas)**, à semelhança do que sucede com as Congéneres espanholas.
5. O SEF tem organicamente colocados, 1 (um) Inspetor-adjunto principal e 10 (dez) Inspetores-adjuntos.
6. Das entidades espanholas que integram o CCPA, a Guarda Civil tem organicamente colocados 1 (um) Tenente, 1 (um) Sargento, 2 (dois) Cabos e 6 (seis) Guardas e o Cuerpo Nacional de Policia (CNP) tem organicamente colocados 1 (um) Inspetor, 1 (um) Subinspetor e 8 (oito) Policias.
7. As restantes elementos das outras organizações que desempenham funções nos CCPA, em regime de não permanência, por regra das 09H00-17H00, são os seguintes:

Na parte Portuguesa:

- PSP: 1 (um) Chefe;
- PJ: 1 (um) Inspetor;
- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT): 1 (um) Secretário Aduaneiro Especialista;

Na parte Espanhola:

- Aduana: 1 (um) Agente de Vigilância Aduaneira.

E. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

1. De acordo com a Portaria Conjunta nº 1354/2008, de 27NOV, em cada CCPA existirá um coordenador e um coordenador-adjunto de Centro, sendo este preferencialmente de entidade diversa da do coordenador, designados por despacho conjunto dos membros do governo que tutelem as entidades que o integrem.
2. Os coordenadores e os coordenadores-adjuntos de Centro são nomeados entre os elementos das entidades que exerçam funções nos CCPA em regime de permanência.
3. Os coordenadores e os coordenadores-adjuntos são designados por um período máximo de três anos, sendo assegurada a rotatividade em função das entidades que mantêm elementos em regime de permanência.
4. Aos coordenadores de centro compete, nomeadamente:
 - (a) Representar o CCPA;
 - (b) Zelar pelo bom funcionamento dos CCPA, em articulação com o coordenador homólogo na parte espanhola e com os responsáveis locais das entidades presentes no centro;
 - (c) Coordenar, através do responsável nomeado por cada entidade, a atuação dos funcionários que integrem os CCPA;
 - (d) Intervir na coordenação das atividades a desenvolver, especialmente quando impliquem um esforço conjunto entre as entidades presentes em cada CCPA ou quando respeitem a competências ou atribuições comuns;
 - (e) Os coordenadores-adjuntos coadjuvam o coordenador do centro e substituem-no nas suas faltas e impedimentos.
5. Como anteriormente foi referido, tanto a GNR como o SEF são as duas instituições que têm efetivo em permanência, pelo que a rotatividade da coordenação deverá ser efetuado entre estas duas Instituições.
6. Os atuais coordenadores pertencem ao SEF. Encontram-se em funções desde o início de funcionamento dos CCPA, mas a sua nomeação apenas se materializou em 2010, através do Despacho nº 17653/2010 de 25NOV, pelo que de acordo com o legalmente estabelecido, deverá a Guarda assumir as funções de coordenação dos CCPA em NOV13 (Anexo D).
7. Salienta-se que nos termos da mesma Portaria 1354/2008, os CCPA devem ter Coordenadores e Coordenadores-adjuntos de Centro, que são nomeados de entre

os elementos das entidades que exerçam funções nos CCPA, em regime de permanência.

8. Da Parte Espanhola, os coordenadores e coordenadores-adjuntos atualmente nomeados são Inspetores do CNP ou Tenentes da Guardia Civil, ambos formalmente nomeados e tendo aqueles vindo a alternar esta função, conforme definido.

F. FORMAÇÃO / SELEÇÃO

1. Embora não exista nada estipulado para a sua seleção, os Comandos Territoriais têm procurado colocar nos CCPA os militares que garantam o melhor desempenho, face às competências de cooperação internacional dos Centros e à necessidade de utilização informática para acesso às diversas bases de dados.
2. Existe a necessidade de dotar os CCPA com os meios e pessoal qualificado na utilização das novas tecnologias de informação, com conhecimento de pelo menos uma língua estrangeira e da legislação em vigor.
3. A seleção dos militares para desempenho de funções nos CCPA deve ter em consideração as condições abaixo referidas, as quais serão objeto de despacho próprio após coordenação interna com os respetivos órgãos, nomeadamente CARI e CDF:
 - a. Habilitações mínimas 12º ano de escolaridade;
 - b. Conhecimentos de línguas estrangeiras, preferencialmente em inglês e espanhol;
 - c. Conhecimentos em informática;
 - d. Menor idade.

G. FUNCIONAMENTO

1. Os militares da GNR adstritos ao CCPA efetuam um regime de horário de rotatividade ao longo do dia, efetuando três turnos presenciais e contínuos à sala comum.
2. Os efetivos de todas as forças e serviços representados apenas atuam no âmbito das informações, excetuando-se os elementos da GNR e do SEF que também participam nas operações de fiscalização;
3. A Guarda garante diariamente um militar de serviço de operador à sala, o qual é rotativo por períodos de oito horas, e nomeia os efetivos necessários para a realização das operações conjuntas. A modalidade de ação, recolha e troca de informação, é realizada consoante o previsto nos Acordos antes mencionados, sendo que, sempre que necessário, nomeadamente os militares afetos à estrutura de IC, recorrem ao CCPA para obterem/validarem alguma informação sobre algum suspeito.

4. As operações conjuntas efetuadas no CCPA que envolvem efetivos da Guarda, são realizadas com base num planeamento prévio elaborado em conjunto entre os diversos organismos presentes, sendo as mesmas realizadas:
 - (a) Diariamente com o SEF, que tem ali colocados 10 inspetores (durante os dias de semana o CNP/Espanha também acompanha estas ações). Estas visam essencialmente o controlo de pessoas nos comboios internacionais (CCPA Valença e V. Formoso), os autocarros de circuito internacional que circulam nos itinerários principais, bem como o Ferry Boat que opera na localidade de Caminha e V. R. Sto António;
 - (b) Cerca de uma/duas vezes por mês realiza-se operações com a AT, que ali tem colocado apenas um funcionário. Estas visam o controlo de mercadorias;
 - (c) Todo este planeamento é elaborado em reunião mensal, realizada com os responsáveis de cada organismo ali representado;
5. As operações conjuntas são realizadas apenas pelo efetivo adstrito ao CCPA, sendo que, esporadicamente, e quando o efetivo não o permite, o que acontece com alguma regularidade, existe a necessidade de reforçar aquelas ações com militares dos Destacamentos Territoriais;
6. As operações no âmbito da missão do CCPA dividem-se em dois grupos: diárias, ou de serviço ordinário, e mensais. As primeiras são garantidas pela GNR e pelo SEF, enquanto nas segundas estão presentes todas as forças representadas. Grosso modo, a GNR garante a segurança da operação, o controlo do trânsito, a fiscalização de aspetos criminais e contraordenacionais gerais, enquanto o SEF se ocupa do controlo documental das pessoas em trânsito. Se a GNR não estiver presente não se realizam operações, pois mais nenhuma força tem capacidade para a garantir os aspetos referidos.
7. Poderão ainda ser realizadas Patrulhas Mistas com um militar de cada organismo, quer em Portugal quer em território espanhol, num raio de 50 km, com controlos pontuais (curtos) no âmbito da circulação rodoviária, que visam controlar pessoas e bens.

H. PROPOSTAS

1. Os CCPA, são importantes centros de troca de informações e de cooperação com outras forças e serviços de segurança nacionais e estrangeiros.
2. Embora existam algumas características específicas relacionadas com os locais onde se encontram implementados, os cinco CCPA deverão funcionar de forma idêntica e, neste sentido, deverão ser elaboradas normas tendentes à uniformização de procedimentos, funcionamento, recrutamento, formação, quadro orgânico, entre outros.
3. A fim de tornar o funcionamento do CCPA mais funcional sugerem-se as seguintes propostas:

a. Orgânica

Os CCPA devem ser incluídos na orgânica dos Comandos Territoriais da respetiva ZA.

b. Funcionamento

O efetivo da Guarda adstrito ao CCPA efetua serviço à sala comum, especialmente centrado na recolha, análise, intercâmbio e difusão de informação relevante em matéria de cooperação policial e aduaneira, participando, sempre que possível, nas operações realizadas.

c. Operações

As operações nas ZA fronteiriças deverão ser efetuadas em coordenação com os CCPA, podendo incluir as diversas especialidades da GNR e, sempre que possível, militares do CCPA.

d. Recrutamento

A colocação de militares no CCPA deverá ser efetuada através de concurso, devendo os militares apresentar bons conhecimentos técnicos na área informática e de línguas estrangeiras, nomeadamente inglês e espanhol.

e. Formação

(1) Criação de um módulo de formação para os militares do CCPA, que aborde, entre outras, as áreas do atendimento para contacto com o público, recolha, análise e tratamento de informação, utilização dos sistemas de informação e dados existentes nos CCPA.

(2) Proceder à credenciação dos militares em funções;

f. Efetivo

O efetivo necessário de militares nos CCPA é o seguinte:

(1) 8 militares (1 Sargento e 7 Guardas);

(2) 1 Oficial Subalterno, sempre que a Guarda assuma a coordenação do Centro, de 3 em 3 anos, conforme Despacho do Exmo. Comandante Geral nº 53/09-OG.

g. Coordenação

Em NOV13, os elementos do SEF nomeados coordenadores dos CCPA completam 3 anos, pelo que deverá a Guarda, atempadamente, propor ao MAI a passagem da coordenação para a GNR.

h. Cooperação

Considera-se que em virtude da Guarda e do SEF serem as únicas Forças em funcionamento permanente, deverá implementar-se uma partilha para consulta de todos os sistemas de informação nacionais existentes nos CCPA, quer das redes internas da Guarda quer externas, porque muitas vezes existe a necessidade de obtenção de dados em horas que as outras Forças,

nomeadamente a PSP, a PJ e a DGAIEC, já não se encontrarem no Centro, em virtude de funcionarem apenas entre as 09H00 e as 17H00.

(1) Quanto às bases de dados internas, os CCPA necessitam de acesso às seguintes, já em uso no CCCO:

- (a) T-Menu – Registo de Propriedade Automóvel~
- (b) Segurnet
- (c) SIIOP
- (d) Interpol – Viaturas/Suspeitos Procurados/Documentos

(2) Quanto às bases de dados externas, os CCPA necessitam, entre outras, de acesso à base de dados nacional SEI, quer na vertente de veículos, que o dispositivo territorial já possui, mas também na vertente de consulta das “Armas”, cujo acesso foi retirado à Guarda por parte da PSP, mas que em termos operacionais se torna muito importante, não só nos CCPA mas também ao nível do CCCO.

Assim, considera-se que deverá este assunto ser colocado ao MAI, para que a partilha de acessos possa tornar mais eficiente o funcionamento dos CCPA.

4. A fim de serem implementadas as medidas acima preconizadas, existe a necessidade de efetuar diversas coordenações com outros Órgãos/Unidades a nível interno e externo, que serão parcelarmente submetidas a despacho conforme forem sendo tratadas.
5. O presente memorando procurou transmitir as linhas genéricas de funcionamento atual dos CCPA, através de um levantamento efetuado em coordenação com as respetivas Unidades, apresentando-se as medidas consideradas essenciais para melhorar o seu funcionamento, os quais são atualmente um importante meio de tratamento de informações, apoio à atividade operacional e de cooperação transfronteiriça.
6. A eficiência e imagem da Guarda sairão reforçadas com a aplicação das medidas propostas, as quais constituem uma primeira linha de medidas no sentido de uniformizar o efetivo e atuação da Guarda nos CCPA, e um anseio manifestado pelos Comandos Territoriais da ZA onde se inserem os 5 CCPA atualmente existentes.

O OFICIAL

**JORGE MANUEL HENRIQUES AMADO
TEN COR**

**Anexo D — Manual de Procedimentos dos Centros de Cooperação Policial e
Aduaneira luso-espanhóis**



Centros Luso-espanhóis de Cooperação Policial e Aduaneira ----- Centros Luso-Espanoles de Cooperación Policial e Aduanera

**Manual de Procedimentos
Centros de Cooperação Policial e
Aduaneira
Luso-espanhóis**

I - Enquadramento

II - Coordenação

III - Assistência mútua/ troca de informação

IV - Actividade operacional

V - Anexos

I - Enquadramento

O presente Manual de Procedimentos para os Centros de Cooperação Policial e aduaneira, tem subjacente o estipulado no Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, assinado em Évora a 19 de Novembro de 2005, publicado pelo Decreto n.º 13/2007 de 13 de Julho, a Portaria n.º 1354/08 de 27 de Novembro e directrizes europeias para este tipo de estruturas definidas nos documentos 13815/08 do Conselho e o Doc 10454/09, conhecido como anexo 4º daquele documento.

Tem por objectivos a definição de regras de procedimentos e de formas de articulação entre as diversas entidades presentes, procurando abranger todas as entidades portuguesas e espanholas presentes, a GNR a PSP, a PJ, o SEF e a DGAIEC o CNP, G. Civil e Agência Tributária.

Sendo o objectivo primordial a ampliação dos mecanismos de cooperação entre as entidades que nos dois países estão incumbidas de missões policiais e aduaneiras, tal desiderato concretiza-se, nos termos das Directrizes Europeias para os CCPA, através da recolha e intercâmbio de informações, da assistência a operações em curso na zona fronteiriça, da análise específica da criminalidade transfronteiriça, e ainda através do exercício das competências de índole mais operacional expressas nos instrumentos legais nacionais e luso espanhóis, acima referidos, bem como no exercício de outras funções indicadas na CAAS, designadamente, art. 39 e 46.

A ampliação, no quadro do CCPA, do número de entidades presentes faz aumentar a capacidade de resposta do Centro e por esta via a exigência do serviço prestado, obrigando a uma maior coordenação de todas as entidades envolvidas, pelo que, o presente manual pretende ser um instrumento orientador na prossecução dos objectivos que assistiram à sua criação e na utilização dos mecanismos de cooperação disponíveis.

II - Coordenação do Centro

Nos termos do estipulado no Acordo entre Portugal e Espanha, assinado em 19/11/2005 e publicado pelo Decreto n.º.13/2007 de 13/07, e no Regulamento dos CCPA, publicado pela Portaria 1354/2008 de 27/11, o **coordenador do CCPA** deverá:

- Realizar duas reuniões em cada ano com os responsáveis das autoridades competentes, de ambas as partes, pela cooperação directa, com as finalidades descritas nas al. a) a f) do n.º 1 do art. 16 do Decreto 13/2007 de 13 de Julho.

Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do anexo à Portaria 1354/2008 de 27 de Novembro, deverá:

- Participar, juntamente com os representantes de cada entidade que integra o CCPA e o Coordenador Espanhol, em reunião mensal, com os objectivos aí definidos.

Deverá ainda:

- Manter o Coordenador ou entidade coordenadora Nacional, informada de todos os assuntos relevantes que ocorram no CCPA.
- Elaborar, em conjunto com os representantes das entidades presentes, os planos operacionais mensais de patrulhas mistas e controlos móveis, dos quais dará conhecimento ao Coordenador ou entidade coordenadora nacional.
- Disponibilizar relatório diário de actividades ao Coordenador ou entidade coordenadora nacional e demais entidades presentes.
- Garantir o envio, até ao dia 10 do mês seguinte, de relatório de actividades mensal para o Coordenador ou entidade coordenadora nacional e disponibiliza-lo a todas as outras entidades.
- Visar os relatórios anuais e trimestrais estatísticos e analíticos, resultantes da actividade relativa à troca de informação e à actividade operacional, executadas pelo CCPA.

Recursos humanos do CCPA

Estabelecem as Directrizes Europeias sobre boas práticas para os CCPA que, por uma questão de coerência do grupo e de eficácia do centro, o pessoal lhe fique adstrito específica e exclusivamente.

Dentro de cada CCPA, os agentes das várias administrações representadas ficam organizados em unidades.

Os chefes de unidade são designados pela respectiva administração de origem por um período de tempo determinado.

Os membros do pessoal trabalham em equipas multinacionais e interministeriais, devendo ajudar-se uns aos outros.

Os membros do pessoal dos CCPA devem possuir uma experiência operacional considerável, um bom conhecimento da organização da sua administração de origem e um

suficiente domínio das línguas dos colegas. As aptidões linguísticas e os conhecimentos jurídicos dos membros do pessoal dos CCPA contribuem para a qualidade do apoio prestado.

Recomenda-se que tenham o mesmo direito a beneficiar de acções de formação contínua que os agentes dos outros serviços da sua administração de origem. Esses cursos de formação são facultados tanto a nível nacional como a nível europeu (por exemplo, pela CEPOL).

Além disso, receberão uma formação comum a todos os agentes dos CCPA, relativa às competências de cada uma das administrações participantes e aos instrumentos jurídicos específicos da cooperação internacional. Essa formação proporciona a todos um nível de conhecimentos equivalente, assegurando assim a boa coesão do grupo.

O anexo à Portaria 1354/2008 de 27 de Novembro determina no que se refere aos recursos humanos que as entidades presentes no CCPA afectarão os recursos necessários à prossecução da actividade do Centro, de forma a assegurar convenientemente os objectivos subjacentes à sua criação.

Assim, importa definir que, caso não possam assegurar a abertura 24 horas por dia, as entidades presentes deverão manter um ponto de contacto permanente o qual será contactado por elemento de OPC nacional.

A actividade em regime de permanência exige um efectivo mínimo adstrito às funções do Centro, que se recomenda não seja inferior a 9 funcionários, os quais prestam serviço em regime de exclusividade de funções, sem prejuízo da sua participação pontual em actividades próprias da respectiva entidade de origem.

III - Assistência Mútua/ intercâmbio de Informação

Nos termos da CAAS e do Acordo entre Portugal e Espanha, firmado em 19 de Novembro de 2005, as entidades que integram os CCPA devem cooperar, transmitindo entre si informações relevantes e úteis para a prossecução dos fins para os quais os Centros foram criados.

A Portaria 1354/2008 de 27 de Novembro (Regulamento dos CCPA), estabelece no art.5º e a título indicativo, as matérias sobre as quais a recolha e o intercâmbio de informação pode versar.

A função dos CCPA consiste em fornecer rapidamente aos serviços operacionais em missão as informações solicitadas, em conformidade com Decisão - Quadro 2006/960/JAI do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa à simplificação do intercâmbio de dados e informações entre as autoridades de aplicação da lei dos Estados-membros da União Europeia⁴⁷ e o artigo 46.º⁴⁸ da Convenção de Schengen. Tais informações podem incluir a identificação de *condutores e veículos* submetidos a controlos ou de assinantes de linhas telefónicas, a verificação da propriedade e autenticidade de documentos de identidade, de viagem, etc.

Para uma gestão mais eficaz da actividade do CCPA, deverá ser adoptado um programa informático específico, nas línguas portuguesa e espanhola, que permita a circulação da informação em tempo real dentro dos CCPA, onde seja registada toda a actividade comum designadamente a respeitante aos pedidos de assistência/intercâmbio de informação e que permita o registo normalizado dos dados estatísticos.

Importa, pois, enquanto tal instrumento de gestão não é implementado, e para além deste, regulamentar a forma de processamento desses dados entre as diversas entidades, para que o intercâmbio de informações seja efectuado de forma integrada.

1. Os impressos utilizados no CCPA serão de modelo uniforme e utilizarão um símbolo próprio identificativo do CCPA.
2. É atribuído um número único de registo ao pedido, independentemente da forma (via telefone fax rádio, e-mail, etc), comum a todas as entidades.
3. Todos os pedidos de assistência e troca de informação, devem ser registados em aplicação ou livro próprio do CCPA, independentemente dos subseqüentes registos que cada entidade entenda dever efectuar internamente.

⁴⁷ JO L 386 de 29.12.2006, p. 89.

"1. Em casos especiais, cada parte contratante pode, em cumprimento da sua legislação nacional e sem que tal lhe seja solicitado, comunicar à parte contratante interessada informações que se possam revelar importantes para esta, com vista à assistência em matéria de repressão de crimes futuros, à prevenção de crimes ou à prevenção de ameaças para a ordem e segurança públicas.

2. As informações serão trocadas, sem prejuízo da cooperação nas regiões fronteiriças prevista no n.º 4 do artigo 39.º, por intermédio de um órgão central a designar. Em casos especialmente urgentes, a troca de informações, na acepção do presente artigo, pode efectuar-se directamente entre as autoridades de polícia em causa, salvo disposição nacional em contrário. O órgão central será informado do facto o mais rapidamente possível."

4. Os pedidos de informação chegados ao CCPA que devam ser dirigidos às autoridades espanholas, serão efectuados através do modelo de Pedido de Informação
5. A resposta aos pedidos de informação será efectuada no modelo/resposta, sempre que possível por via electrónica ou através do meio mais adequado ao caso concreto, devendo, em caso de utilização de meios rádio ou telefone, o teor da resposta ficar disponível em arquivo/ suporte digital ou impresso.
6. O arquivo dos pedidos relativos à troca de informação deverá ser comum e partilhado por todas as entidades presentes.
7. A forma de processamento dos pedidos de assistência/Informação e articulação entre as diversas entidades para o efeito, encontra-se prevista em regulamento interno, no que respeita às entidades portuguesas.

Elementos do pedido de assistência/informação que devem ser registados (na aplicação)

- Data/hora
- Entidade solicitante
- Localidade da ocorrência subjacente ao pedido
- Elementos identificativos do pedido/assunto (nome, NUIPC sempre que exista, ou outro nº de registo de expediente, nacionalidade, data nascimento, matrícula, número/tipo de documento etc.
- Infracção subjacente ao pedido/fundamentação factual mínima
- Tempo de resposta
- Comunicação ao GN SIRENE , UN EUROPOL, GN INTERPOL, outro CCPA (se efectuada)
- Entidade(s) que informou/respondeu.

Se a resposta não for imediata, (menos de 4 horas) por demora de processamento ou pelo facto da mesma estar dependente de organismo externo, deve ser feita menção desse facto e guardado em Pendentes (informando a entidade requerente desse facto);

O intercâmbio de informações deverá respeitar as disposições vigentes em matéria de protecção e divulgação de dados, *na observância da respectiva legislação nacional. (PT: Lei da protecção de dados pessoais - Lei 67/98 de 26 de Outubro)(ES:)*

Os CCPA *mantêm contactos estreitos* com os órgãos centrais nacionais que se ocupam da cooperação internacional (Gabinetes Nacional INTERPOL, GN SIRENE, Unidade Nacional EUROPOL), transmitindo-lhe qualquer pedido ou informação recebida que seja da competência daquelas entidades. Em Portugal: por força do art. 10º da Lei 74/2009 de 12 de Agosto.

Competência territorial dos CCPA

Não obstante o seu cunho regional transfronteiriço, o CCPA poderá responder a todos os pedidos de informação que lhe sejam dirigidos desde que algum dos elementos constantes do pedido tenha alguma conexão com a zona geográfica onde o CCPA se encontra localizado, designadamente, entidade solicitante, local da ocorrência ou de referência constante da solicitação.

Os pedidos de informação urgentes que, pontual e excepcionalmente, sejam provenientes de outros CCPA europeus, são sempre respondidos através das autoridades Espanholas.

Sempre que um pedido recebido no CCPA possa ser melhor respondido em razão da matéria ou da entidade solicitada, por outro CCPA Luso-espanhol, deverá o mesmo ser-lhe imediatamente remetido, dando conhecimento à entidade solicitante.

IV - Actividade operacional

As directrizes europeias para os CCPA prevêem a possibilidade de fixação de *outras tarefas dos CCPA, através de acordos entre os Estados participantes.*

O acordo luso-espanhol sobre cooperação policial e aduaneira transfronteiriça prevê a possibilidade de realização de controlos móveis e patrulhas mistas com a participação das entidades representadas nos Centros, alargando deste modo a competência para a participação, prevista no acordo específico sobre controlos móveis datado de 1994, a todas as entidades.

Tendo em conta a posição privilegiada em que o CCPA se encontra para a coordenação e participação nestas operações, torna-se necessário regulamentar na medida do possível e previsível o exercício dessas competências.

A realização de operações de controlos móveis, nas vias de acesso à fronteira interna comum, é uma das funções operacionais das entidades presentes no CCPA, dentro do espírito de cooperação definido.

Assim, deve por isso estabelecer-se uma coordenação com a contraparte espanhola com vista a possibilitar-se a troca de observadores e de forma a evitar-se a redundância dos controlos (na mesma via, no mesmo sentido e ao mesmo tempo).

Em matéria de prevenção criminal, nos termos do previsto no art. 41º, nº 4 al a), da CAAS, deverão as outras entidades representadas, no âmbito das respectivas competências, actuar de forma preventiva.

Para execução destas acções conjuntas, e tendo presente as competências próprias e por vezes concorrenciais das entidades presentes, importa definir procedimentos.

Assim, sem prejuízo da atenção que a segurança própria e individual deve merecer aos participantes, a segurança da operação deverá ser assegurada pela entidade territorialmente competente, ou seja, em território Português a GNR ou PSP conforme a operação se realize na respectiva área geográfica ou de competência.

A actuação das diversas FSS no decurso das operações pautar-se-á por princípios da confiança mútua e dentro do espírito de cooperação que deve subsistir.

Cada FSS registará e assumirá as ocorrências que tiver detectado no âmbito das suas funções e competências legais, sem prejuízo das competências específicas de algumas das entidades presentes e no cumprimento das normas penais e do processo penal.

Planeamento e execução

A data e hora das operações conjuntas, designadamente, controlos móveis e patrulhas mistas, devem levar em conta os dados recolhidos e a informação daí resultante e transmitida nas reuniões mensais de coordenação, nomeadamente, quando respeite a criminalidade transfronteiriça, principais fluxos de passageiros e mercadorias, ocorrências na área geográfica abrangida pelo CCPA e outros factores considerados relevantes para uma maior eficácia desses controlos.

Cada operação conjunta deverá ser precedida de reunião de coordenação táctica, onde serão definidos os procedimentos a observar, tendo em vista, designadamente, a salvaguarda e segurança na actuação do efectivo de cada entidade e respeito pela ordem jurídica do respectivo Estado.

- No final da operação conjunta móveis é efectuado relatório conjunto, em modelo comum, (**anexo c**), pelo elemento da entidade previamente designado para o efeito e para o qual o responsável operacional de cada uma das entidades presentes na acção, fará o devido encaminhamento da informação.
- O Coordenador ou o Coordenador Adjunto do CCPA, ou quem o mesmo tenha determinado, remeterá para o Coordenador (ou entidade coordenadora) Nacional e para todas as entidades presentes, o relatório da operação.